



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 74/GAB/2018 Ouro Preto do Oeste-RO, 04 de outubro de 2018.

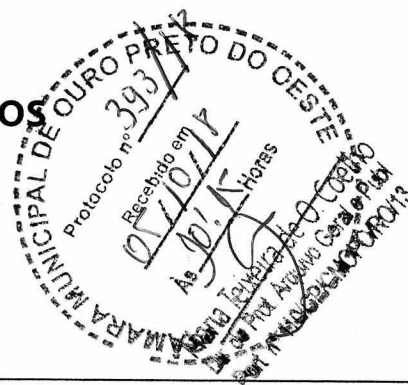
À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº. 2381 de 04 de outubro de 2018, que: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – REFIS MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



MENSAGEM N.º2173/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº.2381 de 04 de outubro de 2018, "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – REFIS MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de proposta do Programa REFIS MUNICIPAL, que promove recuperar os créditos municipais decorrentes de débitos de natureza Tributáveis ou não Tributáveis vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, para obter mais receita para fazer frente ao superávit primário que se compromete a realizar, inserido como meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) anual.

Com a aprovação do Programa REFIS a Fazenda Municipal abre mão de parte da receita que alega ter direito, e o contribuinte renuncia ao direito de discutir judicialmente o que entende irregular, visando compor a lide.

Como são sabido, que os créditos fiscais são regidos primordialmente pelo Código Tributário Nacional-CTN, Lei 5.172/66, e a única hipótese em todo o sistema normativo Tributário que permite enquadrar os diversos Refis, aqui incluídos os Estaduais e Municipais, que é a da extinção do crédito Tributário pela transação, fórmula prevista pelo artigo 171 do CTN.

Vale ainda frisar que o Programa Refis na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal não é tido como uma renúncia de Receita, pois de acordo o STJ este já reconheceu serem os Refis uma transação em pelo menos dois julgados assim segue: Relator Ministro Castro Meira, REsp. 739.037/RS; e Relatora Ministra Eliana Calmon, REsp 499.090/SC.

Portanto através do Programa Refis irá possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Município, e, a recuperação de empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no art. 179 da Constituição Federal, e o Município poderá arrecadar muito mais do que esta arrecadando atualmente, isto é, aproximadamente o valor de R\$6.411.604,71(seis milhões quatrocentos e onze mil e seiscentos e quatro reais e setenta e um centavos).



Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, OPO, em 04 de outubro de 2018.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 2381, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – REFIS MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Constituição Federal de 1988, a Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº.34/2017, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2018, destinado a:

I - Promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos de natureza Tributáveis ou não Tributáveis vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não;

II - Possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Município, e, a recuperação de empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no art. 179 da Constituição Federal.

Art. 2º- Mediante a adesão ao REFIS 2018, fica concedida a anistia de 100% (cem por cento) de multas e desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora dos débitos Tributários e não Tributáveis previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º- A adesão ao REFIS Municipal será realizada a partir da data de 20/10/2018 até 31/12/2018.

Capítulo II

ABRANGÊNCIA DO REFIS MUNICIPAL



Art. 4º- Poderão ser parcelados ou reparcados e pagos nas condições estabelecidas nesta lei os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial, com ou sem exigibilidade suspensa, decorrentes dos seguintes Tributo e Multa:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN);

III - Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Calçamento e de Iluminação Pública, Taxa de Licença e Localização, Taxa de Licença de Saúde, COSIP, e demais Taxas cobradas pelo Poder Público Municipal;

IV- Auto de Infração decorrente do exercício regular do Poder de Polícia;

V- Auto de Infração da Permissão de Uso de Bem Público; e Foros.

§ 1º- Não poderão ser parcelados ou reparcados e pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os seguintes créditos tributários:

I - Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a ele relativos (ITBI);

II - Débitos tributários que já estejam ajuizados, salvo se pagas preliminarmente todas as despesas processuais, abrangendo custas processuais e honorários advocatícios, perante o Poder Judiciário, devendo o contribuinte apresentar no ato da adesão a respectiva certidão de quitação.

§ 2º- Nos casos de Auto Lançamento, o Fisco se reserva o direito de promover, dentro do prazo prescricional, a revisão fiscal, e se apuradas diferenças, cobrá-las na forma da Lei.

Capítulo III

APURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 5º- O montante dos créditos tributários a serem parcelados será aquele apurado na data de assinatura do Termo de Responsabilidade de Parcelamento



(REFIS), excluindo-se o valor das multas e juros conforme especificado no art. 2º, desta Lei.

Capítulo IV

ADESÃO AO REFIS

Art. 6º- A adesão ao REFIS Municipal far-se-á com a assinatura de Termo de Responsabilidade de Parcelamento (REFIS) entre o contribuinte ou seu representante legal, e o Município de Ouro Preto do Oeste, e desde que, a dívida corrente pertinente a 2018, decorrentes dos Tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na modalidade (Fixo), Taxa de Licença e Localização (TLL) e Taxa de Licença de Saúde (TLS), estarem em dia, na data de adesão ao REFIS.

§ 1º- A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte responsável, por eles indicados para compor os referidos parcelamentos, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 2º- Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III e IV do artigo 151, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sua inclusão no REFIS Municipal implicará o encerramento do feito, por desistência expressa irrevogável da respectiva ação judicial, de recurso administrativo e de qualquer outra, bem assim a renúncia do direito sobre o crédito em que se funda a ação ou o pleito administrativo.

§ 3º- A adesão ao REFIS nas situações previstas no art. 3º, acarretam a suspensão da ação executiva correspondente, desde que o acordo esteja sendo rigorosamente cumprido.

§ 4º- Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados, serão automaticamente convertidos em renda em favor do Município, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

§ 5º- A baixa do débito envolvido pressupõe a efetiva conversão em renda do Município dos valores depositados.

§ 6º- Além do disposto no caput, a adesão ao REFIS Municipal, necessitará da atualização do contribuinte ou responsável tributário perante o cadastro imobiliário e econômico do Município.

[Assinatura]

Capítulo V

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 7º- Os débitos, objeto de regularização de que trata esta Lei Complementar, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, e pagos com os descontos incidentes sobre os encargos moratórios de multa e juros, respeitados as seguintes deduções:

I - 100% (cem por cento), no caso de pagamento em até (seis) parcelas;

II - 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento de sete a doze parcelas;

III - 70% (setenta por cento), no caso de pagamento de treze a dezoito parcelas;

IV - 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento de dezenove a vinte e quatro parcelas;

V - 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento de vinte e cinco a trinta e seis parcelas.

§ 1º O não pagamento das parcelas na data do respectivo vencimento, acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, e juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração de mês em atraso.

§ 2º Os débitos parcelados, quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL, deverão ser pagos em parcelas não inferiores a:

I - 01 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município) para pessoa física;

II - 02 (duas) UPF's para pessoa jurídica.

§3º- A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

§4º- Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser parcelados, com novação da dívida, nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar.



§5º- A retirada do protesto dos débitos de que trata o § 4º deste artigo, está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Parágrafo único. Aos casos omissos aplica-se subsidiariamente o disposto no Código Tributário Nacional, bem como a legislação municipal correspondente.

Art. 8º- Os parcelamentos serão feitos com base nas seguintes condições:

I - O valor da parcela será calculado a partir da divisão do valor total dos débitos, por tipo de Tributo, apurado na forma do disposto no artigo 5º desta Lei, pelo número de parcelas que o contribuinte optar para fazer o parcelamento;

II - A adesão ao REFIS fica condicionada ao pagamento da parcela única ("à vista") ou da primeira parcela do Termo, em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

III - Nos casos em que a data de pagamento especificada no documento de arrecadação ocorrer em sábados, domingos ou feriados bancários, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente;

IV - Em caso de inadimplência de até 30 (trinta) dias serão aplicados sobre a parcela não paga juros de mora, à razão de 0,5% (cinco por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerando mês qualquer fração, e aplicados sobre o valor do Tributo monetariamente atualizado à época do efetivo pagamento, não aplicando-se esta condição aos pagamentos a serem efetuados em cota única.

V - A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias acarretará o cancelamento da adesão ao REFIS e a retomada dos procedimentos para a cobrança do total do crédito Tributário, perdendo o contribuinte o direito dos benefícios desta Lei, (descontando o valor efetivamente pago).

Art. 9º- O valor das parcelas pactuadas no Termo de Responsabilidade de Parcelamento não poderá ser inferior a 1 uma UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município).



Art. 10- O contribuinte deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação de juros especificados no art. 8º, IV, desta Lei.

Capítulo VI

CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 11- O Termo de parcelamento será cancelado pela Secretaria Municipal de Finanças quando houver inadimplência no pagamento de qualquer parcela, por mais de 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento.

§ 1º- No caso de ocorrer à hipótese prevista no caput deste artigo, dar-se-á continuidade ao procedimento de cobrança executiva do débito, observando-se o disposto no artigo 8º, inciso V.

§ 2º- O cancelamento do parcelamento implica também na imediata retomada da ação judicial executiva suspensa em virtude da adesão ao presente Programa.

§ 3º A exclusão do contribuinte nos termos do caput deste artigo, impede seu regresso ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2018, mesmo que ainda dentro do prazo de adesão.

Art. 12º- Os benefícios do Programa não se aplicam:

I - Aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de:

a) Infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação;

b) revogação, cancelamento ou anulação de isenção ou imunidade Tributária, em consequência de inobservância de critérios e condições previstas na legislação vigente, ou de concessão ou reconhecimento por meio de procedimentos eivados de vícios ou sem o cumprimento das formalidades legais.

II - Aos créditos tributários decorrentes de retenções e/ou de substituições tributárias.

Art.13- A aplicação das disposições desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art.14- Quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL, os honorários advocatícios devidos poderão ser parcelados nos moldes do débito principal.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- A Certidão negativa a que se referem na Lei Complementar nº.34 de Dezembro de 2017, somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada, se não existir outra causa de restrição.

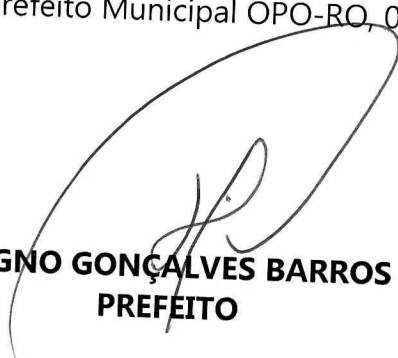
Parágrafo único. Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública expedirá certidão Positiva com Efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 16- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 17- Compete à Secretaria Municipal de Fazenda adotar os procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL, instituído por esta Lei Complementar.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal OPO-RO, 04 de outubro de 2018.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Câmara Legislativa Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Contribuintes do Município de Ouro Preto do Oeste – REFIS MUNICIPAL

DATA: 04/10/2018

I - RELATÓRIO

Vieram os autos para análise a respeito do Projeto de Lei em epígrafe que tem como objeto a recuperação de créditos tributáveis e não tributáveis vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

A propositura encontra sua justificativa através dos Memorandos de números 158/GP/2017 e 98/DR/2017 das às fls.02/03, vem instruída com o levantamento de todas as dívidas inscrita em dívida ativa, bem como o índice de inadimplência relativa aos exercícios anteriores as fls.06/21. Justificativa da Direção Geral de Administração as fls.23, Estimativa e Compensação da renúncia de Receita as fls. 25, Declaração de Previsão da LDO as fls.26, Estudos as fls.30 à 91, Despacho informando se irá aumentar arrecadação com atualização do CTM as fls. 93/96, Exposição de Motivos para Elaboração do Programa Refis as fls 97/100, Manifestação do Setor Contábil demonstrando a possibilidade orçamentária para realização do Programa Refis as fls.104 à 120, as fls. 122 Manifesta a Procuradoria para conhecimento e manifestação do Sistema de Controle Interno, Parecer do SIC as fls.125/126 onde demonstrou a possibilidade e solicita o acompanhamento da Secretária de Fazenda, bem como, caso necessário a compensação de despesas.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

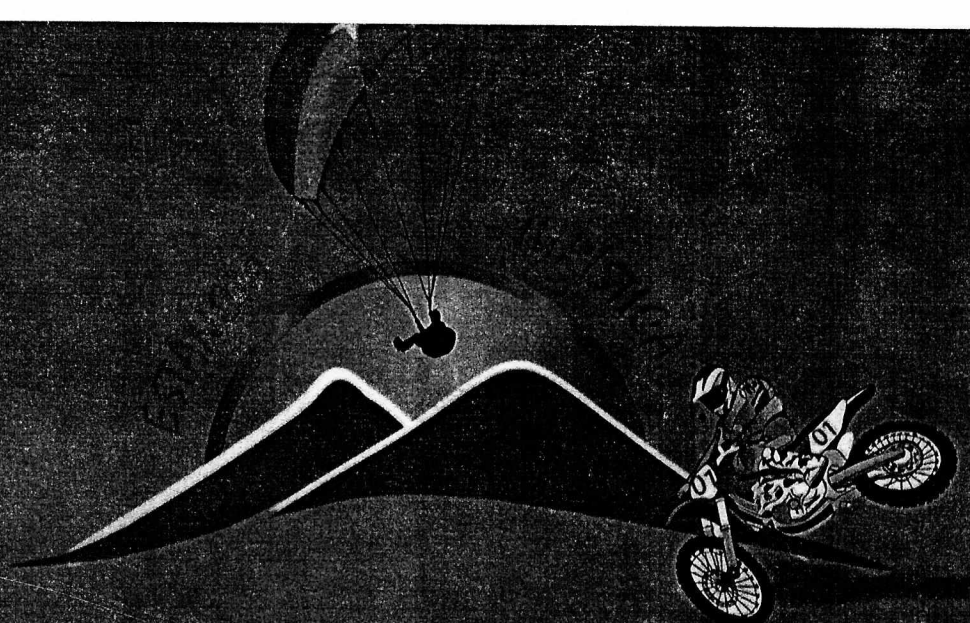
O Projeto de Lei nº. _____, objetiva promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos de natureza Tributáveis ou não Tributáveis vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

III- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela concessão Programa Refis solicitado, alertando que o Executivo siga as orientações mencionada no Parecer do SCI.

É o Parecer, s.m.j.


ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica
Port.11572-17



Ouro Preto do Oeste - Rondônia

Belezas naturais no coração da Amazônia

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1158 - Bairro Jardim Tropical

21.09.2017

Processo: 3207/2017

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

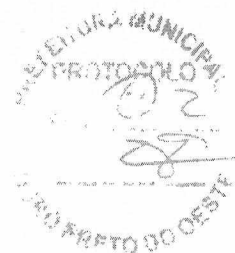
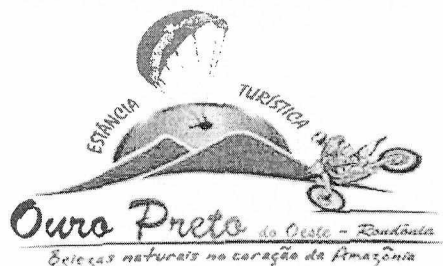
Assunto....: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REETS

G.8



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

Trabalho e Respeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 158/GP/2017

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Protocolo
Em, 21/09/2017

Prezado Senhor,

Através do presente vimos solicitar de Vossa Senhoria a formalização de processo, referente dívida ativa, conforme documentos em anexo.

GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Dir. Geral de Adm. Pública



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Memorando nº 98 /DR/2017

Do: Departamento de Receitas

Para: Gabinete do Prefeito.

Em, 13/09/2017

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 14/09/17
AS 16 HORAS 33

do 7º distrito
Sincronizar processo
21/09/17
Gilberto José da Silva
Dir. Geral da Adm. Pública
Port. 11.546 de 03/01/2017

Srº Diretor,

Em atenção ao memorando nº141/GP/2017, estamos encaminhando o levantamento de todas as dívidas inscritas em dívida ativa, não inscritas, bem como, as dívidas tributárias e não tributárias. Sendo os anos de 1987 à 2016, conforme especificações do relatório anexo.

Relatório de Dívidas Em Aberto

Módulo Mobiliário

Valor Original	Correção	Multa	Juros	TOTAL
R\$ 5.117.876,01	R\$ 2.910.299,17	R\$ 480.707,30	R\$ 7.871.678,20	R\$ 16.380.560,68

Valores:

Original/Correção R\$ 8.028.175,18

Valor Multas e Juros R\$ 8.352.385,50

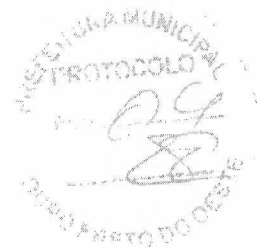
Módulo Imobiliário

Valor Original	Correção	Multa	Juros	TOTAL
R\$ 1.047.531,50	R\$ 274.025,13	R\$ 82.640,89	R\$ 640.264,10	R\$ 2.044.461,62

Valores:

Original/Correção R\$ 1.321.556,63

Valor Multas e Juros R\$ 722.904,99



Módulo Contribuinte
(dívida não inscrita).

Valor Original	Correção	Multa	Juros	TOTAL
R\$ 906.931,62	R\$ 464.691,62	R\$ 82.298,31	R\$ 1.172.936,76	R\$ 2.626.858,31

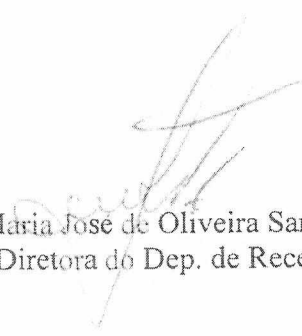
Valor Original/Correção R\$1.371.623,24

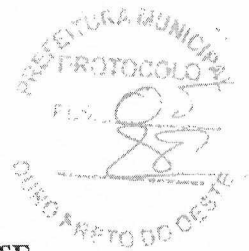
Valor Multas e Juros R\$1.255.235,07

Total Dívidas Inscritas e Não inscritas R\$ 21.051.880,61
Valor Original/Correção R\$ 10.721.355,05
Valor Multas e Juros R\$ 10.330.525,56

Sendo o que temos a informar no momento.

Atenciosamente,


Maria José de Oliveira Santos
Diretora do Dep. de Receitas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 141 /GP/2017

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: Departamento de Receita

ASSUNTO: Solicitação

EM, 06 de setembro de 2017.

Senhora Diretora,

Em consideração as recomendações do Tribunal de Conta do Estado de Rondônia, quanto a evolução da Dívida Ativa, venho através deste solicitar de vossa senhoria, levantamento de todas as dívidas inscrita em Dívida Ativa, sendo tributaria ou não tributaria, bem como o índice de inadimplência relativa aos anos anteriores.

Sem mais para o momento e certo do pronto atendimento agradeço.

Atenciosamente,

Gilberto Jose da Silva
Dir. Geral de Adm. Pública

Recebido
12
09
2017
Leandro

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício DI Referência: 11/09/2017 Módulo: 1 - IMOBILIÁRIO Ano: 1990 ao 2016 Situação: Ambos

Data Emissão: 11/09/2017
Hora: 08:46:36
Exercício: 2017
Usuário: DIDA
Página(s): 1 de 5

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 1990					
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Total
1	IMPOSTO	56,87	0,00	185,64	1.040,35
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1990					783,29
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 1991					
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Total
1	IMPOSTO	72,46	0,00	236,52	1.282,29
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1991					954,76
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 1992					
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Total
1	IMPOSTO	846,47	0,00	216,57	14.798,64
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1992					10.972,55
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 1993					
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Total
1	IMPOSTO	486,28	0,00	1.584,13	8.214,63
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1993					6.019,70
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 1994					
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Total
1	IMPOSTO	527,52	0,00	1.337,33	6.303,18
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1994					4.326,44
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 1995					
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Total
1	IMPOSTO	529,31	0,00	1.863,25	8.851,43
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1995					6.315,08
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 1996					
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Total
1	IMPOSTO	1.879,46	0,00	5.817,46	19.780,36
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1996					19.780,36
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 1997					
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Total
1	IMPOSTO	2.778,81	0,00	7.580,94	25.068,70
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1997					25.068,70

MUNICIPAL
COLO
DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 11/09/2017 Módulo: 1 - IMOBILIÁRIO Ano: 1900 ao 2016 Situação: Ambos

Data Emissão: 11/09/2017
Hora: 08:46:36
Exercício: 2017
Usuário: DIDA
Página(s): 2 de 5

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 1998						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	4.261,24	0,00	10.799,81	904,97	34.934,38
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1998		4.261,24	0,00	10.799,81	904,97	34.934,38
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 1999						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	4.199,90	0,00	10.391,52	879,36	31.932,36
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1999		4.199,90	0,00	10.391,52	879,36	31.932,36
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2000						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	3.343,28	0,00	7.306,79	639,69	21.714,45
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2000		3.343,28	0,00	7.306,79	639,69	21.714,45
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2001						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	3.500,82	0,00	6.216,78	583,70	18.838,85
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2001		3.500,82	0,00	6.216,78	583,70	18.838,85
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2002						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	5.031,39	0,00	7.543,67	755,11	22.862,16
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2002		5.031,39	0,00	7.543,67	755,11	22.862,16
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2003						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	5.233,48	0,00	6.763,32	720,39	20.724,25
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2003		5.233,48	0,00	6.763,32	720,39	20.724,25
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2004						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	6.353,01	0,00	8.210,71	875,53	22.691,16
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2004		6.353,01	0,00	8.210,71	875,53	22.691,16
DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2005						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	7.079,89	0,00	6.716,25	830,01	20.119,49
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2005		7.079,89	0,00	6.716,25	830,01	20.119,49

Data Emissão:	11/09/2017
Hora:	08:46:36
Exercício:	2017
Usuário:	DIDA
Página(s):	3 de 5

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 11/09/2017 Módulo: 1 - IMOBILIÁRIO Ano: 1900 ao 2016 Situação: Ambos

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2007							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1	IMPOSTO	8.638,65	0,00	6.962,55	941,63	19.152,18	35.695,01
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2007		8.638,65	0,00	6.962,55	941,63	19.152,18	35.695,01

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2009							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1	IMPOSTO	4.421,57	0,00	2.862,98	439,58	6.986,93	14.711,06
2	TAXAS	8.296,08	0,00	5.369,64	832,25	13.061,39	27.559,36
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2009		12.717,65	0,00	8.232,62	1.271,83	20.048,31	42.270,42

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2011							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1	IMPOSTO	16 734,67	0,00	8.131,76	1.533,62	17.514,47	43.914,51
2	TAXAS	1.338,04	0,00	650,01	122,42	1.398,36	3.508,82
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2011		18.072,71	0,00	8.781,76	1.656,04	18.912,83	47.423,34

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2012							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1	IMPOSTO	-25,73	0,00	54,40	17,79	133,09	179,54
3	COLETA DE LIXO	4.314,29	0,00	1.731,55	374,67	3.759,89	10.180,40
101	IMPOSTO PREDIAL	18.815,09	0,00	7.557,47	1.606,93	16.456,29	44.435,78

Pública Sistemas

MUNICIPAL
COLO
28
TO GO OFF



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 11/09/2017 Módulo: 1 - IMOBILIÁRIO Ano: 1900 ao 2016 Situação: Ambos

Data Emissão: 11/09/2017
Hora: 08:46:36
Exercício: 2017
Usuário: DIDA
Página(s): 4 de 5

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2012

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
102	IMPOSTO TERRITORIAL	4.054,73	0,00	1.621,09	353,74	3.529,36	9.558,92
112	TAXAS DE TRANSFERENCIA	1.770,01	0,00	878,10	163,78	1.976,50	4.788,38
116	I.T.B.I	240,00	0,00	139,97	22,80	326,77	729,54
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2012		29.168,39	0,00	11.982,58	2.539,70	26.181,89	69.872,56

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2013

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
3	COLETA DE LIXO	12.792,66	0,00	4.092,17	1.069,24	7.667,46	25.621,53
101	IMPOSTO PREDIAL	48.300,69	0,00	15.465,22	3.948,91	29.074,20	96.789,02
102	IMPOSTO TERRITORIAL	7.908,29	0,00	2.524,35	665,49	4.746,84	15.844,97
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	56,91	0,00	18,23	4,51	39,07	118,72
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2013		69.058,55	0,00	22.099,97	5.688,15	41.527,57	138.374,24

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2014

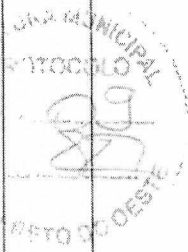
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
3	COLETA DE LIXO	18.082,96	0,00	4.696,15	1.450,06	8.255,20	32.484,37
101	IMPOSTO PREDIAL	65.579,88	0,00	17.032,76	5.138,37	30.034,61	117.785,63
102	IMPOSTO TERRITORIAL	12.526,89	0,00	3.252,45	991,71	5.766,35	22.537,41
104	ATUALIZACOES TERRITORIAIS	270,94	0,00	121,90	23,57	272,23	688,64
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2014		96.460,67	0,00	25.103,26	7.603,72	44.328,39	173.496,04

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2015

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
3	COLETA DE LIXO	120.936,69	0,00	22.466,45	9.151,77	37.378,75	189.933,67
101	IMPOSTO PREDIAL	141.287,66	0,00	26.296,34	10.591,84	43.565,73	221.741,56
102	IMPOSTO TERRITORIAL	37.068,84	0,00	6.891,80	2.691,87	11.747,75	58.400,26
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2015		299.293,20	0,00	55.654,59	22.435,48	92.692,23	470.075,49

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2016

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
3	COLETA DE LIXO	167.810,82	0,00	11.034,45	11.431,89	21.265,68	211.542,83
101	IMPOSTO PREDIAL	218.277,84	0,00	14.352,93	14.682,01	27.514,62	274.827,40
102	IMPOSTO TERRITORIAL	51.847,23	0,00	3.409,15	3.375,05	6.869,98	65.501,41
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2016		437.935,89	0,00	28.796,53	29.488,95	55.650,28	551.871,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 11/09/2017 Módulo: 1 - IMOBILIÁRIO Ano: 1900 ao 2016 Situação: Ambos

Data Emissão: 11/09/2017
Hora: 08:46:36
Exercício: 2017
Usuário: DIDA
Página(s): 5 de 5

TOTAL GERAL: 1.047.531,50 0,00 274.025,13 82.640,89 640.264,10 2.044.461,62

Quantidade de Contribuintes: 2367 Quantidade de Cadastros: 2778





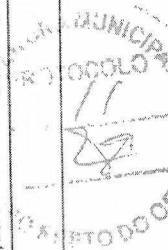
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Totais da Dívida Inscrição em Dívida Ativa e Não Inscrição, Atualizado por Exercício DI Referência: 13/09/2017 Módulo: 5 - CONTRIBUÍNTES Ano: 1987 ao 2016

Data Emissão: 13/09/2017
Hora: 17:15:39
Exercício: 2017
Usuário: DIDA
Página(s): 1 de 4

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2000							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
0	DIVERSOS	201,00	0,00	207,83	24,53	590,65	1.024,01
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2000		201,00	0,00	207,83	24,53	590,65	1.024,01
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2002							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
0	DIVERSOS	10.959,97	0,00	15.659,20	1.597,16	47.937,90	76.154,23
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2002		10.959,97	0,00	15.659,20	1.597,16	47.937,90	76.154,23
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2003							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
0	DIVERSOS	68.293,60	0,00	88.408,89	9.402,24	264.404,04	430.508,77
1	IMPOSTO	229,50	0,00	297,10	31,60	863,62	1.421,82
2	TAXAS	3.683,69	0,00	4.768,69	507,14	14.284,52	23.244,04
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2003		72.206,79	0,00	93.474,68	9.940,98	279.552,18	455.174,63
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2004							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
0	DIVERSOS	5.369,13	0,00	6.892,20	735,81	19.253,03	32.250,17
2	TAXAS	1.003,38	0,00	1.298,92	138,14	3.591,58	6.032,02
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2004		6.372,51	0,00	8.191,12	873,95	22.844,61	38.282,19
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2005							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
0	DIVERSOS	24.651,62	0,00	25.969,92	3.037,44	73.839,91	127.498,89
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2005		24.651,62	0,00	25.969,92	3.037,44	73.839,91	127.498,89
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2006							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
0	DIVERSOS	20.432,99	0,00	17.767,90	2.292,12	50.346,42	90.839,43
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2006		20.432,99	0,00	17.767,90	2.292,12	50.346,42	90.839,43
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2007							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
0	DIVERSOS	22.197,96	0,00	18.292,44	2.429,52	49.509,87	92.429,79
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2007		22.197,96	0,00	18.292,44	2.429,52	49.509,87	92.429,79
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2008							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
0	DIVERSOS	45.864,55	0,00	34.453,81	4.819,24	90.241,06	175.378,66
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2008		45.864,55	0,00	34.453,81	4.819,24	90.241,06	175.378,66





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Totais da Dívida Inscrita em Dívida Ativa e Não Inscrita, Atualizado por Exercício Dt Referência: 13/09/2017 Módulo: 5 - CONTRIBUINTE Ano: 1987 ao 2016

Data Emissão: 13/09/2017
Hora: 17:15:39
Exercício: 2017
Usuário: DIDA
Página(s): 2 de 4

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2009					
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Total
0	DIVERSOS	35.521,92	0,00	22.880,55	57.953,19
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2009					119.859,91
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2010					
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Total
0	DIVERSOS	128.141,23	0,00	72.688,30	168.476,83
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2010					381.355,71
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2011					
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Total
0	DIVERSOS	55.398,22	0,00	26.643,34	60.212,03
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2011					147.176,28
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2012					
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Total
0	DIVERSOS	135.345,18	0,00	54.366,34	116.238,18
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2012					317.332,41
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2013					
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Total
205	30 Taxa Montagem de Processo	290,88	0,00	89,59	191,10
208	08 Multa por Descumprimento	1.813,02	0,00	580,77	1.292,65
220	37 ISS Retido na Fonte	3.890,71	0,00	1.470,18	2.966,11
264	04 ISS Variável	501,17	0,00	160,54	370,13
294	24 Cetidao Negativa	28,97	0,00	9,28	20,66
296	34 Aprovacao de Projeto	377,03	0,00	120,77	268,81
297	35 Termo de Habite-se	350,66	0,00	112,33	250,01
522	SOLICITACAO MON. PROCESSOS	115,88	0,00	37,12	78,42
524	PERPETUIDADE	86,28	0,00	27,64	64,93
525	ALVARA DE OBRAS	173,40	0,00	55,55	123,62
526	ALIENACAO	5.000,00	0,00	1.601,66	3.314,03
528	AUT. ESC. PUBLICA	144,85	0,00	46,40	95,63
530	ISS OBRAS	1.537,40	0,00	492,48	1.081,49
531	SERVICO TOPOGRAFICO	425,00	0,00	136,14	284,79
538	APROVACAO DE PROJETOS	111,04	0,00	35,57	74,77
539	TAXA VIGILANCIA SANITARIA	28,97	0,00	9,28	20,66
540	CERTIDAO DE MANANCIAIS	28,97	0,00	9,28	21,42
557	ISS REF. A EVENTOS	434,55	0,00	139,20	292,61
558	ISS REFERENTE A NOTA FISCAL	36.864,46	0,00	18.411,72	40.389,17
563	ISS	54,51	0,00	17,46	38,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179
Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Totais da Dívida Inscrita em Dívida Ativa e Não Inscrita, Atualizado por Exercício Dt Referência: 13/09/2017 Módulo: 5 - CONTRIBUINTES Ano: 1987 ao 2016

Data Emissão: 13/09/2017
 Hora: 17:15:39
 Exercício: 2017
 Usuário: DIDA
 Página(s): 3 de 4

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2013						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
578	CERTIDAO	318,67	0,00	102,08	25,30	219,95
587	ISS Nota Fiscal Avulsa	90,00	0,00	43,85	8,03	100,38
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2013						51.560,20
						132.518,19

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2014						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
205	30 Taxa Montagem de Processo	336,73	0,00	85,13	25,37	155,32
208	08 Multa por Descumprimento	87,50	0,00	22,74	6,61	37,48
220	37 ISS Retido na Fonte	3.692,12	0,00	959,52	279,11	1.719,88
264	04 ISS Variavel	152,56	0,00	39,65	11,53	67,27
276	12 Auto de Infração	303,60	0,00	78,90	22,95	141,53
297	35 Termo de Habite-se	79,07	0,00	20,55	5,98	41,84
515	Auto de Infração	7.128,60	0,00	9.228,27	981,41	27.806,67
523	SOLICITACAO DE BAIXAS	45,54	0,00	11,84	3,44	18,93
524	PERPETUIDADE	182,16	0,00	47,34	13,78	76,89
525	ALVARA DE OBRAS	303,60	0,00	78,90	22,95	140,00
530	ISS OBRAS	957,07	0,00	248,73	72,34	463,71
534	HABITE-SE	115,12	0,00	29,92	8,70	55,11
536	SOL DESMEMBRAMENTO	10,61	0,00	2,76	0,80	4,41
538	APROVACAO DE PROJETOS	317,43	0,00	82,50	24,00	152,85
539	TAXA VIGILANCIA SANITARIA	60,72	0,00	15,78	4,60	30,61
547	2º VIA ALV FUNCIONAMENTO	30,36	0,00	7,89	2,30	16,07
558	ISS REFERENTE A NOTA FISCAL	9.928,13	0,00	2.580,14	750,49	4.236,73
563	ISS	300,00	0,00	77,96	22,68	158,75
587	ISS Nota Fiscal Avulsa	164,45	0,00	42,74	12,43	71,02
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2014						35.395,07
						75.523,17

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2015						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
205	30 Taxa Montagem de Processo	516,94	0,00	96,17	36,87	166,01
208	08 Multa por Descumprimento	4.766,18	0,00	886,73	339,18	1.682,66
220	37 ISS Retido na Fonte	201,68	0,00	37,52	14,35	74,15
264	04 ISS Variavel	15.830,16	0,00	2.932,28	1.125,75	4.969,82
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	45.742,75	0,00	8.510,27	3.255,18	11.950,82
524	PERPETUIDADE	96,75	0,00	18,00	6,89	26,39
525	ALVARA DE OBRAS	129,00	0,00	24,00	9,18	35,96
526	ALIENACAO	664,56	0,00	123,64	47,30	236,63
527	IMP. RENDA RETIDO NA FONTE	6.194,02	0,00	407,30	396,08	594,12
528	AUT. ESC. PUBLICA	33,19	0,00	6,17	2,37	11,63
						53,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

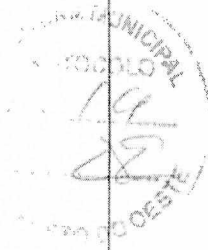
Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Totais da Dívida Inscrita em Dívida Ativa e Não Inscrita, Atualizado por Exercício DI Referência: 13/09/2017 Módulo: 5 - CONTRIBUINTES Ano: 1987 ao 2016

Data Emissão: 13/09/2017
Hora: 17:15:39
Exercício: 2017
Usuário: DIDA
Página(s): 4 de 4

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2015						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
530	ISS OBRAS	1.035,13	0,00	192,58	73,66	307,68
531	SERVICO TOPOGRAFICO	97,04	0,00	18,05	6,91	34,55
534	HABITE-SE	305,77	0,00	56,88	21,76	91,06
538	APROVACAO DE PROJETOS	237,87	0,00	44,25	16,93	67,71
539	TAXA VIGILANCIA SANITARIA	64,50	0,00	12,00	4,60	20,27
544	SOLICITACAO CADASTRO	32,25	0,00	6,00	2,30	10,71
557	ISS REF. A EVENTOS	350,00	0,00	65,12	24,90	103,19
558	ISS REFERENTE A NOTA FISCAL	100.720,53	0,00	19.246,06	7.197,99	35.064,02
563	ISS	110,74	0,00	20,60	7,88	34,99
587	ISS Nota Fiscal Avulsa	195,10	0,00	36,30	13,88	58,94
601	GAVETA / JAZIGO / CARNEIRO	96,75	0,00	18,00	6,89	26,39
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2015		177.420,91	0,00	32.757,92	12.610,85	55.567,90
278.357,58						

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2016						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
205	30 Taxa Montagem de Processo	182,59	0,00	12,01	11,70	25,55
208	08 Multa por Descumprimento	16.869,25	0,00	1.109,28	1.078,70	2.467,52
220	37 ISS Retido na Fonte	11.583,29	0,00	761,67	740,70	2.322,05
264	04 ISS Variavel	29.755,85	0,00	944,82	1.842,02	3.296,90
296	34 Aprovacao de Projeto	139,68	0,00	9,18	8,93	19,35
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	803,04	0,00	52,81	51,35	141,82
507	I.T.B.I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
524	PERPETUIDADE	466,57	0,00	30,68	29,86	67,70
525	ALVARA DE OBRAS	360,99	0,00	23,74	23,08	50,71
526	ALIENACAO	29,14	0,00	1,92	1,86	2,79
528	AUT. ESC. PUBLICA	2,09	0,00	0,14	0,13	0,20
530	ISS OBRAS	539,10	0,00	35,44	34,47	74,61
531	SERVICO TOPOGRAFICO	4,66	0,00	0,31	0,30	0,45
538	APROVACAO DE PROJETOS	1,88	0,00	0,12	0,12	0,18
558	ISS REFERENTE A NOTA FISCAL	28.918,68	0,00	627,75	1.772,77	3.307,29
563	ISS	4.164,02	0,00	273,82	266,27	651,53
587	ISS Nota Fiscal Avulsa	1.534,15	0,00	84,43	97,11	242,11
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2016		95.354,99	0,00	3.968,12	5.959,37	12.670,76
TOTAL GERAL:		906.931,62	0,00	464.691,62	82.298,31	1.172.936,76
						2.626.858,31





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Totais da Dívida inscrita em Dívida Ativa e Não Inscrita, Atualizado por Exercício Dt Referência: 13/09/2017 Módulo: 2 - MOBILIÁRIO Ano: 1987 ao 2016

Data Emissão: 13/09/2017
Hora: 17:19:09
Exercício: 2017
Usuário: DIDA
Página(s): 1 de 7

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1987						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	496,47	0,00	1.620,58	127,02	7.557,88
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1987		496,47	0,00	1.620,58	127,02	7.557,88
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1990						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
265	05 ISS Estimado	324,73	0,00	1.059,99	83,08	4.444,95
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	159,15	0,00	519,50	40,72	2.178,47
276	12 Auto de Infracao	735,66	0,00	2.401,35	188,22	10.069,81
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1990		1.219,54	0,00	3.980,84	312,02	16.693,23
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1991						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	21.527,10	0,00	40.865,27	3.743,44	138.756,93
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1991		21.527,10	0,00	40.865,27	3.743,44	138.756,93
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1992						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	6.004,83	0,00	19.601,05	1.536,36	76.049,47
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1992		6.004,83	0,00	19.601,05	1.536,36	76.049,47
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1993						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	2.160,00	0,00	7.050,69	552,64	26.250,50
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1993		2.160,00	0,00	7.050,69	552,64	26.250,50
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1994						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	9.528,69	0,00	24.156,39	2.021,10	91.960,21
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1994		9.528,69	0,00	24.156,39	2.021,10	91.960,21
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1995						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	7.190,60	0,00	25.320,09	1.950,63	84.852,91
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	125,33	0,00	239,78	21,91	726,57
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1995		7.315,93	0,00	25.559,87	1.972,54	85.579,48
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1996						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	IMPOSTO	508,00	0,00	1.572,41	124,82	5.208,64
264	04 ISS Variavel	215,62	0,00	588,23	48,23	1.993,54
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	315,71	0,00	977,21	75,58	3.348,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Totais da Dívida Inscrição em Dívida Ativa e Não Inscrição, Atualizado por Exercício Dt Referência: 13/09/2017 Módulo: 2 - MOBILIÁRIO Ano: 1987 ao 2016

Data Emissão: 13/09/2017
Hora: 17:19:09
Exercício: 2017
Usuário: DIDA
Página(s): 2 de 7

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1996				
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1996		1.039,33	0,00	3.137,85
				10.550,85
				14.978,66

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1997				
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção
1	IMPOSTO	3.614,23	0,00	9.843,61
265	05 ISS Estimado	626,50	0,00	1.377,13
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	255,57	0,00	488,95
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1997		4.496,30	0,00	11.709,69
				37.756,80
				54.935,16

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1998				
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção
1	IMPOSTO	6.464,87	0,00	16.358,20
265	05 ISS Estimado	1.032,50	0,00	2.259,78
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	215,49	0,00	412,27
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1998		7.712,86	0,00	19.030,25
				59.868,70
				88.216,39

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 1999				
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção
1	IMPOSTO	3.441,86	0,00	8.526,43
264	04 ISS Variavel	4.063,84	0,00	10.067,24
265	05 ISS Estimado	1.878,93	0,00	4.574,96
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	269,50	0,00	515,60
272	07 Taxa de Alvara de Saude	58,30	0,00	111,54
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	42,90	0,00	106,28
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 1999		9.755,33	0,00	23.902,05
				72.069,20
				107.746,04

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2000				
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção
1	IMPOSTO	19.393,32	0,00	42.422,89
264	04 ISS Variavel	130,16	0,00	236,18
265	05 ISS Estimado	4.435,20	0,00	9.647,16
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	352,94	0,00	675,24
272	07 Taxa de Alvara de Saude	63,60	0,00	121,68
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	21,60	0,00	47,25
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	188.422,10	0,00	412.173,34
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2000		212.818,92	0,00	465.323,74
				1.366.844,08
				2.085.675,74

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2001				
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção
1	IMPOSTO	57.821,72	0,00	99.698,02
				300.122,12
				1.467.102,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Totais da Dívida Inscrição em Dívida Ativa e Não Inscrição, Atualizado por Exercício Dt Referência: 13/09/2017 Módulo: 2 - MOBILIÁRIO Ano: 1987 ao 2016

Data Emissão: 13/09/2017
Hora: 17:19:09
Exercício: 2017
Usuário: DIDA
Página(s): 3 de 7

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2001							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
264	04 ISS Variavel	51,95	0,00	99,39	9,08	294,18	454,60
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2001		57.873,67	0,00	99.797,41	9.469,76	300.416,30	467.557,14
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2002							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1	IMPOSTO	121.794,38	0,00	179.645,88	18.116,78	538.477,33	858.034,37
264	04 ISS Variavel	158,27	0,00	237,66	23,74	733,89	1.153,56
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2002		121.952,65	0,00	179.883,54	18.140,52	539.211,22	859.187,93
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2003							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1	IMPOSTO	90.999,95	0,00	117.803,20	12.569,02	349.753,95	571.126,12
275	11 Lic.Loc.Func.Inicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2003		90.999,95	0,00	117.803,20	12.569,02	349.753,95	571.126,12
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2004							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1	IMPOSTO	142.300,32	0,00	184.179,74	19.648,19	499.613,98	845.742,23
211	03 ISS Fixo	125,03	0,00	161,86	17,21	444,67	748,77
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2004		142.425,35	0,00	184.341,60	19.665,40	500.058,65	846.491,00
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2005							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1	IMPOSTO	51.171,66	0,00	53.484,63	6.359,36	150.566,67	261.582,32
211	03 ISS Fixo	551,54	0,00	524,26	64,56	1.520,22	2.660,58
264	04 ISS Variavel	6,00	0,00	5,70	0,70	16,38	28,78
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2005		51.729,20	0,00	54.014,59	6.424,62	152.103,27	264.271,68
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2006							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1	IMPOSTO	44.842,61	0,00	40.170,28	5.122,96	113.448,63	203.584,48
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	98,05	0,00	93,20	11,48	263,93	466,66
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2006		44.940,66	0,00	40.263,48	5.134,44	113.712,56	204.051,14
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2007							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1	IMPOSTO	1.064.321,54	0,00	861.178,93	115.550,69	2.259.172,24	4.300.223,40
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2007		1.064.321,54	0,00	861.178,93	115.550,69	2.259.172,24	4.300.223,40
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2008							
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total

MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
22



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Totais da Dívida Inscrita em Dívida Ativa e Não Inscrita, Atualizado por Exercício Di Referência: 13/09/2017 Módulo: 2 - MOBILIÁRIO Ano: 1987 ao 2016

Data Emissão: 13/09/2017
Hora: 17:19:09
Exercício: 2017
Usuário: DIDA
Página(s): 4 de 7

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2008						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
1	IMPOSTO	70.165,46	0,00	52.421,30	7.375,34	135.959,37
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2008		70.165,46	0,00	52.421,30	7.375,34	135.959,37
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2009						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
1	IMPOSTO	82.166,16	0,00	52.902,43	8.136,61	134.341,24
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2009		82.166,16	0,00	52.902,43	8.136,61	134.341,24
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2010						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
1	IMPOSTO	155.953,97	0,00	113.755,73	16.193,23	296.251,64
2	TAXAS	16.136,19	0,00	9.382,76	1.536,42	23.009,58
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2010		172.090,16	0,00	123.138,49	17.729,65	319.261,22
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2011						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
1	IMPOSTO	45.934,30	0,00	23.002,75	4.195,90	53.388,65
2	TAXAS	32.909,53	0,00	22.474,51	3.329,67	60.398,33
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2011		78.843,83	0,00	45.477,26	7.525,57	113.786,98
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2012						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
1	IMPOSTO	617,28	0,00	300,73	55,09	706,86
2	TAXAS	76.334,94	0,00	40.045,87	6.982,85	98.773,26
205	30 Taxa Montagem de Processo	51,44	0,00	25,06	4,60	58,15
208	08 Multa por Descumprimento	118,08	0,00	54,06	10,32	125,65
211	03 ISS Fixo	34,32	0,00	29,44	3,83	80,33
214	14 ISS Autonomo	7.247,66	0,00	2.914,47	609,76	6.452,97
264	04 ISS Variavel	26.139,08	0,00	10.551,37	2.201,43	22.102,27
265	05 ISS Estimado	21.654,17	0,00	9.434,51	1.865,29	20.805,90
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	21.014,84	0,00	8.485,39	1.774,42	19.808,24
267	13 Lic.p/ Func./Horario Especial	68,20	0,00	27,43	5,74	59,29
272	07 Taxa de Alvara de Saude	5.838,96	0,00	2.325,83	491,71	5.413,29
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	4.111,61	0,00	1.653,53	346,52	3.858,16
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	1.399,99	0,00	562,99	118,44	1.311,92
283	21 FEIRA LIVRE	2.020,05	0,00	823,43	172,32	1.920,29
294	24 Cetidao Negativa	51,44	0,00	25,06	4,60	53,93
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2012		166.702,06	0,00	77.259,17	14.646,92	181.530,51
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2008		70.165,46	0,00	52.421,30	7.375,34	135.959,37
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2009		82.166,16	0,00	52.902,43	8.136,61	134.341,24
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2010		172.090,16	0,00	123.138,49	17.729,65	319.261,22
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2011		78.843,83	0,00	45.477,26	7.525,57	113.786,98
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2012		166.702,06	0,00	77.259,17	14.646,92	181.530,51
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2008		70.165,46	0,00	52.421,30	7.375,34	135.959,37
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2009		82.166,16	0,00	52.902,43	8.136,61	134.341,24
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2010		172.090,16	0,00	123.138,49	17.729,65	319.261,22
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2011		78.843,83	0,00	45.477,26	7.525,57	113.786,98
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2012		166.702,06	0,00	77.259,17	14.646,92	181.530,51
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2008		70.165,46	0,00	52.421,30	7.375,34	135.959,37
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2009		82.166,16	0,00	52.902,43	8.136,61	134.341,24
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2010		172.090,16	0,00	123.138,49	17.729,65	319.261,22
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2011		78.843,83	0,00	45.477,26	7.525,57	113.786,98
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2012		166.702,06	0,00	77.259,17	14.646,92	181.530,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179** **Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -**

Totais da Dívida Inscrita em Dívida Ativa e Não Inscrita, Atualizado por Exercício Dt Referência: 13/09/2017 Módulo: 2 - MOBILÁRIO Ano: 1987 ao 2016

Data Emissão: 13/09/2017
 Hora: 17:19:09
 Exercício: 2017
 Usuário: DIDA
 Página(s): 5 de 7

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2013

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
205	30 Taxa Montagem de Processo	28,97	0,00	9,28	2,30	17,98	58,53
208	08 Multa por Descumprimento	1.751,02	0,00	644,50	143,73	1.370,15	3.909,40
214	14 ISS Autonomo	654,72	0,00	263,28	55,12	582,94	1.556,06
264	04 ISS Variavel	25.081,56	0,00	7.331,83	2.051,21	15.590,34	50.054,94
265	05 ISS Estimado	33.335,83	0,00	10.585,12	2.638,79	21.945,04	68.504,78
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	27.885,03	0,00	8.886,94	2.212,49	20.106,52	59.090,98
267	13 Lic.p/ Func./Horario Especial	1.227,15	0,00	384,67	98,46	867,20	2.577,48
272	07 Taxa de Alvara de Saude	8.959,31	0,00	2.871,38	711,61	6.491,51	19.033,81
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	1.192,91	0,00	382,13	94,51	860,15	2.529,70
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	969,98	0,00	309,79	77,36	690,51	2.047,64
283	21 FEIRA LIVRE	3.117,97	0,00	994,96	249,90	2.215,87	6.578,70
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	52.320,35	0,00	22.040,42	4.461,64	52.270,39	131.092,80
522	SOLICITACAO MON. PROCESSOS	28,76	0,00	9,21	2,28	21,64	61,89
523	SOLICITACAO DE BAIXAS	130,35	0,00	41,76	10,32	89,50	271,93
557	ISS REF. A EVENTOS	200,00	0,00	64,07	15,84	137,31	417,22
592	DÍVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	899,04	0,00	0,00	53,94	80,91	1.033,89
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2013		157.782,95	0,00	54.819,34	12.879,50	123.337,96	348.819,75

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2014

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
208	08 Multa por Descumprimento	826,75	0,00	214,86	62,50	437,47	1.541,58
211	03 ISS Fixo	227,70	0,00	59,18	17,21	94,67	398,76
214	14 ISS Autonomo	12.846,74	0,00	3.306,79	979,25	6.078,24	23.211,02
220	37 ISS Retido na Fonte	313,00	0,00	81,33	23,66	131,82	549,81
264	04 ISS Variavel	67.774,16	0,00	15.827,03	5.052,75	28.139,20	116.793,14
265	05 ISS Estimado	25.892,37	0,00	6.571,90	1.950,90	12.086,75	46.501,92
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	31.849,27	0,00	8.225,15	2.416,79	17.036,88	59.528,09
267	13 Lic.p/ Func./Horario Especial	1.868,09	0,00	473,25	142,17	981,39	3.464,90
272	07 Taxa de Alvara de Saude	9.317,49	0,00	2.409,30	707,67	4.991,56	17.426,02
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	2.092,53	0,00	543,82	158,19	1.127,83	3.922,37
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	1.434,08	0,00	371,81	109,51	769,52	2.684,92
283	21 FEIRA LIVRE	4.366,31	0,00	1.131,00	334,40	2.337,53	8.169,24
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	4.774,03	0,00	1.522,28	377,78	2.882,99	9.557,08
539	TAXA VIGILANCIA SANITARIA	30,36	0,00	7,89	2,30	13,39	53,94
592	DÍVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	79,69	0,00	20,71	6,02	35,14	141,56
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2014		163.692,58	0,00	40.766,30	12.341,10	77.144,38	293.944,36

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2015

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
--------	---------	----------------	----------	----------	-------	-------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1166 -

Totais da Dívida Inscrição em Dívida Ativa e Não Inscrição, Atualizado por Exercício Dt Referência: 13/09/2017 Módulo: 2 - MOBILIÁRIO Ano: 1987 ao 2016

Data Emissão: 13/09/2017
Hora: 17:19:09
Exercício: 2017
Usuário: DIDA
Página(s): 6 de 7

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2015						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
121	PARCELAMENTO	378,81	0,00	152,33	31,87	334,62 897,63
211	03 ISS Fixo	827,76	0,00	154,04	59,86	205,74 1.247,40
214	14 ISS Autônomo	15.288,63	0,00	2.844,40	1.088,13	4.777,98 23.999,14
220	37 ISS Retido na Fonte	68,73	0,00	17,86	5,20	32,04 123,83
264	04 ISS Variável	794.977,93	0,00	146.977,28	56.559,18	278.950,53 1.277.464,92
265	05 ISS Estimado	23.686,68	0,00	4.249,02	1.668,17	7.030,55 36.634,42
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	39.299,37	0,00	7.277,90	2.828,15	14.255,59 63.661,01
267	13 Lic.p/ Func./Horário Especial	2.221,92	0,00	401,02	158,94	777,79 3.559,67
271	09 Taxa de Vistoria	60,20	0,00	11,15	4,74	16,70 92,79
272	07 Taxa de Alvará de Saúde	12.661,03	0,00	2.343,14	914,30	4.581,34 20.499,81
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	2.606,29	0,00	484,90	187,96	944,66 4.223,81
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	1.816,35	0,00	336,99	130,28	656,78 2.940,40
283	21 FEIRA LIVRE	5.311,44	0,00	984,38	379,62	1.930,36 8.605,80
523	SOLICITACAO DE BAIXAS	48,37	0,00	9,00	3,44	12,05 72,86
596	BAIXA DE ALVARAS	48,37	0,00	9,00	3,44	17,78 78,59
597	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	87,89	0,00	0,00	0,00	0,00 87,89
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2015		899.389,78	0,00	166.252,41	64.023,28	314.524,51 1.444.189,98

DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2016						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
205	30 Taxa Montagem de Processo	35,89	0,00	2,36	2,30	6,50 47,05
208	08 Multa por Descumprimento	200.939,07	0,00	13.213,05	12.849,12	21.382,39 248.383,63
211	03 ISS Fixo	1.914,15	0,00	0,00	116,81	178,60 2.209,56
214	14 ISS Autônomo	14.599,16	0,00	947,40	939,08	2.047,20 18.532,84
220	37 ISS Retido na Fonte	85,08	0,00	5,60	5,43	13,96 110,07
264	04 ISS Variável	246.376,14	0,00	34.273,53	16.827,60	63.590,38 361.067,65
265	05 ISS Estimado	34.822,12	0,00	2.182,00	2.261,55	4.843,91 44.109,58
266	06 Lic.p/Local. e Funcionamento	47.380,34	0,00	3.045,15	3.063,32	9.443,97 62.932,78
267	13 Lic.p/ Func./Horário Especial	2.332,85	0,00	153,40	149,18	472,39 3.107,82
271	09 Taxa de Vistoria	614,12	0,00	0,00	38,79	69,88 722,79
272	07 Taxa de Alvará de Saúde	13.256,00	0,00	845,10	850,91	2.628,57 17.580,58
273	08 Tx. Com. Eventual/Ambulante	2.232,36	0,00	144,45	144,88	438,71 2.960,40
274	10 Tx. Lic. p/ Ocup Solo (Vias)	179,45	0,00	11,80	11,49	26,01 228,75
282	18 TAXA FISC. SAN P/ EV/AMBULANTE	1.914,80	0,00	125,97	126,85	381,33 2.548,95
283	21 FEIRA LIVRE	6.541,39	0,00	423,02	433,05	1.293,16 8.690,62
288	26 Concessão Praça de Alimentação	35.000,00	0,00	0,00	42,00	21,00 35.063,00
299	99 RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	773.438,98	0,00	42.550,45	49.240,50	130.767,28 995.997,21
523	SOLICITACAO DE BAIXAS	53,84	0,00	3,54	3,44	10,90 71,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Totais da Dívida Inscrita em Dívida Ativa e Não Inscrita, Atualizado por Exercício Dt Referência: 13/09/2017 Módulo: 2 - MOBILIÁRIO Ano: 1987 ao 2016

Data Emissão: 13/09/2017
Hora: 17:19:09
Exercício: 2017
Usuário: DIDA
Página(s): 7 de 7

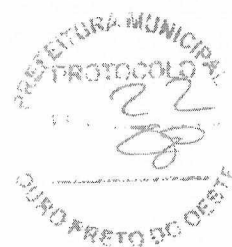
DÍVIDA DO EXERCÍCIO DE : 2016						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
539	TAXA VIGILANCIA SANITARIA	35,89	0,00	2,36	2,30	3,44
552	Tx Ocupacao de Solo	71,78	0,00	4,72	4,60	7,65
587	ISS Nota Fiscal Avulsa	86.401,36	0,00	16.074,67	6.148,56	29.718,05
596	BAIXA DE ALVARAS	215,36	0,00	14,16	13,76	32,70
597	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	284,61	0,00	18,72	18,20	48,53
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2016		1.468.724,73	0,00	114.041,45	93.293,72	267.426,51
TOTAL GERAL:		5.117.876,01	0,00	2.910.299,17	480.707,30	7.871.678,20
						16.380.560,68

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
13/09/2017
CURADOR DO OESTE

Protocolo de Atendimento ao Cidadão

Protocolo nº 0122

Data: 21/08/17



[Signature]
Elias Ferreira dos Santos
Agente Administrativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Contabilidade

Em, 21/09/2017

Diante do levantamento realizado pelo Departamento de Receita segue processo para estudo de viabilidade para proposta de criação de um Refis, para créditos inscrito na Dívida Ativa neste Município.

A presente iniciativa de viabilidade de proposta de criação de Refis e Parcelamento de créditos tributário e não tributário, vem com a necessidade de implementar a nossa arrecadação, devido a crise financeira que assola nosso País e sobretudo, o Município de Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

Dentro desta premissa vemos vários Municípios e até o Governo Federal instituir Programas Especiais de Regularização Tributária, buscando resgatar débitos tributários implementando junto aos contribuintes parcelamentos de suas dívidas.

Cabendo anotar que o art. 156, III, da Constituição Federal da Competência aos Municípios de regulamentar a forma e as condições como isenções, e incentivos e benefícios fiscais, se serão concedidos e revogados.

É de ressaltar, que não cabe à Administração Pública causar embaraço que dificulte ou cause uma situação com efeito de confisco, buscam-se o equilíbrio financeiro por parte do contribuinte e da Administração Municipal, assim sendo justifica a solicitação de estudo de viabilidade de criação de Refis e parcelamento de Dívidas Tributária e não Tributária Inscrição em dívida Ativa deste Município.

Gilberto José da Silva
Dir. Geral da Adm. Pública
Port. 11.546 de 03/01/2017



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-3207/2017

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto...: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS (1077)

Data.....: 21/09/2017 16:06:47

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: DC - DIVISÃO DE CONTABILIDADE (41)



Despacho

Segue com despacho do diretor geral de administração folhas, 23

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de setembro de 2017.

ALINE KALCK DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS
ANEXO DE METAESCALA
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENDIMENTAÇÃO
2019

PREFEITURA MUNICIPAL
 FLS. 25
 DIR. PRETO DO OESTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL



Da: Contadoria

Para: Gabinete do Prefeito

Em análise ao Processo 3207/2017, referente a criação de Refis, vimos informar que a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2017, é de R\$ 167.950,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Cinquenta Reais) para isenção de IPTU e de R\$ 265.065,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil, Sessenta e Cinco Centavos) para isenção de ISSQN, conforme demonstrativo em anexo.

Verifica-se que o montante da estimativa e compensação da Renúncia de Receita Tributária é de R\$ 433.015,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Quinze Reais), valor esse ínfimo relativo ao montante inscrito em Dívida Ativa que atualmente é de R\$ 9.075.290,49 (Nove Milhões, Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Noventa Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Ouro Preto do Oeste, 02 de Outubro de 2017.

Denise M Yamano

Contadora

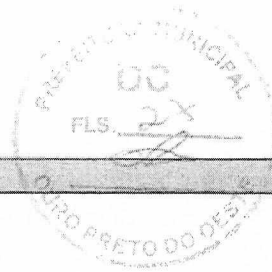


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3207/2017

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS (1077)

Data.....: 02/10/2017 09:04:24

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM PARECER.

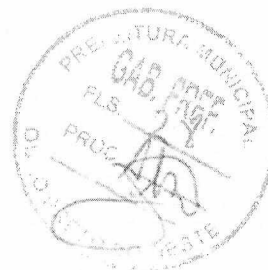
Ouro Preto do Oeste/RO, 2 de outubro de 2017.

Glaucineia de Souza Gomes
CADASTRO Nº 4047/9


Amparo M. Yamada
CNPJ 206 240

DESPACHO

DO: GABINETE PREFEITO
PARA: SEMPLAF
PROCESSO Nº: 3207/2017
Em, 04/10/2017



Segue processo para estudo e adequação da lei para implementação do Refis no exercício de 2018.

GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Dir. Geral da Adm. Pública



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-3207/2017

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS (1077)

Data.....: 05/10/2017 10:18:38

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: SEMPLAF (99)



Despacho

Segue processo com despacho do Diretor Geral folha.28

Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de outubro de 2017.

ALINE KALCK DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2018 A 31/01/2018)**CONSOLIDADO**

Pag 01 de 20

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1000.00.0.0.00.00		RECEITAS CORRENTES		65.731.862,39	0,00	4.935.330,07	4.935.330,07	-60.796.632,32
1100.00.0.0.00.00		CUSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		10.174.856,81	0,00	488.376,41	488.376,41	-9.686.480,40
1110.00.0.0.00.00		CUSTOS		8.633.030,25	0,00	422.693,82	422.693,82	-8.210.336,43
1113.00.0.0.00.00		CUSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.173.173,65	0,00	63.139,49	63.139,49	-1.110.034,16
1113.03.0.0.00.00		CUSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		1.173.173,65	0,00	63.139,49	63.139,49	-1.110.034,16
1113.03.1.0.00.00		CUSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		1.173.163,65	0,00	63.139,49	63.139,49	-1.110.024,16
1113.03.1.1.00.00		CUSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP		1.173.163,65	0,00	63.139,49	63.139,49	-1.110.024,16
1113.03.1.1.01.00		CUSTO SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INA		1.173.163,65	0,00	63.139,49	63.139,49	-1.110.024,16
1113.03.1.1.01.00		CUSTO SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INA		1.173.163,65	0,00	63.139,49	63.139,49	-1.110.024,16
1113.03.1.2.00.00		CUSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.1.2.01.00		CUSTO SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MULTAS E JUROS - ATIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.1.2.01.01		CUSTO SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MULTAS E JUROS - ATIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.1.3.00.00		CUSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.1.3.01.00		CUSTO SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DIVIDA ATIVA - ATIVOS/		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.1.3.01.01		CUSTO SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DIVIDA ATIVA - ATIVOS/		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.1.4.00.00		CUSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.1.4.01.00		CUSTO SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DIVIDA ATIVA - MULTAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.1.4.01.01		CUSTO SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DIVIDA ATIVA - MULTAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.4.0.00.00		CUSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1113.03.4.1.00.00		CUSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1113.03.4.1.01.00		CUSTO OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1113.03.4.1.01.00		CUSTO OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PR		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1113.03.4.2.00.00		CUSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.4.2.01.00		CUSTO OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.4.2.01.01		CUSTO OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.4.3.00.00		CUSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.4.3.01.00		CUSTO OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATIVA - PODER EXECUTIVO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.4.3.01.01		CUSTO OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATIVA - PODER EXECUTIVO -		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.4.4.00.00		CUSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.03.4.4.01.00		CUSTO OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS -		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

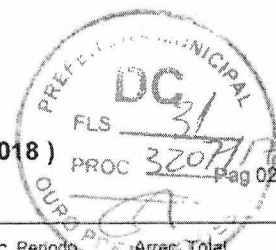


**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2018 A 31/01/2018)**CONSOLIDADO**

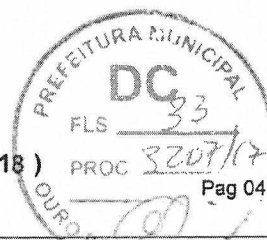
Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1113.03.4.4.01.00000000	00000000	IMPOSTO - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.00.0.0.00.00000000	00000000	IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS/DF MUNICIPIOS		7.001.926,05	0,00	359.554,33	359.554,33	-6.642.373,72
1118.01.0.0.00.00000000	00000000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIOS		3.357.321,78	0,00	68.714,89	68.714,89	-3.288.606,89
1118.01.1.0.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		2.531.366,16	0,00	38.939,47	38.939,47	-2.492.426,69
1118.01.1.1.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P		1.229.535,33	0,00	6.893,47	6.893,47	-1.222.641,86
1118.01.1.1.01.00000000	00000000	IMPOSTO - PRINCIPAL - PRÓPRIO		1.229.535,33	0,00	6.893,47	6.893,47	-1.222.641,86
1118.01.1.2.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M		324.100,02	0,00	931,10	931,10	-323.168,92
1118.01.1.2.01.00000000	00000000	IMPOSTO - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO		324.100,02	0,00	931,10	931,10	-323.168,92
1118.01.1.3.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D		680.878,67	0,00	19.657,41	19.657,41	-661.221,26
1118.01.1.3.01.00000000	00000000	IMPOSTO - DIVIDA ATIVA - PRÓPRIO		680.878,67	0,00	19.657,41	19.657,41	-661.221,26
1118.01.1.4.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D		296.854,14	0,00	11.457,49	11.457,49	-285.396,65
1118.01.1.4.01.00000000	00000000	IMPOSTO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO		296.854,14	0,00	11.457,49	11.457,49	-285.396,65
1118.01.4.0.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE		825.953,62	0,00	29.775,42	29.775,42	-796.178,20
1118.01.4.1.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE		825.892,47	0,00	29.775,42	29.775,42	-796.117,05
1118.01.4.1.01.00000000	00000000	IMPOSTO - PRINCIPAL - PRÓPRIO		825.892,47	0,00	29.775,42	29.775,42	-796.117,05
1118.01.4.2.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE		61,15	0,00	0,00	0,00	-61,15
1118.01.4.2.01.00000000	00000000	IMPOSTO - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO		61,15	0,00	0,00	0,00	-61,15
1118.01.4.3.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.3.01.00000000	00000000	IMPOSTO - DIVIDA ATIVA - PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.4.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.4.01.00000000	00000000	IMPOSTO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1118.02.0.0.00.00000000	00000000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVI		3.644.606,27	0,00	290.839,44	290.839,44	-3.353.766,83
1118.02.3.0.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		3.644.606,27	0,00	290.839,44	290.839,44	-3.353.766,83
1118.02.3.1.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL		3.467.204,65	0,00	282.056,23	282.056,23	-3.185.148,42
1118.02.3.1.01.00000000	00000000	IMPOSTO - PRINCIPAL - PRÓPRIO		3.467.204,65	0,00	282.056,23	282.056,23	-3.185.148,42
1118.02.3.2.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS		28.403,89	0,00	1.453,84	1.453,84	-26.950,05
1118.02.3.2.01.00000000	00000000	IMPOSTO - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO		28.403,89	0,00	1.453,84	1.453,84	-26.950,05
1118.02.3.3.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA		88.226,72	0,00	5.299,85	5.299,85	-80.926,87
1118.02.3.3.01.00000000	00000000	IMPOSTO - DIVIDA ATIVA - PRÓPRIO		88.226,72	0,00	5.299,85	5.299,85	-80.926,87
1118.02.3.4.00.00000000	00000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA		62.771,01	0,00	2.029,52	2.029,52	-60.741,49
1118.02.3.4.01.00000000	00000000	IMPOSTO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO		62.771,01	0,00	2.029,52	2.029,52	-60.741,49
1119.00.0.0.00.00000000	00000000	OUTROS IMPOSTOS		457.928,55	0,00	0,00	0,00	-457.928,55
1119.01.0.0.00.00000000	00000000	OUTROS IMPOSTOS		457.928,55	0,00	0,00	0,00	-457.928,55
1119.01.1.0.00.00000000	00000000	OUTROS IMPOSTOS		457.928,55	0,00	0,00	0,00	-457.928,55
1119.01.1.1.00.00000000	00000000	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL		22.291,01	0,00	0,00	0,00	-22.291,01
1119.01.1.2.00.00000000	00000000	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS		435.637,54	0,00	0,00	0,00	-435.637,54

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2018 A 31/01/2018)**CONSOLIDADO**

Pag 04 de 20

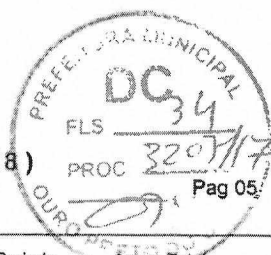
Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1210.99.1.0.00.00	0000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1210.99.1.1.00.00	0000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1210.99.1.1.01.00	0000	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA à PREFEITURA MUNICIPAL - PRINCIPA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1240.00.0.0.00.00	0000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.007.829,68	0,00	12.925,94	12.925,94	-994.903,74
1240.00.1.0.00.00	0000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.007.829,68	0,00	12.925,94	12.925,94	-994.903,74
1240.00.1.1.00.00	0000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.007.829,68	0,00	12.925,94	12.925,94	-994.903,74
1300.00.0.0.00.00	0000	RECEITA PATRIMONIAL		11.132.122,56	0,00	17.359,54	17.359,54	-11.114.763,02
1310.00.0.0.00.00	0000	EXPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		67.175,75	0,00	3.755,76	3.755,76	-63.419,99
1310.01.0.0.00.00	0000	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO		67.175,75	0,00	3.755,76	3.755,76	-63.419,99
1310.01.1.0.00.00	0000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		22.800,00	0,00	0,00	0,00	-22.800,00
1310.01.1.1.00.00	0000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL		22.800,00	0,00	0,00	0,00	-22.800,00
1310.01.2.0.00.00	0000	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO		44.375,75	0,00	3.755,76	3.755,76	-40.619,99
1310.01.2.1.00.00	0000	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL		44.375,75	0,00	3.755,76	3.755,76	-40.619,99
1320.00.0.0.00.00	0000	RECURSOS MOBILIÁRIOS		11.064.946,61	0,00	13.603,78	13.603,78	-11.051.343,03
1321.00.0.0.00.00	0000	RECURSOS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		11.064.261,72	0,00	13.603,78	13.603,78	-11.050.657,94
1321.00.1.0.00.00	0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		5.825.635,36	0,00	13.603,78	13.603,78	-5.812.031,58
1321.00.1.1.00.00	0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		5.825.635,36	0,00	13.603,78	13.603,78	-5.812.031,58
1321.00.1.1.01.00	0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL		4.220.060,86	0,00	9.586,96	9.586,96	-4.210.473,90
1321.00.1.1.01.02	0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -		457.285,37	0,00	2.018,48	2.018,48	-455.266,89
1321.00.1.1.01.0200	0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS V		457.285,37	0,00	2.018,48	2.018,48	-455.266,89
1321.00.1.1.01.03	0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -		358.941,63	0,00	0,00	0,00	-358.941,63
1321.00.1.1.01.0300	0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS V		358.941,63	0,00	0,00	0,00	-358.941,63
1321.00.1.1.01.0500	0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -		433.101,55	0,00	0,00	0,00	-433.101,55
1321.00.1.1.01.0600	0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -		2.490.389,58	0,00	7,41	7,41	-2.490.382,17
1321.00.1.1.01.0610	0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS V		2.490.389,58	0,00	7,41	7,41	-2.490.382,17
1321.00.1.1.01.0700	0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -		170.344,77	0,00	3.069,80	3.069,80	-167.274,97
1321.00.1.1.01.0720	0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS D		170.344,77	0,00	3.069,80	3.069,80	-167.274,97
1321.00.1.1.01.0900	0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -		309.997,96	0,00	4.491,27	4.491,27	-305.506,69
1321.00.1.1.01.0930	0000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS D		309.997,96	0,00	4.491,27	4.491,27	-305.506,69
1321.00.1.1.02.0000	0000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL		1.605.574,50	0,00	4.016,82	4.016,82	-1.601.557,68
1321.00.1.1.02.0950	0000	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO V		309.101,55	0,00	116,19	116,19	-308.985,36

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2018 A 31/01/2018)**CONSOLIDADO**

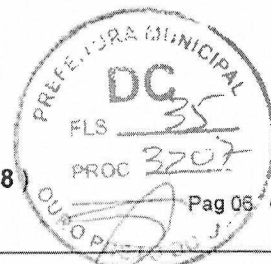
Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1321.00.1.1.02.0000	0000	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO V		1.298.472,95	0,00	3.900,63	3.900,63	-1.292.572,32
1321.00.4.0.00.0000	0000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO		5.238.626,36	0,00	0,00	0,00	-5.238.626,36
1321.00.4.1.00.0000	0000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO		3.932.200,25	0,00	0,00	0,00	-3.932.200,25
1321.00.4.1.00.0000	0000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO		1.306.426,11	0,00	0,00	0,00	-1.306.426,11
1329.00.0.0.00.0000	0000	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS		685,09	0,00	0,00	0,00	-685,09
1329.00.1.0.00.0000	0000	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS		685,09	0,00	0,00	0,00	-685,09
1329.00.1.1.00.0000	0000	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL		685,09	0,00	0,00	0,00	-685,09
1600.00.0.0.00.0000	0000	RECEITA DE SERVIÇOS		239.785,50	0,00	891,48	891,48	-238.894,02
1610.00.0.0.00.0000	0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		224.705,28	0,00	0,00	0,00	-224.705,28
1610.01.0.0.00.0000	0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		211.534,46	0,00	0,00	0,00	-211.534,46
1610.01.1.0.00.0000	0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		211.534,46	0,00	0,00	0,00	-211.534,46
1610.01.1.1.00.0000	0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1610.01.1.1.00.0000	0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1610.01.1.1.00.0000	0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL		211.534,46	0,00	0,00	0,00	-211.534,46
1610.01.1.1.00.0000	0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1610.03.0.0.00.0000	0000	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		13.170,82	0,00	0,00	0,00	-13.170,82
1610.03.1.0.00.0000	0000	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		13.170,82	0,00	0,00	0,00	-13.170,82
1610.03.1.1.00.0000	0000	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL		13.170,82	0,00	0,00	0,00	-13.170,82
1690.00.0.0.00.0000	0000	OUTROS SERVIÇOS		15.080,22	0,00	891,48	891,48	-14.188,74
1690.99.0.0.00.0000	0000	OUTROS SERVIÇOS		15.080,22	0,00	891,48	891,48	-14.188,74
1690.99.1.0.00.0000	0000	OUTROS SERVIÇOS		15.080,22	0,00	891,48	891,48	-14.188,74
1690.99.1.1.00.0000	0000	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL		15.080,22	0,00	891,48	891,48	-14.188,74
1700.00.0.0.00.0000	0000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		60.822.197,28	0,00	4.409.358,35	4.409.358,35	-56.412.838,93
1710.00.0.0.00.0000	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		25.153.524,04	0,00	2.236.409,76	2.236.409,76	-22.917.114,28
1718.00.0.0.00.0000	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECIFICA E/M		25.153.524,04	0,00	2.236.409,76	2.236.409,76	-22.917.114,28
1718.01.0.0.00.0000	0000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		16.245.640,06	0,00	1.684.365,56	1.684.365,56	-14.561.274,50
1718.01.2.0.00.0000	0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		16.245.640,06	0,00	1.683.951,17	1.683.951,17	-14.561.688,89
1718.01.2.1.00.0000	0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		16.245.640,06	0,00	1.683.951,17	1.683.951,17	-14.561.688,89
1718.01.2.1.01.0000	0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO		16.245.640,06	0,00	1.502.975,99	1.502.975,99	-14.742.664,07
1718.01.2.1.01.0000	0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO		0,00	0,00	180.975,18	180.975,18	180.975,18
1718.01.2.1.02.0000	0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.01.2.1.03.0000	0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.01.2.1.04.0000	0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2018 A 31/01/2018)**CONSOLIDADO**

Pag 06 de 20

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1718.01.5.0.00.00.00.00	0000	PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		0,00	0,00	414,39	414,39	414,39
1718.01.5.1.00.00.00.00	0000	PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		0,00	0,00	414,39	414,39	414,39
1718.01.5.1.01.00.00.00	0000	PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.02.00.00.00	0000	PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.03.00.00.00	0000	PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.04.00.00.00	0000	PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.04.00.00.00	0000	PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB		0,00	0,00	414,39	414,39	414,39
1718.02.0.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R		190.785,34	0,00	21.777,51	21.777,51	-169.007,83
1718.02.2.0.00.00.00.00	0000	PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS -		58.531,97	0,00	2.705,01	2.705,01	-55.826,96
1718.02.2.1.00.00.00.00	0000	PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS -		58.531,97	0,00	2.705,01	2.705,01	-55.826,96
1718.02.6.0.00.00.00.00	0000	PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		132.253,37	0,00	19.072,50	19.072,50	-113.180,87
1718.02.6.1.00.00.00.00	0000	PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL		132.253,37	0,00	19.072,50	19.072,50	-113.180,87
1718.03.0.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -		7.005.769,02	0,00	480.754,00	480.754,00	-6.525.015,02
1718.03.1.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -		7.005.769,02	0,00	480.754,00	480.754,00	-6.525.015,02
1718.03.1.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -		208.303,55	0,00	0,00	0,00	-208.303,55
1718.03.1.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -		446.531,62	0,00	0,00	0,00	-446.531,62
1718.03.1.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -		2.773.082,00	0,00	224.634,00	224.634,00	-2.548.448,00
1718.03.1.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -		579.804,17	0,00	0,00	0,00	-579.804,17
1718.03.1.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -		2.998.047,68	0,00	256.120,00	256.120,00	-2.741.927,68
1718.04.0.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		262.680,11	0,00	0,00	0,00	-262.680,11
1718.04.1.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		262.680,11	0,00	0,00	0,00	-262.680,11
1718.04.1.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.04.1.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		61.320,44	0,00	0,00	0,00	-61.320,44
1718.04.1.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.04.1.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		83.066,41	0,00	0,00	0,00	-83.066,41
1718.04.1.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		14.000,00	0,00	0,00	0,00	-14.000,00
1718.04.1.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		104.473,26	0,00	0,00	0,00	-104.473,26

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2018 A 31/01/2018)**CONSOLIDADO**

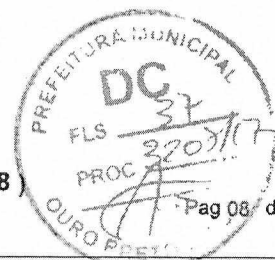
Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
		NACIONAL DE ASSISTÊNCIA						
1718.04.1.1.00.0000		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1718.04.1.1.00.0000		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1718.05.0.0.00.0000		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		995.376,24	0,00	47.180,74	47.180,74	-948.195,50
1718.05.1.0.00.0000		TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		721.000,00	0,00	47.180,74	47.180,74	-673.819,26
1718.05.1.1.00.0000		TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		721.000,00	0,00	47.180,74	47.180,74	-673.819,26
1718.05.3.0.00.0000		TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		137.376,24	0,00	0,00	0,00	-137.376,24
1718.05.3.1.00.0000		TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		137.376,24	0,00	0,00	0,00	-137.376,24
1718.05.4.0.00.0000		TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		126.000,00	0,00	0,00	0,00	-126.000,00
1718.05.4.1.00.0000		TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		126.000,00	0,00	0,00	0,00	-126.000,00
1718.05.9.0.00.0000		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV		11.000,00	0,00	0,00	0,00	-11.000,00
1718.05.9.1.00.0000		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV		11.000,00	0,00	0,00	0,00	-11.000,00
1718.06.0.0.00.0000		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		21.329,88	0,00	2.331,95	2.331,95	-18.997,93
1718.06.1.0.00.0000		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		21.329,88	0,00	2.331,95	2.331,95	-18.997,93
1718.06.1.1.00.0000		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		21.329,88	0,00	2.331,95	2.331,95	-18.997,93
1718.06.1.1.01.0000		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		21.329,88	0,00	1.328,59	1.328,59	-20.001,29
1718.06.1.1.02.0000		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.06.1.1.03.0000		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.06.1.1.04.0000		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		0,00	0,00	1.003,36	1.003,36	1.003,36
1718.06.1.1.04.0000		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.10.0.0.00.0000		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.10.2.0.00.0000		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.10.2.1.00.0000		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.99.0.0.00.0000		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		431.743,39	0,00	0,00	0,00	-431.743,39
1718.99.1.0.00.0000		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		431.743,39	0,00	0,00	0,00	-431.743,39
1718.99.1.1.00.0000		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL		431.743,39	0,00	0,00	0,00	-431.743,39
1718.99.1.1.00.0000		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1720.00.0.0.00.0000		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		18.509.089,03	0,00	2.172.948,59	2.172.948,59	-16.336.140,44
1728.00.0.0.00.0000		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA E/M PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		18.509.089,03	0,00	2.172.948,59	2.172.948,59	-16.336.140,44

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2018 A 31/01/2018)**CONSOLIDADO**

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1728.01.0.0.00.00.00.00				17.361.290,18	0,00	2.172.948,59	2.172.948,59	-15.188.341,59
1728.01.1.0.00.00.00.00		PARTE DO ICMS		12.770.139,66	0,00	1.835.716,40	1.835.716,40	-10.934.423,26
1728.01.1.1.00.00.00.00		PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		12.770.139,66	0,00	1.835.716,40	1.835.716,40	-10.934.423,26
1728.01.1.1.01.00.00.00		COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO		12.770.139,66	0,00	1.104.777,71	1.104.777,71	-11.665.361,95
1728.01.1.1.02.00.00.00		COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.1.1.03.00.00.00		COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.1.1.04.00.00.00		COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB		0,00	0,00	730.938,69	730.938,69	730.938,69
1728.01.1.1.04.00.00.00		COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.2.0.00.00.00.00		PARTE DO IPVA		4.368.571,48	0,00	296.275,55	296.275,55	-4.072.295,93
1728.01.2.1.00.00.00.00		PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		4.368.571,48	0,00	296.275,55	296.275,55	-4.072.295,93
1728.01.2.1.01.00.00.00		COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO		4.368.571,48	0,00	296.275,55	296.275,55	-4.072.295,93
1728.01.2.1.02.00.00.00		COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.2.1.03.00.00.00		COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.2.1.04.00.00.00		COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.3.0.00.00.00.00		PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		0,00	0,00	4.656,94	4.656,94	4.656,94
1728.01.3.1.00.00.00.00		PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		0,00	0,00	4.656,94	4.656,94	4.656,94
1728.01.3.1.01.00.00.00		COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO		0,00	0,00	985,32	985,32	985,32
1728.01.3.1.02.00.00.00		COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.3.1.03.00.00.00		COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.3.1.04.00.00.00		COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.3.1.04.00.00.00		COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB		0,00	0,00	3.671,62	3.671,62	3.671,62
1728.01.4.0.00.00.00.00		PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		62.579,04	0,00	36.299,70	36.299,70	-26.279,34
1728.01.4.1.00.00.00.00		COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		62.579,04	0,00	36.299,70	36.299,70	-26.279,34
1728.01.9.0.00.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		160.000,00	0,00	0,00	0,00	-160.000,00
1728.01.9.1.00.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL		160.000,00	0,00	0,00	0,00	-160.000,00
1728.03.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE		38.156,46	0,00	0,00	0,00	-38.156,46
1728.03.1.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE		38.156,46	0,00	0,00	0,00	-38.156,46
1728.03.1.1.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE		38.156,46	0,00	0,00	0,00	-38.156,46
1728.10.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		1.109.642,39	0,00	0,00	0,00	-1.109.642,39
1728.10.1.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO		60.000,00	0,00	0,00	0,00	-60.000,00
1728.10.1.1.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO		60.000,00	0,00	0,00	0,00	-60.000,00
1728.10.2.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMA		1.049.642,39	0,00	0,00	0,00	-1.049.642,39
1728.10.2.1.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMA		1.049.642,39	0,00	0,00	0,00	-1.049.642,39
1728.10.2.1.01.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE		1.049.642,39	0,00	0,00	0,00	-1.049.642,39

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

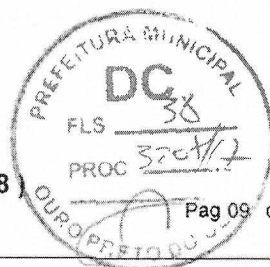
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2018 A 31/01/2018

CONSOLIDADO



Pag 09 de 20

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
		CONVÊNIOS PARA O						
		TRANSPORTE ESCOLAR - PRIN						
1750.00.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		17.159.584,21	0,00	0,00	0,00	-17.159.584,21
1758.00.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA		17.159.584,21	0,00	0,00	0,00	-17.159.584,21
1758.01.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		17.159.584,21	0,00	0,00	0,00	-17.159.584,21
1758.01.1.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		17.159.584,21	0,00	0,00	0,00	-17.159.584,21
1758.01.1.1.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		10.295.750,53	0,00	0,00	0,00	-10.295.750,53
1758.01.1.1.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		6.863.833,68	0,00	0,00	0,00	-6.863.833,68
1758.01.1.1.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1758.01.2.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1758.01.2.1.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1900.00.0.0.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES		279.745,32	0,00	6.418,35	6.418,35	-273.326,97
1910.00.0.0.00.00.00.00		MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		0,00	0,00	5.685,85	5.685,85	5.685,85
1910.01.0.0.00.00.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		0,00	0,00	5.685,85	5.685,85	5.685,85
1910.01.1.0.00.00.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		0,00	0,00	5.685,85	5.685,85	5.685,85
1910.01.1.1.00.00.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL		0,00	0,00	2.337,74	2.337,74	2.337,74
1910.01.1.2.00.00.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS		0,00	0,00	268,36	268,36	268,36
1910.01.1.3.00.00.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00	2.263,93	2.263,93	2.263,93
1910.01.1.4.00.00.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA - M		0,00	0,00	815,82	815,82	815,82
1920.00.0.0.00.00.00.00		INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		-18.469,63	0,00	0,00	0,00	18.469,63
1921.00.0.0.00.00.00.00		INDENIZAÇÕES		1.777,57	0,00	0,00	0,00	-1.777,57
1921.99.0.0.00.00.00.00		OUTRAS INDENIZAÇÕES		1.777,57	0,00	0,00	0,00	-1.777,57
1921.99.1.0.00.00.00.00		OUTRAS INDENIZAÇÕES		1.777,57	0,00	0,00	0,00	-1.777,57
1921.99.1.1.00.00.00.00		OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL		1.777,57	0,00	0,00	0,00	-1.777,57
1922.00.0.0.00.00.00.00		RESTITUIÇÕES		-18.469,63	0,00	0,00	0,00	18.469,63
1922.01.0.0.00.00.00.00		RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS		-18.469,63	0,00	0,00	0,00	18.469,63
1922.01.1.0.00.00.00.00		RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS		-18.469,63	0,00	0,00	0,00	18.469,63
1922.01.1.1.00.00.00.00		RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL		-18.469,63	0,00	0,00	0,00	18.469,63
1922.99.0.0.00.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.0.00.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.1.00.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.1.01.00.00.00		RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.1.03.00.00.00		RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICÍPIO - PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.1.03.00.00.00		RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICÍPIO - PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2018 A 31/01/2018)

CONSOLIDADO



Pag 10 de 20

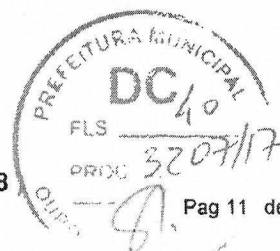
Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1922.99.1.1.04.0000	0000	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.2.00.0000	0000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.2.01.0000	0000	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - MULTAS E JUROS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.2.03.0000	0000	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.2.04.0000	0000	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - MULTAS E JUROS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.3.00.0000	0000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.3.01.0000	0000	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.3.03.0000	0000	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICÍPIO - DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.3.04.0000	0000	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - DÍVIDA ATIVA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.4.00.0000	0000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.4.01.0000	0000	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.4.03.0000	0000	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICÍPIO - DÍVIDA ATIVA - M		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.1.4.04.0000	0000	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.00.0.0.00.0000	0000	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		296.437,38	0,00	732,50	732,50	-295.704,88
1990.12.0.0.00.0000	0000	TOTAL DOS CARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE		7.546,96	0,00	661,19	661,19	-6.885,77
1990.12.1.0.00.0000	0000	TOTAL DOS CARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA		2.935,91	0,00	0,00	0,00	-2.935,91
1990.12.1.1.00.0000	0000	TOTAL DOS CARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL		2.935,91	0,00	0,00	0,00	-2.935,91
1990.12.2.0.00.0000	0000	TOTAL DOS JUROS DE SUCUMBÊNCIA		4.611,05	0,00	661,19	661,19	-3.949,86
1990.12.2.1.00.0000	0000	TOTAL DOS JUROS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL		4.611,05	0,00	661,19	661,19	-3.949,86
1990.99.0.0.00.0000	0000	TOTAL DAS RECEITAS		286.890,42	0,00	71,31	71,31	-286.819,11
1990.99.1.0.00.0000	0000	TOTAL DAS RECEITAS - PRIMÁRIAS		10.000,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
1990.99.1.1.00.0000	0000	TOTAL DAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL		10.000,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
1990.99.1.1.01.0000	0000	OUTRAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS - PRINCIPAL		10.000,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
1990.99.2.0.00.0000	0000	TOTAL DAS RECEITAS - FINANCEIRAS		278.890,42	0,00	71,31	71,31	-278.819,11
1990.99.2.1.00.0000	0000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL		278.890,42	0,00	71,31	71,31	-278.819,11
2000.00.0.0.00.0000	0000	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		1.477.296,02	0,00	0,00	0,00	-1.477.296,02
2200.00.0.0.00.0000	0000	TOTAL DA AQUISIÇÃO DE BENS		43.679,60	0,00	0,00	0,00	-43.679,60
2210.00.0.0.00.0000	0000	TOTAL DA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS		41.976,00	0,00	0,00	0,00	-41.976,00
2213.00.0.0.00.0000	0000	TOTAL DA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		41.976,00	0,00	0,00	0,00	-41.976,00
2213.00.1.0.00.0000	0000	TOTAL DA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		41.976,00	0,00	0,00	0,00	-41.976,00
2213.00.1.1.00.0000	0000	TOTAL DA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL		41.976,00	0,00	0,00	0,00	-41.976,00
2213.00.1.1.01.0000	0000	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - RPPS		41.976,00	0,00	0,00	0,00	-41.976,00
2220.00.0.0.00.0000	0000	TOTAL DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.703,60	0,00	0,00	0,00	-1.703,60
2220.00.1.0.00.0000	0000	TOTAL DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.703,60	0,00	0,00	0,00	-1.703,60
2220.00.1.1.00.0000	0000	TOTAL DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL		1.703,60	0,00	0,00	0,00	-1.703,60
2220.00.1.1.02.0000	0000	AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS -		1.703,60	0,00	0,00	0,00	-1.703,60

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2018 A 31/01/2018**CONSOLIDADO**

Pag 11 de 20

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
PRINCIPAL - EXCETO RPPS								
2400.00.0.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.433.618,42	0,00	0,00	0,00	-1.433.618,42
2410.00.0.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		215.000,00	0,00	0,00	0,00	-215.000,00
2410.00.1.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-669.666,26	0,00	0,00	0,00	669.666,26
2410.00.1.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		-669.666,26	0,00	0,00	0,00	669.666,26
2418.00.0.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		884.666,26	0,00	0,00	0,00	-884.666,26
2418.10.0.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		884.666,26	0,00	0,00	0,00	-884.666,26
2418.10.1.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE		4,32	0,00	0,00	0,00	-4,32
2418.10.1.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE		4,32	0,00	0,00	0,00	-4,32
2418.10.2.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS D		836.623,23	0,00	0,00	0,00	-836.623,23
2418.10.2.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS D		836.623,23	0,00	0,00	0,00	-836.623,23
2418.10.5.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS		29.956,43	0,00	0,00	0,00	-29.956,43
2418.10.5.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS		29.956,43	0,00	0,00	0,00	-29.956,43
2418.10.9.0.00.00.00.00	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO		18.082,28	0,00	0,00	0,00	-18.082,28
2418.10.9.1.00.00.00.00	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL		18.082,28	0,00	0,00	0,00	-18.082,28
2420.00.0.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		1.218.618,42	0,00	0,00	0,00	-1.218.618,42
2428.00.0.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTI		1.218.618,42	0,00	0,00	0,00	-1.218.618,42
2428.10.0.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA		1.218.618,42	0,00	0,00	0,00	-1.218.618,42
2428.10.7.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		5.000,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
2428.10.7.1.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		5.000,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
2428.10.9.0.00.00.00.00	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS		1.213.618,42	0,00	0,00	0,00	-1.213.618,42
2428.10.9.1.00.00.00.00	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL		1.213.618,42	0,00	0,00	0,00	-1.213.618,42
7000.00.0.0.00.00.00.00	0000	RECEITAS CORRENTES (INTRA)		2.874.170,83	0,00	31.586,27	31.586,27	-2.842.584,56
7200.00.0.0.00.00.00.00	0000	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)		2.874.170,83	0,00	0,00	0,00	-2.874.170,83
7210.00.0.0.00.00.00.00	0000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)		2.874.170,83	0,00	0,00	0,00	-2.874.170,83
7210.04.0.0.00.00.00.00	0000	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R		2.874.170,83	0,00	0,00	0,00	-2.874.170,83
7210.04.1.0.00.00.00.00	0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS (I		2.874.170,83	0,00	0,00	0,00	-2.874.170,83
7210.04.1.1.00.00.00.00	0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS -		727.651,18	0,00	0,00	0,00	-727.651,18
7210.04.1.1.00.00.00.00	0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS -		2.146.519,65	0,00	0,00	0,00	-2.146.519,65
7700.00.0.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (INTRA)		0,00	0,00	31.586,27	31.586,27	31.586,27
7710.00.0.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES (INTRA)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7718.00.0.0.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECIFICA E/M		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2018 A 31/01/2018)**CONSOLIDADO**

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
(INTRA)								
7718.05.0.0.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7718.05.9.0.00.00	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7718.05.9.1.00.00	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7720.00.0.0.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		0,00	0,00	31.586,27	31.586,27	31.586,27
7728.00.0.0.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M (INTRA)		0,00	0,00	31.586,27	31.586,27	31.586,27
7728.01.0.0.00.00	0000	PROPRIAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (INTRA)		0,00	0,00	31.586,27	31.586,27	31.586,27
7728.01.2.0.00.00	0000	PARTE DO IPVA (INTRA)		0,00	0,00	31.586,27	31.586,27	31.586,27
7728.01.2.1.00.00	0000	PARTE DO IPVA - PRINCIPAL (INTRA)		0,00	0,00	31.586,27	31.586,27	31.586,27
7728.01.2.1.04.00	0000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB (INTRA)		0,00	0,00	31.586,27	31.586,27	31.586,27
7728.10.0.0.00.00	0000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7728.10.2.0.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7728.10.2.1.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7728.10.2.1.01.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRIN		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0.00.00	0000	DEDUÇÕES DA RECEITA		-6.790.566,71	0,00	-581.071,53	-581.071,53	6.209.495,18
9500.00.0.0.00.00	0000	DEDUÇÕES DO FUNDEB		-6.790.566,71	0,00	-581.071,53	-581.071,53	6.209.495,18
9510.00.0.0.00.00	0000	DEDUÇÕES DO FUNDEB		-6.790.566,71	0,00	-581.071,53	-581.071,53	6.209.495,18
1718.01.2.1.01.00	0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO		-3.802.784,02	0,00	-300.595,17	-300.595,17	3.502.188,85
1718.01.2.1.02.00	0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.01.2.1.03.00	0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.01.2.1.04.00	0000	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.01.00	0000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.02.00	0000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.03.00	0000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.04.00	0000	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.06.1.1.01.00	0000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		-4.259,98	0,00	-265,71	-265,71	3.994,27
1718.06.1.1.02.00	0000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.06.1.1.03.00	0000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.06.1.1.04.00	0000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.1.1.01.00	0000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO		-2.386.364,83	0,00	-220.955,51	-220.955,51	2.165.409,32
1728.01.1.1.02.00	0000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.1.1.03.00	0000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.1.1.04.00	0000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.2.1.01.00	0000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO		-597.157,88	0,00	-59.255,14	-59.255,14	537.902,74
1728.01.2.1.02.00	0000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.2.1.03.00	0000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL -		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

BALANCETE DA RECEITA DE JANEIRO (01/01/2018 A 31/01/2018)**CONSOLIDADO**

Pag 13 de 20

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
ASPS								
1728.01.2.1.04.00000000	00000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.3.1.01.00000000	00000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.3.1.02.00000000	00000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.3.1.03.00000000	00000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.01.3.1.04.00000000	00000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				83.292.864,53	0,00	4.385.844,81	4.385.844,81	-78.907.019,72

			Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total
DEVEDORES DIVERSOS			0,00	218,19	218,19
9111	9111	Créditos a Receber - Folha de Pagamento			0,00
9001	9001	Outros Devedores Diversos			0,00
9026	9026	Outros Devedores Diversos			0,00
9058	9058	Outros Devedores Diversos			0,00
9084	9084	Outros Devedores Diversos			0,00
9112	9112	Outros Devedores Diversos			0,00
9139	9139	Outros Devedores Diversos			0,00
9165	9165	CONVENIOS A RECEBER			0,00
9170	9170	MULTA E JUROS POR DESCUMPRIMENTO			0,00
9166	9166	MULTAS E JUROS POR DESCUMPRIMENTO		218,19	218,19
9169	9169	CONTROLE PARCELAMENTO CERON			0,00
9173	9173	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			0,00
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS			0,00	0,00	0,00
9056	9056	RECURSOS F.N.D.E			0,00
9083	9083	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES			0,00
9172	9172	SEQUESTROS JUDICIAIS			0,00
TITULOS E VALORES			0,00	0,00	0,00
9137	9137	Retenção de Imposto			0,00
CONTAS PENDENTES ATIVAS			0,00	0,00	0,00
9053	9053	Creditos a Recuperar Exercicios Anteriores			0,00
CAUCOES			0,00	0,00	0,00
9051	9051	Devolução Caução - Barbosa & Gomes			0,00
9054	9054	Devolução Caução - Construtora e Incorporad			0,00
9057	9057	Consignação - Outras Consignações Judiciais			0,00
9168	9168	Devolução Caução - A L de Andrade & Cia			0,00
CONSIGNACOES			0,00	254.348,54	254.348,54
9002	9002	Consignação - R.P.P.S.			0,00
9027	9027	Consignação - R.P.P.S.		33.151,90	33.151,90
9059	9059	Consignação - R.P.P.S.			0,00
9085	9085	Consignação - R.P.P.S.		73,59	73,59
9113	9113	Consignação - R.P.P.S.		33.254,20	33.254,20
9140	9140	Consignação - R.P.P.S.		1.485,76	1.485,76
9003	9003	Consignação - I.N.S.S.			0,00
9028	9028	Consignação - I.N.S.S.		10.308,07	10.308,07

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2017 A 31/12/2017)**CONSOLIDADO**

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1000.00.00.00.00	0000	RECEITAS CORRENTES		73.344.127,35	73.835.979,16	8.127.665,59	81.963.664,75	8.619.737,40
1100.00.00.00.00	0000	RECEITA TRIBUTARIA		6.974.113,80	7.765.644,73	626.081,50	8.391.726,23	1.417.612,43
1110.00.00.00.00	0000	IMPOSTOS		6.105.238,47	6.578.692,99	587.721,28	7.166.414,27	1.061.175,80
1112.00.00.00.00	0000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA		3.396.728,56	3.596.696,22	300.084,91	3.896.781,13	500.052,57
1112.02.00.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - I		953.283,25	1.192.807,86	37.681,30	1.230.489,16	277.205,91
1112.02.00.01.00	0000	IMPOSTO - PRÓPRIO		953.283,25	1.192.807,86	37.681,30	1.230.489,16	277.205,91
1112.04.00.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.484.334,80	1.536.858,06	179.203,61	1.716.061,67	231.726,87
1112.04.31.00.00	0000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO T		1.484.334,80	1.536.858,06	179.203,61	1.716.061,67	231.726,87
1112.04.31.01.00	0000	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - ATIVOS/INATIVOS DO PODE		1.483.888,74	1.536.858,06	179.203,61	1.716.061,67	232.172,93
1112.04.31.01.00	0000	IMPOSTO - ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETA - PRÓPRIO		1.483.888,74	1.536.858,06	179.203,61	1.716.061,67	232.172,93
1112.04.31.06.00	0000	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS		446,06	0,00	0,00	0,00	-446,06
1112.04.31.06.00	0000	IMPOSTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PODER EXECUTIVO/		446,06	0,00	0,00	0,00	-446,06
1112.08.00.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE		959.110,51	867.030,30	83.200,00	950.230,30	-8.880,21
1112.08.00.01.00	0000	IMPOSTO - PRÓPRIO		959.110,51	867.030,30	83.200,00	950.230,30	-8.880,21
1113.00.00.00.00	0000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		2.708.509,91	2.981.996,77	287.636,37	3.269.633,14	561.123,23
1113.05.00.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		2.708.509,91	2.981.996,77	287.636,37	3.269.633,14	561.123,23
1113.05.01.00.00	0000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		2.708.509,91	2.981.996,77	287.636,37	3.269.633,14	561.123,23
1113.05.01.01.00	0000	IMPOSTO - PRÓPRIO		2.708.509,91	2.981.996,77	287.636,37	3.269.633,14	561.123,23
1120.00.00.00.00	0000	TAXAS		868.875,33	1.188.951,74	38.360,22	1.225.311,96	356.436,63
1121.00.00.00.00	0000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		393.232,53	379.077,05	8.972,71	388.049,76	-5.182,77
1121.17.00.00.00	0000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		89.597,18	73.382,67	1.182,56	74.565,23	-15.031,95
1121.25.00.00.00	0000	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMER		258.546,68	236.643,29	2.412,94	239.056,23	-19.490,45
1121.26.00.00.00	0000	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.27.00.00.00	0000	TAXA DE APREENSÃO E DEPOSITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.28.00.00.00	0000	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL		135,24	0,00	0,00	0,00	-135,24
1121.29.00.00.00	0000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS		18.392,76	21.972,34	1.302,59	23.274,93	4.882,17
1121.30.00.00.00	0000	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.31.00.00.00	0000	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO		2.291,54	0,00	0,00	0,00	-2.291,54
1121.32.00.00.00	0000	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL		6.622,89	0,00	0,00	0,00	-6.622,89
1121.36.00.00.00	0000	TAXA DE APREENSÃO, DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.99.00.00.00	0000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		17.646,24	47.078,75	4.074,62	51.153,37	33.507,13
1122.00.00.00.00	0000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		476.642,80	507.974,69	29.387,51	837.262,20	361.619,40
1122.12.00.00.00	0000	TAXAS, ENCARGOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS		28.837,19	0,00	0,00	0,00	-28.837,19



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2017 A 31/12/2017)

CONSOLIDADO



Pag.02 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1122.21.00.00.0000	00180	TAXAS DE SERVICOS CADASTRAIS		101.419,11	131.038,57	11.049,09	142.085,66	40.666,55
1122.29.00.00.0000	00180	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS		0,00	54.475,31	7.195,97	61.671,28	61.671,28
1122.90.00.00.0000	00200	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA		345.386,50	622.362,81	11.142,45	633.505,26	288.118,76
1122.99.00.00.0000	00000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.99.00.05.0000	00210	TAXA DE AGUA SOBRE TERRENOS BALDIOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1200.00.00.00.0000	00505	RECEITA DE CONTRIBUICOES		3.138.485,61	3.496.852,58	217.114,07	3.713.966,65	575.481,04
1210.00.00.00.0000	00000	CONTRIBUICOES SOCIAIS		2.210.527,18	2.277.540,50	232.490,30	2.510.030,80	299.503,62
1210.29.00.00.0000	00000	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVID		2.210.527,18	2.277.540,50	232.490,30	2.510.030,80	299.503,62
1210.29.07.00.0000	00220	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO		2.208.730,56	2.276.313,43	232.293,56	2.508.606,99	299.876,43
1210.29.09.00.0000	00230	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO		1.792,30	1.227,07	196,74	1.423,81	-368,49
1210.29.11.00.0000	00240	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO		4,32	0,00	0,00	0,00	-4,32
1210.99.00.00.0000	00000	TAXAS CONTRIBUICOES SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1210.99.00.10.0000	00260	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA A PREFEITURA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1230.00.00.00.0000	00280	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		927.958,43	1.219.312,08	-15.376,23	1.203.935,85	275.977,42
1300.00.00.00.0000	00505	RECEITA PATRIMONIAL		7.582.289,19	7.901.842,62	701.363,24	8.603.205,86	1.040.916,67
1310.00.00.00.0000	00000	RECEITAS IMOBILIARIAS		24.000,00	46.965,13	1.650,00	48.615,13	24.615,13
1311.00.00.00.0000	00000	ALUGUEIS		24.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	-22.000,00
1311.00.00.01.0000	00290	ALUGUEL DA ESTACAO RODOVIARIA MUNICIPAL		24.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	-22.000,00
1314.00.00.00.0000	00290	ALUGUEMIOS		0,00	44.965,13	1.650,00	46.615,13	46.615,13
1320.00.00.00.0000	00000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		7.536.289,19	7.854.877,49	699.713,24	8.554.590,73	1.016.301,54
1325.00.00.00.0000	00000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		997.174,52	609.506,24	161.802,17	771.308,41	-225.866,11
1325.01.00.00.0000	00000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		954.866,19	412.400,68	63.182,61	495.583,49	-159.282,70
1325.01.02.00.0000	00290	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS V		110.964,51	40.156,60	457,87	40.614,47	-70.350,04
1325.01.03.00.0000	00300	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS V		388.813,20	173.718,41	8.091,21	181.809,62	-207.003,58
1325.01.09.00.0000	00340	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS V		3.000,00	262,39	0,05	262,44	-2.737,56
1325.01.10.00.0000	00320	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS D		152.088,48	106.758,05	69.964,27	176.722,32	24.633,84
1325.01.11.00.0000	00380	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS D		0,00	91.505,43	4.669,21	96.174,64	96.174,64
1325.02.00.00.0000	00000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS		342.308,33	197.105,36	78.619,56	275.724,92	-66.583,41
1325.02.99.00.0000	00000	RECEITA DE REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO V		342.308,33	197.105,36	78.619,56	275.724,92	-66.583,41
1325.02.99.01.0000	00390	RECEITA DE REMUNERACOES NAO VINCULADOS - PREFEITURA		334.755,05	194.568,58	57.926,11	252.496,69	-82.258,36
1325.02.99.02.0000	00360	RECEITA DE REMUNERACOES NAO VINCULADOS - EDUCACAO		7.553,28	2.536,78	20.691,45	23.228,23	15.674,95
1328.00.00.00.0000	00000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENC		6.541.114,57	7.235.686,54	537.911,07	7.773.597,61	1.232.482,94

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2017 A 31/12/2017)**CONSOLIDADO**

Pag 03 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1328.10.00.00.0000	0000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA		4.183.194,26	6.535.659,60	447.716,55	6.983.376,15	2.800.181,89
1328.20.00.00.0000	0000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA VARIÁVEL		2.357.920,41	700.026,94	90.194,52	790.221,46	-1.567.698,95
1329.00.00.00.0000	0000	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		0,00	9.684,71	0,00	9.684,71	9.684,71
1600.00.00.00.0000	0000	RECEITA DE SERVIÇOS		79.955,56	22.967,50	2.754,00	25.721,50	-54.234,06
1600.13.00.00.0000	0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		64.875,34	0,00	0,00	0,00	-64.875,34
1600.13.02.00.0000	0000	SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.13.99.00.0000	0000	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		64.875,34	0,00	0,00	0,00	-64.875,34
1600.14.00.00.0000	0000	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.46.00.00.0000	0000	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO		15.080,22	22.967,50	2.754,00	25.721,50	10.641,28
1600.99.00.00.0000	0000	OUTROS SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.99.00.04.0000	0000	SERVIÇOS RELATIVOS A EVENTOS EDUCACIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.00.00.0000	0000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		54.709.606,40	53.308.351,76	6.449.673,18	59.758.024,94	5.048.618,54
1720.00.00.00.0000	0000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		53.604.858,27	52.086.551,76	5.961.147,93	58.047.699,69	4.442.841,42
1721.00.00.00.0000	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		23.383.226,88	23.368.316,75	3.389.345,97	26.757.662,72	3.374.435,84
1721.01.00.00.0000	0000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		15.481.316,82	15.805.268,08	2.373.026,49	18.178.294,57	2.696.977,75
1721.01.02.00.0000	0000	QUOTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		15.481.316,82	15.805.268,08	2.373.026,49	18.178.294,57	2.696.977,75
1721.01.02.01.0000	0000	QUOTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO		15.481.316,82	15.805.268,08	2.373.026,49	18.178.294,57	2.696.977,75
1721.01.02.02.0000	0000	QUOTA-PARTE DO FPM - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.02.04.0000	0000	QUOTA-PARTE DO FPM - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.02.08.0000	0000	QUOTA-PARTE DO FPM - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.00.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.01.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.02.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ITR - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.03.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ITR - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.04.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ITR - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.22.00.00.0000	0000	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R		202.642,83	219.080,49	19.768,55	238.849,04	35.986,21
1721.22.20.00.0000	0000	QUOTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS -		70.710,47	47.752,05	2.047,39	49.799,44	-20.911,03
1721.22.70.00.0000	0000	QUOTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		132.132,36	171.308,44	17.721,16	189.029,60	56.897,24
1721.33.00.00.0000	0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -		5.987.737,61	6.057.819,98	525.132,34	6.582.952,32	595.214,71
1721.33.11.00.0000	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		2.696.243,27	2.485.547,87	125.157,09	2.610.704,96	-85.538,31
1721.33.12.00.0000	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		2.674.465,71	2.819.106,57	248.033,43	3.067.140,00	392.674,29
1721.33.13.00.0000	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS BLOCO VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.15.00.0000	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE		0,00	342.523,19	48.294,97	390.818,16	390.818,16
1721.33.16.00.0000	0000	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA		192.280,20	98.642,35	103.646,85	202.289,20	10.009,00
1721.33.18.00.0000	0000	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.19.00.0000	0000	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - PACS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.20.00.0000	0000	PROG. NACIONAL DE VIGIL.		424.748,43	0,00	0,00	0,00	-424.748,43

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2017 A 31/12/2017)**CONSOLIDADO**

Pag 04 de 15

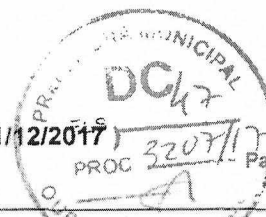
Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
		EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇA						
1721.33.98.00.0000	0000	TRANSF.RECURSOS DO SUS- BLOCO DE INVESTIMENTOS		0,00	312.000,00	0,00	312.000,00	312.000,00
1721.34.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA		262.880,11	53.556,74	42.920,72	105.477,46	-158.402,65
1721.34.01.00.0000	0000	PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCA - PAC		41.966,33	0,00	0,00	0,00	-41.966,33
1721.34.02.00.0000	0000	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA - API		29.950,00	0,00	0,00	0,00	-29.950,00
1721.34.03.00.0000	0000	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA-PPD		6.332,17	0,00	0,00	0,00	-6.332,17
1721.34.04.00.0000	0000	PROGRAMA DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE- ABRIGO-ABRIN		33.089,17	0,00	0,00	0,00	-33.089,17
1721.34.05.00.0000	0000	PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL		14.000,00	0,00	0,00	0,00	-14.000,00
1721.34.06.00.0000	0000	PROGRAMAS TEMPORARIOS COM RECURSOS RECEBIDOS DO FNAS		33.069,18	0,00	0,00	0,00	-33.069,18
1721.34.07.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS RECURSOS FNAS - PSB IGD PBF		17.020,00	48.897,72	15.357,20	64.254,92	47.234,92
1721.34.08.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS RECURSOS FNAS - PSB IGD SUAS		87.453,26	14.659,02	27.563,52	42.222,54	-45.230,72
1721.35.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		995.376,24	1.207.791,82	340.665,21	1.548.457,03	553.080,79
1721.35.01.00.0000	0000	TRANSFERENCIA DO SALARIO- EDUCACAO		721.000,00	557.160,27	47.503,24	604.663,51	-116.336,49
1721.35.03.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		137.376,24	505.474,60	46.823,40	552.298,00	414.921,76
1721.35.04.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		126.000,00	145.156,95	16.128,57	161.285,52	35.285,52
1721.35.99.00.0000	0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV		11.000,00	0,00	230.210,00	230.210,00	219.210,00
1721.36.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N° 87/		21.329,88	14.819,64	1.347,24	16.166,88	-5.163,00
1721.36.00.01.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - PROPRIO		21.299,88	14.819,64	1.347,24	16.166,88	-5.133,00
1721.36.00.02.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - MDE		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1721.36.00.04.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - ASPS		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1721.36.00.05.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - FUNDEB		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1721.99.00.00.0000	0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		431.743,39	0,00	86.485,42	86.485,42	-345.257,97
1721.99.00.20.0000	0000	AUXILIO FINANCEIRO - ESFORÇO EXPORTADOR (MP N° 193/04)		431.743,39	0,00	86.485,42	86.485,42	-345.257,97
1721.99.00.40.0000	0000	BPM - APOIO FINANCEIRO (MP 480/2010)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.00.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS		14.980.192,59	13.566.229,56	1.055.846,00	14.624.075,56	-356.117,03
1722.01.00.00.0000	0000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS		14.980.192,59	13.489.454,42	1.029.567,82	14.519.042,04	-461.150,55
1722.01.01.00.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS		11.931.824,13	10.283.947,38	937.929,64	11.221.877,02	-709.947,11
1722.01.01.01.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO		11.931.824,13	10.283.947,38	937.929,64	11.221.877,02	-709.947,11
1722.01.01.02.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01.04.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01.05.0000	0000	QUOTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.00.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA		2.985.789,42	3.014.398,05	86.356,21	3.100.754,26	114.964,84
1722.01.02.01.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO		2.985.789,42	3.014.398,05	86.356,21	3.100.754,26	114.964,84
1722.01.02.02.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2017 A 31/12/2017)**CONSOLIDADO**

Pag 05 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1722.01.02.03.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.04.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.00.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO		0,00	45.608,25	5.301,77	50.908,02	50.908,02
1722.01.04.01.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO - PROPRIO		0,00	45.608,25	5.301,77	50.908,02	50.908,02
1722.01.04.02.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.04.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.05.0000	0000	QUOTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.13.00.0000	0000	QUOTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMI		62.579,04	145.502,74	0,00	145.502,74	82.923,70
1722.33.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE		0,00	78.775,14	26.258,38	105.033,52	105.033,52
1722.33.00.06.0000	0000	PROGRAMA CO FINANCIAMENTO ESTADUAL		0,00	78.775,14	26.258,38	105.033,52	105.033,52
1724.00.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		15.241.438,80	15.150.005,45	1.515.955,96	16.665.961,41	1.424.522,61
1724.01.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB		15.241.438,80	15.150.005,45	1.515.955,96	16.665.961,41	1.424.522,61
1724.01.01.00.0000	0000	FUNDEB ORIGEM FPM		15.241.438,80	1.724.477,23	194.523,83	1.919.001,06	-13.322.437,74
1724.01.02.00.0000	0000	FUNDEB ORIGEM IPVA		0,00	450.375,43	16.760,24	467.135,67	467.135,67
1724.01.03.00.0000	0000	FUNDEB ORIGEM ITCMD		0,00	18.939,73	999,04	19.938,77	19.938,77
1724.01.04.00.0000	0000	FUNDEB ORIGEM IPI-EXP		0,00	42.729,48	5.714,55	48.444,01	48.444,01
1724.01.05.00.0000	0000	FUNDEB ICMS EST		0,00	7.602.955,80	691.727,92	8.294.683,72	8.294.683,72
1724.01.06.00.0000	0000	FUNDEB ICMS DES LC 87/96		0,00	11.079,86	1.007,25	12.087,11	12.087,11
1724.01.07.00.0000	0000	FUNDEB ORIGEM FPE		0,00	5.290.372,72	604.677,26	5.895.049,98	5.895.049,98
1724.01.08.00.0000	0000	FUNDEB ORIGEM ITR		0,00	9.075,22	545,87	9.621,09	9.621,09
1760.00.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		1.104.748,13	1.221.800,00	488.725,25	1.710.525,25	605.777,12
1762.00.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA		1.104.748,13	1.221.800,00	488.725,25	1.710.525,25	605.777,12
1762.01.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO		4.748,13	180.000,00	0,00	180.000,00	175.251,87
1762.02.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		1.100.000,00	1.041.800,00	488.725,25	1.530.525,25	430.525,25
1762.02.00.01.0000	0000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		1.100.000,00	1.041.800,00	488.725,25	1.530.525,25	430.525,25
1900.00.00.00.0000	0000	MULTAS E JUROS RECEITAS CORRENTES		879.676,79	1.340.319,97	130.699,60	1.471.019,57	591.342,78
1910.00.00.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA		345.893,23	449.738,45	34.818,38	484.556,81	138.663,58
1911.00.00.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		61.565,10	57.053,60	10.195,42	67.249,02	5.683,92
1911.38.00.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIA		2.956,72	9.872,60	2.208,63	12.081,23	9.124,51
1911.38.00.01.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PROPRIO		2.956,72	9.872,60	2.208,63	12.081,23	9.124,51
1911.40.00.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER		27.339,07	28.115,74	5.612,01	33.727,75	6.388,68
1911.40.00.01.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PROPRIO		27.339,07	28.115,74	5.612,01	33.727,75	6.388,68
1911.99.00.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		31.269,31	19.065,26	2.374,78	21.440,04	-9.829,27
1911.99.01.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		31.269,31	19.065,26	2.374,78	21.440,04	-9.829,27
1911.99.01.01.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS		31.269,31	19.065,26	2.374,78	21.440,04	-9.829,27
1913.00.00.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS		284.328,13	388.234,99	24.058,96	412.293,95	127.965,82
1913.11.00.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PR		165.241,62	233.664,22	13.423,26	247.087,48	81.845,86
1913.11.00.01.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - PROPRIO		165.241,62	233.664,22	13.423,26	247.087,48	81.845,86
		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA						

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2017 A 31/12/2017)**CONSOLIDADO**

Pag 06 de 15

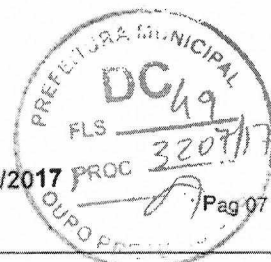
Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1913.13.00.00.0000	0000	IMPOSTO SOBRE SERV		62.771,01	33.974,55	3.608,57	37.583,12	-25.187,89
1913.13.00.01.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - PROPRIO		62.771,01	33.974,55	3.608,57	37.583,12	-25.187,89
1913.99.00.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		56.315,50	120.598,22	7.027,13	127.623,35	71.307,85
1913.99.00.01.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS		56.315,50	120.598,22	7.027,13	127.623,35	71.307,85
1915.00.00.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS		0,00	4.449,86	563,98	5.013,84	5.013,84
1915.99.00.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECE		0,00	4.449,86	563,98	5.013,84	5.013,84
1915.99.01.00.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECE		0,00	4.449,86	563,98	5.013,84	5.013,84
1915.99.01.03.0000	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO		0,00	4.449,86	563,98	5.013,84	5.013,84
1920.00.00.00.0000	0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES		8.887,85	0,00	36.462,34	36.462,34	27.570,17
1921.00.00.00.0000	0000	INDENIZACOES		4,32	0,00	0,00	0,00	-4,32
1921.99.00.00.0000	0000	OUTRAS INDENIZACOES		4,32	0,00	0,00	0,00	-4,32
1922.00.00.00.0000	0000	RESTITUICOES		8.887,85	0,00	36.462,34	36.462,34	27.574,48
1922.01.00.00.0000	0000	RESTITUICOES DE CONVENIOS		8.887,85	0,00	0,00	0,00	-8.887,85
1922.07.00.00.0000	0000	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		0,00	0,00	24.437,32	24.437,32	24.437,32
1922.07.00.00.0000	0000	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		0,00	0,00	7.704,00	7.704,00	7.704,00
1922.07.00.00.0000	0000	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		0,00	0,00	4.111,98	4.111,98	4.111,98
1922.07.00.00.0000	0000	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		0,00	0,00	209,04	209,04	209,04
1922.99.00.00.0000	0000	OUTRAS RESTITUICOES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.00.03.0000	0000	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1930.00.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		506.835,72	870.854,81	21.849,32	892.704,13	385.868,41
1931.00.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		506.835,72	852.415,93	20.088,34	872.502,27	365.666,55
1931.11.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI		311.048,75	447.492,53	2.638,25	450.130,78	139.082,03
1931.11.00.01.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - PROPRIO		311.048,75	447.492,53	2.638,25	450.130,78	139.082,03
1931.13.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA		51.853,85	106.864,52	3.058,79	109.923,31	58.069,46
1931.13.00.01.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - PROPRIO		51.853,85	106.864,52	3.058,79	109.923,31	58.069,46
1931.99.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		143.933,12	298.058,88	14.389,30	312.448,18	168.515,06
1931.99.01.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL		143.933,12	298.058,88	14.389,30	312.448,18	168.515,06
1931.99.01.01.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS		143.933,12	298.058,88	14.389,30	312.448,18	168.515,06
1932.00.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA		0,00	18.438,88	1.762,98	20.201,86	20.201,86
1932.99.00.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS		0,00	18.438,88	1.762,98	20.201,86	20.201,86
1932.99.01.00.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS -		0,00	18.438,88	1.762,98	20.201,86	20.201,86
1932.99.01.07.0000	0000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA PROVENIENTE DA IMPUT		0,00	18.438,88	1.762,98	20.201,86	20.201,86
1990.00.00.00.0000	0000	RECEITAS DIVERSAS		18.055,67	19.726,71	37.569,58	57.296,29	39.240,62
1990.02.00.00.0000	0000	RECEITA DE ONUS DE SUCUMBENCIA DE AÇÕES JUDICIAIS		2.935,91	3.804,17	551,58	4.355,75	1.419,84
1990.02.01.00.0000	0000	RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS		2.935,91	3.804,17	551,58	4.355,75	1.419,84
1990.98.00.00.0000	0000	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS		0,00	0,00	2.508,75	2.508,75	2.508,75

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2017 A 31/12/2017**CONSOLIDADO**

Pag 07 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1990.98.00.00.00180		OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS		15.119,76	15.922,54	34.509,25	50.431,79	35.312,03
1990.99.00.00.00000		OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.99.00.01.00180		OUTRAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000.00.00.00.00000		RECEITAS DE CAPITAL		1.295.089,81	188.000,00	626.686,32	814.686,32	-480.383,29
2200.00.00.00.00000		ACQUISICAO DE BENS		17.479,42	0,00	0,00	0,00	-17.479,42
2220.00.00.00.00000		ACQUISICAO DE BENS IMOVEIS		17.479,42	0,00	0,00	0,00	-17.479,42
2225.00.00.00.00180		ACQUISICAO DE IMOVEIS URBANOS		17.479,42	0,00	0,00	0,00	-17.479,42
2400.00.00.00.00000		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		1.277.590,19	188.000,00	626.686,32	814.686,32	-462.903,87
2470.00.00.00.00000		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		1.277.590,19	188.000,00	626.686,32	814.686,32	-462.903,87
2471.00.00.00.00000		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		440.968,96	105.000,00	0,00	105.000,00	-335.968,96
2471.01.00.00.00180		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE		4,32	0,00	0,00	0,00	-4,32
2471.02.00.00.00180		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.03.00.00.00200		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS		4,32	0,00	0,00	0,00	-4,32
2471.98.00.00.00200		OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO		440.958,32	0,00	0,00	0,00	-440.958,32
2471.99.00.00.00340		OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO		0,00	105.000,00	0,00	105.000,00	105.000,00
2472.00.00.00.00000		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA		836.623,23	83.000,00	626.686,32	709.686,32	-126.936,91
2472.05.00.00.00200		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS		5.000,00	0,00	626.686,32	626.686,32	621.686,32
2472.99.00.00.00200		OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO		831.623,23	83.000,00	0,00	83.000,00	-748.623,23
7000.00.00.00.00000		RECEITAS CORRENTES INTRA- ORÇAMENTARIAS		2.760.051,95	3.010.740,84	338.126,05	3.348.866,89	588.814,94
7200.00.00.00.00000		RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA- ORÇAMENTARIAS		2.760.051,95	3.010.740,84	338.126,05	3.348.866,89	588.814,94
7210.00.00.00.00000		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA- ORÇAMENTARIAS		2.760.051,95	3.010.740,84	338.126,05	3.348.866,89	588.814,94
7210.29.00.00.00000		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO - INTRA-ORÇA		2.760.051,95	3.010.740,84	338.126,05	3.348.866,89	588.814,94
7210.29.01.00.00200		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA- ORÇAME		2.613.453,10	2.939.161,94	331.517,19	3.270.679,13	657.226,03
7210.29.15.00.00200		CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DEB		146.598,85	71.578,90	6.608,86	78.187,76	-68.411,09
9000.00.00.00.00000		DEDUÇÕES DA RECEITA		-4.768.960,95	-5.597.115,27	-535.312,86	-6.132.427,93	-1.363.466,98
9500.00.00.00.00000		DEDUÇÕES DO FUNDEB		-4.768.960,95	-5.597.115,27	-535.312,86	-6.132.427,93	-1.363.466,98
9510.00.00.00.00200		DEDUÇÕES DO FUNDEB		-4.768.960,95	-5.597.115,27	-535.312,86	-6.132.427,93	-1.363.466,98
1721.01.02.01.00000		COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO		-2.278.297,79	-2.924.742,34	-329.916,59	-3.254.658,93	-976.361,14
1721.01.02.02.00000		COTA-PARTE DO FPM - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.02.04.00000		COTA-PARTE DO FPM - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.02.06.00000		COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.01.00000		COTA-PARTE DO ITR - PROPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.02.00000		COTA-PARTE DO ITR - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.03.00000		COTA-PARTE DO ITR - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.04.00000		COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.01.00000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - PROPRIO		0,00	-2.694,40	-538,88	-3.233,28	-3.233,28
1721.36.00.02.00000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.04.00000		TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2017 A 31/12/2017)**CONSOLIDADO**

Pag 08 de 15

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1721.36.00.05.00.00700		TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96 - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01.01.00.00000		COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO		-1.789.773,61	-2.071.615,36	-187.585,92	-2.259.201,28	-469.427,67
1722.01.01.02.00.00100		COTA-PARTE DO ICMS - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01.04.00.00000		COTA-PARTE DO ICMS - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01.05.00.00300		COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.01.00.00000		COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO		-700.889,55	-598.063,17	-17.271,27	-615.334,44	85.555,11
1722.01.02.02.00.00000		COTA-PARTE DO IPVA - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.03.00.00000		COTA-PARTE DO IPVA - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.04.00.00700		COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.01.00.00000		COTA-PARTE DO IPVEXPORTACAO - PROPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.02.00.00000		COTA-PARTE DO IPVEXPORTACAO - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.04.00.00000		COTA-PARTE DO IPVEXPORTACAO - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.05.00.00100		COTA-PARTE DO IPVEXPORTACAO - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				72.630.287,96	71.437.604,73	8.557.385,30	79.994.990,03	7.364.702,07

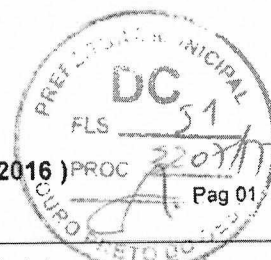
			Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total
DEVEDORES DIVERSOS			108.459,00	425.013,99	533.472,99
9111	9111	Créditos a Receber - Folha de Pagamento			0,00
9001	9001	Outros Devedores Diversos			0,00
9026	9026	Outros Devedores Diversos		368.647,21	368.647,21
9058	9058	Outros Devedores Diversos			0,00
9084	9084	Outros Devedores Diversos			0,00
9112	9112	Outros Devedores Diversos			0,00
9139	9139	Outros Devedores Diversos			0,00
9165	9165	CONVENIOS A RECEBER			0,00
9170	9170	MULTA E JUROS POR DESCUMPRIMENTO			0,00
9166	9166	MULTAS E JUROS POR DESCUMPRIMENTO			0,00
9169	9169	CONTROLE PARCELAMENTO CERON	108.459,00	292.853,72	401.312,72
9173	9173	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		-236.486,94	-236.486,94
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS			0,00	0,00	0,00
9056	9056	RECURSOS F.N.D.E			0,00
9083	9083	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES			0,00
9172	9172	SEQUESTROS JUDICIAIS			0,00
TITULOS E VALORES			0,00	0,00	0,00
9137	9137	Retenção de Imposto			0,00
CONTAS PENDENTES ATIVAS			0,00	0,00	0,00
9053	9053	Creditos a Recuperar Exercicios Anteriores			0,00
CAUCOES			0,00	0,00	0,00
9051	9051	Devolução Caução - Barbosa & Gomes			0,00
9054	9054	Devolução Caução - Construtora e Incorporad			0,00
9057	9057	Consignação - Outras Consignações Judiciais			0,00
9168	9168	Devolução Caução - A L de Andrade & Cia			0,00
CONSIGNACOES			37.307.548,04	7.518.447,01	44.825.995,05
9002	9002	Consignação - R.P.P.S.			0,00
9027	9027	Consignação - R.P.P.S.	355.633,32	112.782,97	468.416,29

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2016 A 31/12/2016)**CONSOLIDADO**

Pag 01 de 16

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			79.754.842,54	73.664.547,08	10.489.527,62	84.154.074,70	4.399.432,16
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA			6.644.534,74	7.146.111,85	919.102,50	8.085.214,35	1.420.679,61
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS			5.819.412,57	6.061.669,21	811.788,27	6.873.657,48	1.054.244,91
1112.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA			2.852.392,11	3.252.624,12	422.996,43	3.675.620,55	823.228,44
1112.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - I			815.148,44	1.017.228,83	7.621,32	1.024.850,15	209.701,71
1112.02.00.01.00	IMPOSTO - PRÓPRIO			815.148,44	1.017.228,83	7.621,32	1.024.850,15	209.701,71
1112.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA			1.254.651,19	1.352.644,20	348.688,52	1.701.332,72	446.681,53
1112.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO T			1.254.651,19	1.352.644,20	348.688,52	1.701.332,72	446.681,53
1112.04.31.01.00	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - ATIVOS/INATIVOS DO PODE			1.254.651,19	1.352.329,15	348.688,52	1.701.017,67	446.366,48
1112.04.31.01.00	IMPOSTO - PRÓPRIO			1.254.651,19	1.352.329,15	348.688,52	1.701.017,67	446.366,48
1112.04.31.06.00	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS - PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIROS			0,00	315,05	0,00	315,05	315,05
1112.04.31.06.00	IMPOSTO - PRÓPRIO			0,00	315,05	0,00	315,05	315,05
1112.08.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "INTER-VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE			782.592,48	882.751,09	66.686,59	949.437,68	166.845,20
1112.08.00.01.00	IMPOSTO - PRÓPRIO			782.592,48	882.751,09	66.686,59	949.437,68	166.845,20
1113.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO			2.967.020,46	2.809.245,09	388.791,84	3.198.036,93	231.016,47
1113.05.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA			2.967.020,46	2.809.245,09	388.791,84	3.198.036,93	231.016,47
1113.05.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA			2.967.020,46	2.809.245,09	388.791,84	3.198.036,93	231.016,47
1113.05.01.01.00	IMPOSTO - PRÓPRIO			2.967.020,46	2.809.245,09	388.791,84	3.198.036,93	231.016,47
1120.00.00.00.00	TAXAS			825.122,17	1.084.242,84	107.314,23	1.191.556,87	366.434,70
1121.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA			339.163,95	370.052,85	4.627,05	374.679,90	35.515,95
1121.17.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA			73.193,01	82.202,20	410,92	82.613,12	9.420,11
1121.25.00.00.00	TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMER			218.075,99	248.141,94	1.863,46	250.005,40	31.929,41
1121.26.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL			765,33	0,00	0,00	0,00	-765,33
1121.27.00.00.00	TAXA DE APREENSAO E DEPOSITO			2,40	0,00	0,00	0,00	-2,40
1121.28.00.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORARIO ESPECIAL			164,64	0,00	0,00	0,00	-164,64
1121.29.00.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS			24.277,38	20.235,51	1.272,97	21.508,48	-2.768,90
1121.30.00.00.00	TAXA DE AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE			2,40	0,00	0,00	0,00	-2,40
1121.31.00.00.00	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO			2.696,18	0,00	0,00	0,00	-2.696,18
1121.32.00.00.00	TAXA DE APROVACAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL			6.622,89	0,00	0,00	0,00	-6.622,89
1121.36.00.00.00	TAXA DE APREENSAO, DEPOSITO OU LIBERACAO DE ANIMAIS			2,40	0,00	0,00	0,00	-2,40
1121.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA			13.361,33	19.473,20	1.079,70	20.552,90	7.191,57
1122.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			485.959,22	714.189,79	102.687,18	816.876,97	330.918,75
1122.12.00.00.00	TAXAS, EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS			34.810,76	0,00	0,00	0,00	-34.810,76

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2016 A 31/12/2016)**CONSOLIDADO**

Pag 02 de 16

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1122.21.00.00.00	00190	TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS		123.398,22	108.039,83	79.420,92	187.460,55	84.062,33
1122.29.00.00.00	00190	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS		40.166,25	31.744,99	7.811,88	39.556,87	-609,38
1122.90.00.00.00	00200	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA		287.582,99	574.405,17	15.454,38	589.859,55	302.276,56
1122.99.00.00.00	00200	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.99.00.05.00	00200	TAXA DE ÁGUA SOBRE TERRENOS BALDIOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1200.00.00.00.00	00505	CONTRIBUIÇÕES		2.793.073,80	3.741.504,91	42.737,13	3.784.242,04	991.168,24
1210.00.00.00.00	00505	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		2.261.959,67	2.279.688,03	208.173,49	2.487.861,52	225.901,85
1210.29.00.00.00	00505	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVID		2.261.957,27	2.279.688,03	208.173,49	2.487.861,52	225.904,25
1210.29.07.00.00	00200	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO		2.261.957,27	2.278.192,80	207.901,63	2.486.094,43	224.137,16
1210.29.09.00.00	00200	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO		0,00	1.495,23	271,86	1.767,09	1.767,09
1210.29.11.00.00	00200	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1210.99.00.00.00	00505	TAXAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		2,40	0,00	0,00	0,00	-2,40
1210.99.00.10.00	00250	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À PREFEITURA MUNICIPAL		2,40	0,00	0,00	0,00	-2,40
1230.00.00.00.00	00260	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		531.114,13	1.461.816,88	-165.436,36	1.296.380,52	765.266,39
1300.00.00.00.00	00505	RECEITA PATRIMONIAL		7.466.845,55	5.334.377,61	1.307.066,34	6.641.443,95	2.174.598,40
1310.00.00.00.00	00505	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		56.683,25	50.830,00	6.230,00	57.160,00	476,75
1311.00.00.00.00	00505	LOJEIS		19.600,00	20.000,00	2.000,00	22.000,00	2.400,00
1311.00.00.01.00	00200	ALUGUEL DA ESTACAO RODOVIARIA MUNICIPAL		19.600,00	20.000,00	2.000,00	22.000,00	2.400,00
1314.00.00.00.00	00200	LAUDEMIOS		37.083,25	30.930,00	4.230,00	35.160,00	-1.923,25
1320.00.00.00.00	00505	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		7.410.162,30	8.283.447,61	1.300.836,34	9.584.283,95	2.174.121,65
1325.00.00.00.00	00505	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS		5.387.417,93	1.088.819,61	252.629,87	1.341.449,48	-4.045.968,15
1325.01.00.00.00	00505	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		547.846,95	828.929,93	115.731,48	944.661,41	396.814,46
1325.01.02.00.00	00200	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS V		159.900,14	92.486,02	4.042,58	96.528,60	-63.371,54
1325.01.03.00.00	00200	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS V		159.900,14	423.892,37	71.510,48	495.402,85	335.502,71
1325.01.05.00.00	00200	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS V		0,00	1.321,37	318,50	1.639,87	1.639,87
1325.01.09.00.00	00200	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS V		40,00	1.536,84	1,76	1.538,60	1.498,60
1325.01.10.00.00	00200	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS D		228.006,67	170.542,13	25.386,45	195.928,58	-32.078,09
1325.01.11.00.00	00200	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS D		0,00	139.151,20	14.471,71	153.622,91	153.622,91
1325.02.00.00.00	00505	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS		4.839.570,68	259.889,68	138.898,39	398.788,07	-4.442.782,61
1325.02.99.00.00	00505	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO V		4.839.570,68	259.889,68	138.898,39	398.788,07	-4.442.782,61
1325.02.99.01.00	00200	RECEITA DE REMUNERAÇÕES NÃO VINCULADOS - PREFEITURA		4.839.570,68	255.137,13	138.877,64	394.014,77	-4.447.555,91
1325.02.99.02.00	00200	RECEITA DE REMUNERAÇÕES		0,00	4.752,55	20,75	4.773,30	4.773,30

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2016 A 31/12/2016)**CONSOLIDADO**

Pag 03 de 16

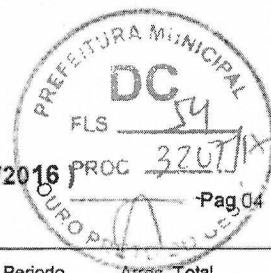
Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
NAO VINCULADOS - EDUCACAO								
1328.00.00.00.00	0000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		2.022.362,24	7.193.228,00	1.047.506,47	8.240.734,47	6.218.372,23
1328.10.00.00.00	0000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA		1.230.314,04	5.256.112,03	553.835,93	5.809.747,96	4.579.433,92
1328.20.00.00.00	0000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA VARIÁVEL		792.048,20	1.937.115,97	493.870,54	2.430.986,51	1.638.938,31
1329.00.00.00.00	0000	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		382,43	1.400,00	700,00	2.100,00	1.717,57
1600.00.00.00.00	0000	CUSTA DE SERVIÇOS		210.340,42	400.147,40	1.471,49	401.618,89	191.278,47
1600.13.00.00.00	0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		200.526,17	379.766,03	0,00	379.766,03	179.239,86
1600.13.02.00.00	0000	SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.13.99.00.00	0000	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		200.526,17	379.766,03	0,00	379.766,03	179.239,86
1600.14.00.00.00	0000	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO		4,80	0,00	0,00	0,00	-4,80
1600.46.00.00.00	0000	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO		9.809,45	20.381,37	1.471,49	21.852,86	12.043,41
1600.99.00.00.00	0000	OUTROS SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.99.00.04.00	0000	SERVIÇOS RELATIVOS A EVENTOS EDUCACIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		61.387.152,86	53.208.800,12	8.129.634,83	61.338.434,95	-48.717,91
1720.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		60.186.289,99	51.070.908,66	7.629.634,83	58.700.543,49	-1.465.746,50
1721.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		28.859.811,48	22.930.405,83	4.501.168,82	27.431.574,65	-1.428.037,03
1721.01.00.00.00	0000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		17.693.129,57	15.128.445,11	3.257.369,37	18.385.814,48	692.684,91
1721.01.02.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		17.693.129,57	15.128.445,11	3.257.369,37	18.385.814,48	692.684,91
1721.01.02.01.00	0000	QUOTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO		17.693.129,57	15.128.445,11	3.257.369,37	18.385.814,48	692.684,91
1721.01.02.02.00	0000	QUOTA-PARTE DO FPM - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.02.04.00	0000	QUOTA-PARTE DO FPM - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.02.06.00	0000	QUOTA-PARTE DO FPM - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.01.00	0000	QUOTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.02.00	0000	QUOTA-PARTE DO ITR - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.03.00	0000	QUOTA-PARTE DO ITR - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.04.00	0000	QUOTA-PARTE DO ITR - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.22.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R		238.846,87	185.279,11	29.813,93	215.093,04	-23.753,83
1721.22.20.00.00	0000	QUOTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS -		238.846,87	55.885,70	15.152,49	71.038,19	-167.808,68
1721.22.70.00.00	0000	QUOTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		0,00	129.393,41	14.661,44	144.054,85	144.054,85
1721.33.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -		6.592.840,73	6.048.970,61	859.268,04	6.908.238,65	-1.684.603,88
1721.33.01.00.00	0000	POSTO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		4.132.264,90	0,00	0,00	0,00	-4.132.264,90
1721.33.02.00.00	0000	AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		53.098,92	0,00	0,00	0,00	-53.098,92
1721.33.03.00.00	0000	TRANSFERÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SAI/SH		2.462.840,00	0,00	0,00	0,00	-2.462.640,00
1721.33.11.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		0,00	2.480.329,60	292.752,40	2.773.082,00	2.773.082,00
1721.33.12.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		1.752.552,03	2.742.377,68	255.670,00	2.998.047,68	1.245.495,65
1721.33.13.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS BLOCO VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.14.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE		0,00	176.256,85	32.046,70	208.303,55	208.303,55

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2016 A 31/12/2016)**CONSOLIDADO**

Pag. 04 de 16

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
		RECURSOS BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA						
1721.33.15.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE		0,00	387.734,68	78.796,94	446.531,62	446.531,62
1721.33.16.00.0000	0000	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA		192.284,88	0,00	0,00	0,00	-192.284,88
1721.33.17.00.0000	0000	PROGRAMA DE COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.18.00.0000	0000	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.19.00.0000	0000	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DA SAUDE - PACS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.20.00.0000	0000	PROG. NACIONAL DE VIGIL. EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.98.00.0000	0000	TRANSF. RECURSOS DO SUS- BLOCO DE INVESTIMENTOS		0,00	282.272,00	200.000,00	482.272,00	482.272,00
1721.34.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA		370.411,60	276.242,66	75.643,69	351.886,35	-18.525,25
1721.34.01.00.0000	0000	PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCA - PAC		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1721.34.02.00.0000	0000	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA - API		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1721.34.03.00.0000	0000	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA-PPD		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1721.34.04.00.0000	0000	PROGRAMA DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE- ABRIGO-ABRIN		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1721.34.05.00.0000	0000	PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL		10,00	0,00	0,00	0,00	-10,00
1721.34.06.00.0000	0000	PROGRAMAS TEMPORARIOS COM RECURSOS RECEBIDOS DO FNAS		250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00
1721.34.07.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS RECURSOS FNAS - PSB IGD PBF		110.361,60	23.837,03	39.334,00	63.171,03	-47.190,57
1721.34.08.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS RECURSOS FNAS - PSB IGD SUAS		10.000,00	2.405,63	36.309,69	38.715,32	28.715,32
1721.35.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		1.619.373,31	1.150.119,40	175.848,91	1.325.968,31	-293.405,00
1721.35.01.00.0000	0000	TRANSFERENCIA DO SALARIO- EDUCACAO		721.379,06	552.249,70	44.793,25	597.042,95	-124.336,11
1721.35.02.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.35.03.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		494.464,40	447.106,00	98.352,00	545.458,00	50.993,60
1721.35.04.00.0000	0000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION		103.664,36	150.763,70	32.703,66	183.467,36	79.803,00
1721.35.99.00.0000	0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV		299.865,49	0,00	0,00	0,00	-299.865,49
1721.36.00.00.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N° 87/		22.408,26	17.113,19	1.422,65	18.535,84	-3.872,42
1721.36.00.01.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. N° 87/96 - PROPRIO		22.408,26	17.113,19	1.422,65	18.535,84	-3.872,42
1721.36.00.02.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. N° 87/96 - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.04.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. N° 87/96 - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.05.0000	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. N° 87/96 - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.99.00.00.0000	0000	TOTALS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		322.601,14	124.235,55	101.804,03	226.039,58	-96.561,56

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2016 A 31/12/2016)**CONSOLIDADO**

Pag.05 de 16

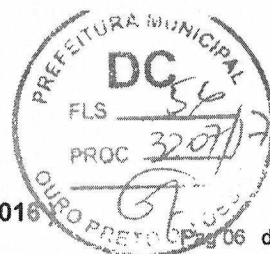
Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1721.99.00.20.0000.00	0000.00	ALÍQUÍDIO FINANCEIRO - ESFORÇO EXPORTADOR (MP Nº 183/04)		0,00	124.235,55	101.804,03	226.039,58	226.039,58
1721.99.00.40.0000.00	0000.00	FPM - APOIO FINANCEIRO (MP 480/2010)		322.601,14	0,00	0,00	0,00	-322.601,14
1722.00.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		15.350.923,66	14.189.292,45	1.207.124,37	15.396.416,82	45.493,16
1722.01.00.00.0000.00	0000.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS		15.350.923,66	14.110.517,31	1.180.675,58	15.271.192,87	-79.730,79
1722.01.01.00.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO ICMS		15.350.923,66	11.202.519,20	980.428,11	12.182.947,31	-3.167.976,35
1722.01.01.01.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO ICMS - PRÓPRIO		15.350.923,66	11.202.519,20	980.428,11	12.182.947,31	-3.167.976,35
1722.01.01.02.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO ICMS - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01.04.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO ICMS - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01.05.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO ICMS - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.00.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO IPVA		0,00	2.762.558,53	176.286,71	2.938.845,24	2.938.845,24
1722.01.02.01.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO IPVA - PRÓPRIO		0,00	2.762.558,53	176.286,71	2.938.845,24	2.938.845,24
1722.01.02.02.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO IPVA - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.03.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO IPVA - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.04.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO IPVA - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.00.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO		0,00	39.405,88	3.980,74	43.386,62	43.386,62
1722.01.04.01.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO IPI/EXPORTACAO - PRÓPRIO		0,00	39.405,88	3.980,74	43.386,62	43.386,62
1722.01.04.02.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO IPI/EXPORTACAO - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.04.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO IPI/EXPORTACAO - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.05.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DO IPI/EXPORTACAO - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.13.00.0000.00	0000.00	ICMS - PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		0,00	106.033,70	0,00	106.033,70	106.033,70
1722.33.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE		0,00	78.775,14	46.448,81	125.223,95	125.223,95
1722.33.00.06.0000.00	0000.00	PROGRAMA CO FINANCIAMENTO ESTADUAL		0,00	78.775,14	46.448,81	125.223,95	125.223,95
1724.00.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		15.955.754,85	13.951.210,38	1.921.341,84	15.872.552,22	-83.202,63
1724.01.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB		15.955.754,85	13.951.210,38	1.921.341,84	15.872.552,22	-83.202,63
1724.01.01.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM FPM		14.972.146,13	1.617.516,69	287.462,73	1.904.979,42	-13.067.166,71
1724.01.02.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM IPVA		0,00	381.829,13	21.754,45	403.583,58	403.583,58
1724.01.03.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM ITCD		0,00	8.352,68	956,20	9.308,88	9.308,88
1724.01.04.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM IPI-EXP		0,00	33.177,97	3.557,51	36.735,48	36.735,48
1724.01.05.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ICMS EST		0,00	6.878.774,09	662.548,66	7.541.322,75	7.541.322,75
1724.01.06.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ICMS DES LC 87/96		0,00	10.526,03	956,89	11.482,92	11.482,92
1724.01.07.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM FPE		983.608,72	5.012.883,17	943.472,41	5.956.355,58	4.972.746,86
1724.01.08.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM ITR		0,00	8.150,62	632,99	8.783,61	8.783,61
1760.00.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		1.220.862,87	2.137.891,46	500.000,00	2.637.891,46	1.417.028,59
1762.00.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		1.220.862,87	2.137.891,46	500.000,00	2.637.891,46	1.417.028,59
1762.01.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO		158.838,27	300.000,00	0,00	300.000,00	141.163,73
1762.02.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		1.062.026,60	1.037.891,46	500.000,00	1.537.891,46	475.864,86
1762.02.00.01.0000.00	0000.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		1.062.026,60	1.037.891,46	500.000,00	1.537.891,46	475.864,86
1762.99.00.00.0000.00	0000.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS		0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	800.000,00
1762.99.00.99.0000.00	0000.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS		0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	800.000,00
1900.00.00.00.0000.00	0000.00	RECEITAS CORRENTES		1.252.695,17	833.605,19	89.515,33	923.120,52	-329.574,65
1910.00.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA		254.626,79	313.832,55	30.369,52	344.202,07	79.575,28
1911.00.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO		43.803,35	51.669,53	12.427,33	64.096,86	20.293,51

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2016 A 31/12/2016)**CONSOLIDADO**

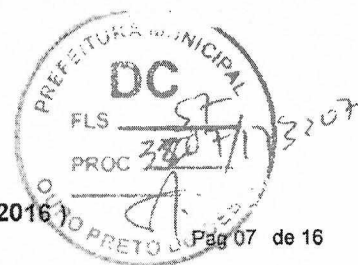
Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1911.38.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA PROPRIEDADE PREDIAL		4.441,22	5.554,95	2.241,28	7.796,23	3.355,01
1911.38.00.01.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO		4.441,22	5.554,95	2.241,28	7.796,23	3.355,01
1911.40.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER		22.885,90	33.307,81	7.227,92	40.535,73	17.649,83
1911.40.00.01.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO		22.885,90	33.307,81	7.227,92	40.535,73	17.649,83
1911.99.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		16.476,23	12.806,77	2.958,13	15.764,90	-711,33
1911.99.01.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		16.476,23	12.806,77	2.958,13	15.764,90	-711,33
1911.99.01.01.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS		16.476,23	12.806,77	2.958,13	15.764,90	-711,33
1913.00.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS		220.823,44	258.762,81	17.942,19	276.705,00	55.881,56
1913.11.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL		159.408,28	168.999,39	10.665,98	179.665,37	20.257,09
1913.11.00.01.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - PRÓPRIO		159.408,28	168.999,39	10.665,98	179.665,37	20.257,09
1913.13.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14.581,57	25.379,95	2.342,71	27.722,66	13.141,09
1913.13.00.01.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO		14.581,57	25.379,95	2.342,71	27.722,66	13.141,09
1913.99.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		46.833,59	64.383,47	4.933,50	69.316,97	22.483,38
1913.99.00.01.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS		46.833,59	64.383,47	4.933,50	69.316,97	22.483,38
1915.00.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS		0,00	3.400,21	0,00	3.400,21	3.400,21
1915.99.00.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS		0,00	3.400,21	0,00	3.400,21	3.400,21
1915.99.01.00.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS		0,00	3.400,21	0,00	3.400,21	3.400,21
1915.99.01.03.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO		0,00	3.400,21	0,00	3.400,21	3.400,21
1915.99.01.04.00	0000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TIT EXEC DO TCE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1920.00.00.00.00	0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		64,95	8.887,85	0,00	8.887,85	8.822,90
1921.00.00.00.00	0000	INDENIZAÇÕES		62,55	0,00	0,00	0,00	-62,55
1921.99.00.00.00	0000	OUTRAS INDENIZAÇÕES		62,55	0,00	0,00	0,00	-62,55
1922.00.00.00.00	0000	RESTITUIÇÕES		2,40	8.887,85	0,00	8.887,85	8.885,45
1922.01.00.00.00	0000	RESTITUIÇÕES DE CONVENIOS		2,40	8.887,85	0,00	8.887,85	8.885,45
1922.99.00.00.00	0000	OUTRAS RESTITUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.00.03.00	0000	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICÍPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1930.00.00.00.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		590.826,31	476.897,82	47.506,43	524.404,25	-66.422,06
1931.00.00.00.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		590.826,31	475.622,79	30.048,18	505.670,97	-85.155,34
1931.11.00.00.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL		319.999,11	264.320,53	15.400,43	279.720,96	-40.278,15
1931.11.00.01.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - PRÓPRIO		319.999,11	264.320,53	15.400,43	279.720,96	-40.278,15
1931.12.00.00.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVENCIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.12.00.01.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI - PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.13.00.00.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		58.154,94	68.755,52	4.862,13	73.617,65	15.462,71
1931.13.00.01.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO		58.154,94	68.755,52	4.862,13	73.617,65	15.462,71
1931.99.00.00.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		212.672,26	142.546,74	9.785,62	152.332,36	-60.339,90

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2016 A 31/12/2016)**CONSOLIDADO**

Pag 07 de 16

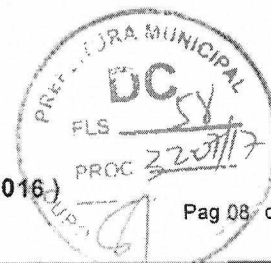
Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1931.99.01.00.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL		212.672,28	142.546,74	9.785,62	152.332,36	-60.339,90
1931.99.01.01.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS		212.672,28	142.546,74	9.785,62	152.332,36	-60.339,90
1932.00.00.00.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		0,00	1.275,03	17.458,25	18.733,28	18.733,28
1932.99.00.00.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS		0,00	1.275,03	17.458,25	18.733,28	18.733,28
1932.99.01.00.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS -		0,00	1.275,03	17.458,25	18.733,28	18.733,28
1932.99.01.07.00	0000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA PROVENIENTE DA IMPUT		0,00	1.275,03	17.458,25	18.733,28	18.733,28
1990.00.00.00.00	0000	RECEITAS DIVERSAS		397.177,12	33.988,97	11.639,38	45.628,35	-351.550,77
1990.02.00.00.00	0000	RECEITA DE ONUS DE SUCUMBÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS		2.935,93	5.534,87	439,83	5.974,70	3.038,77
1990.02.01.00.00	0000	RECEITAS DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS		2.935,93	5.534,87	439,83	5.974,70	3.038,77
1990.98.00.00.00	0000	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS		394.241,19	28.452,10	11.199,55	39.651,65	-354.589,54
1990.99.00.00.00	0000	OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.99.00.01.00	0000	OUTRAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000.00.00.00.00	0000	RECEITAS DE CAPITAL		3.846.847,21	1.744.311,26	782.828,08	2.527.139,36	-1.319.707,85
2200.00.00.00.00	0000	ALIENACÃO DE BENS		27.117,43	184.300,00	-9.400,00	174.900,00	147.782,57
2210.00.00.00.00	0000	ALIENACÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	184.300,00	-9.400,00	174.900,00	174.900,00
2215.00.00.00.00	0000	ALIENACÃO DE VEÍCULOS		0,00	184.300,00	-9.400,00	174.900,00	174.900,00
2216.00.00.00.00	0000	ALIENACÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2220.00.00.00.00	0000	ALIENACÃO DE BENS IMÓVEIS		27.117,43	0,00	0,00	0,00	-27.117,43
2225.00.00.00.00	0000	ALIENACÃO DE IMÓVEIS URBANOS		27.117,43	0,00	0,00	0,00	-27.117,43
2400.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.819.729,78	1.560.011,28	792.228,08	2.352.239,36	-1.467.490,42
2470.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS		3.819.729,78	1.560.011,28	792.228,08	2.352.239,36	-1.467.490,42
2471.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		1.829.700,03	0,00	0,00	0,00	-1.829.700,03
2471.01.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE		2,40	0,00	0,00	0,00	-2,40
2471.02.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS		600.652,84	0,00	0,00	0,00	-600.652,84
2471.03.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS		2,40	0,00	0,00	0,00	-2,40
2471.99.00.00.00	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO		1.229.042,39	0,00	0,00	0,00	-1.229.042,39
2472.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		1.990.029,75	1.560.011,28	792.228,08	2.352.239,36	382.209,61
2472.01.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO PARA O SISTEMA UNICO D		0,00	552.220,49	0,00	552.220,49	552.220,49
2472.05.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS		1.870.029,75	0,00	5.648,05	5.648,05	-1.864.383,70
2472.99.00.00.00	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO		120.000,00	1.007.790,79	786.582,03	1.794.372,82	1.674.372,82
7000.00.00.00.00	0000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.584.447,85	2.584.842,18	290.731,32	2.875.573,50	291.125,65
7200.00.00.00.00	0000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.584.447,85	2.584.842,18	290.731,32	2.875.573,50	291.125,65
7210.00.00.00.00	0000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.584.447,85	2.584.842,18	290.731,32	2.875.573,50	291.125,65

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2016 A 31/12/2016)**CONSOLIDADO**

Pag 08 de 16

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
7210.29.00.00.00.00	0000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO - INTRA-ORÇA		2.584.447,85	2.584.842,18	290.731,32	2.875.573,50	291.125,65
7210.29.01.00.00.00	0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA-ORÇAME		2.535.903,89	2.463.867,53	277.339,84	2.741.207,17	205.303,28
7210.29.15.00.00.00	0000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DEB		48.543,96	120.974,65	13.391,68	134.366,33	85.822,37
9000.00.00.00.00.00	0000	DEDUÇÕES DA RECEITA		-5.508.867,23	-5.781.599,61	-765.930,21	-6.547.529,82	-1.038.662,59
9500.00.00.00.00.00	0000	DEDUÇÕES DO FUNDEB		-5.508.867,23	-5.781.599,61	-765.930,21	-6.547.529,82	-1.038.662,59
9510.00.00.00.00.00	0000	DEDUÇÕES DO FUNDEB		-5.508.867,23	-5.781.599,61	-765.930,21	-6.547.529,82	-1.038.662,59
1721.01.02.01.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO		-2.941.770,47	-2.986.622,17	-533.446,70	-3.520.068,87	-578.298,40
1721.01.02.02.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO FPM - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.02.04.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO FPM - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.02.06.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.01.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.02.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO ITR - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.03.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.04.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.01.00.00.00	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N* 87/96 - PRÓPRIO		-4.354,53	-3.422,63	-284,53	-3.707,16	647,37
1721.36.00.02.00.00.00	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N* 87/96 - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.04.00.00.00	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N* 87/96 - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.05.00.00.00	0000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.N* 87/96 - FUNDEB		-127,12	0,00	0,00	0,00	127,12
1722.01.01.01.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO		-2.562.615,11	-2.240.503,64	-196.085,61	-2.436.589,25	126.025,86
1722.01.01.02.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01.04.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01.05.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.01.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO		0,00	-551.051,17	-36.113,37	-587.164,54	-587.164,54
1722.01.02.02.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.03.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.04.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.01.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO IPVEXPORTACAO - PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.02.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO IPVEXPORTACAO - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.04.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO IPVEXPORTACAO - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.05.00.00.00	0000	COTA-PARTE DO IPVEXPORTACAO - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO				80.677.070,37	72.212.100,93	10.797.156,81	83.009.257,74	2.332.187,37

				Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total
DEVEDORES DIVERSOS				481.122,73	98.222,30	579.345,03
9111	9111	Créditos a Receber - Folha de Pagamento				0,00
9001	9001	Outros Devedores Diversos				0,00
9026	9026	Outros Devedores Diversos				0,00
9058	9058	Outros Devedores Diversos				0,00
9084	9084	Outros Devedores Diversos				0,00
9112	9112	Outros Devedores Diversos				0,00
9139	9139	Outros Devedores Diversos				0,00
9167	9167	CONVENIOS A RECEBER				0,00
9171	9171	MULTA E JUROS POR DESCUMPRIMENTO			1.560,96	1.560,96
9166	9166	MULTAS E JUROS POR DESCUMPRIMENTC		3.535,26	60.053,68	63.588,94

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

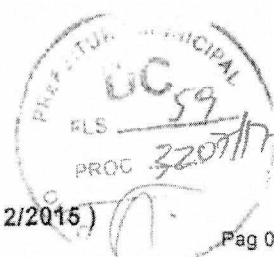
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)**CONSOLIDADO**

Pag 01 de 15



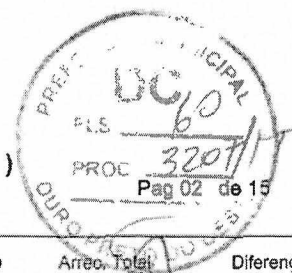
Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1000.00.00.00.00		RECEITAS CORRENTES		72.799.225,53	72.317.244,23	7.721.582,99	80.038.827,22	7.239.601,69
1100.00.00.00.00		RECEITA TRIBUTARIA		5.899.080,00	6.808.266,81	683.990,82	7.290.257,43	1.291.177,43
1110.00.00.00.00		IMPOSTOS		5.402.525,70	5.414.747,78	654.620,60	6.069.388,28	666.842,58
1112.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA		2.885.208,98	2.942.640,92	385.604,65	3.338.245,57	453.036,59
1112.02.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - I		715.363,15	877.859,39	17.526,78	895.388,17	180.023,02
1112.02.00.01.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		715.363,15	877.859,39	17.526,78	895.388,17	180.023,02
1112.04.00.00.00		IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO T		1.241.032,56	1.238.837,60	314.450,72	1.551.288,32	310.255,76
1112.04.31.00.00		IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - ATIVOS/INATIVOS DO PODE		1.241.032,56	1.238.837,60	314.450,72	1.551.288,32	310.255,76
1112.04.31.01.00		IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS - PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIROS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.04.31.06.00		IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS - PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIROS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.08.00.00.00		IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "INTER-VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE		928.813,27	827.943,93	83.627,15	891.571,08	-37.242,19
1112.08.00.01.00		IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "INTER-VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE		928.813,27	827.943,93	83.627,15	891.571,08	-37.242,19
1113.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		2.517.316,72	2.472.106,86	259.015,85	2.731.122,71	213.805,99
1113.05.00.00.00		IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA		2.517.316,72	2.472.106,86	259.015,85	2.731.122,71	213.805,99
1113.05.01.00.00		IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA		2.517.316,72	2.472.106,86	259.015,85	2.731.122,71	213.805,99
1113.05.01.01.00		IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA		2.517.316,72	2.472.106,86	259.015,85	2.731.122,71	213.805,99
1120.00.00.00.00		TAXAS		598.554,30	1.191.518,83	29.370,32	1.220.889,15	624.334,85
1121.00.00.00.00		TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		481.050,12	353.109,16	8.749,47	359.858,63	-101.191,49
1121.17.00.00.00		TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA		91.689,20	72.480,21	1.721,12	74.201,33	-17.487,87
1121.25.00.00.00		TAXA LICENCA P/FUNCION. ESTABEL. COMERC. I		335.315,73	231.881,15	2.702,81	234.583,96	-100.731,77
1121.26.00.00.00		TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL		35,81	0,00	0,00	0,00	-35,81
1121.27.00.00.00		TAXA DE APREENSAO E DEPOSITO		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
1121.28.00.00.00		TAXA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORARIO ESPECIAL		147,04	0,00	0,00	0,00	-147,04
1121.29.00.00.00		TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS		15.330,53	31.028,97	1.422,54	32.451,51	17.120,98
1121.30.00.00.00		TAXA DE AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
1121.31.00.00.00		TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO		2.023,17	0,00	0,00	0,00	-2.023,17
1121.32.00.00.00		TAXA DE APROVACAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121.36.00.00.00		TAXA DE APREENSAO, DEPOSITO OU LIBERACAO DE ANIMAIS		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
1121.99.00.00.00		OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		16.472,64	17.718,83	903,00	18.621,83	2.149,19
1122.00.00.00.00		TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		135.504,18	838.409,67	22.620,85	861.030,52	725.526,34
1122.12.00.00.00		TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		3.249,81	0,00	0,00	0,00	-3.249,81

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)**CONSOLIDADO**

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1122.21.00.00.0000	00180	TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS		116.577,99	257.551,36	2.312,04	259.863,40	143.285,41
1122.29.00.00.0000	00180	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS		0,00	32.280,62	10.925,41	43.206,03	43.206,03
1122.90.00.00.0000	00200	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA		15.676,38	548.577,69	9.383,40	557.961,09	542.284,71
1122.99.00.00.0000	00175	TAXAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.99.00.05.0000	00200	TAXA DE AGUA SOBRE TERRENOS BALDIOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1200.00.00.00.0000	00505	RECEITA DE CONTRIBUICOES		2.734.836,37	2.623.951,13	537.695,95	3.161.547,08	426.710,71
1210.00.00.00.0000	00000	CONTRIBUICOES SOCIAIS		2.144.171,28	1.865.889,53	296.259,28	2.162.148,81	17.977,53
1210.29.00.00.0000	00000	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVID		2.144.159,28	1.865.889,53	296.259,28	2.162.148,81	17.989,53
1210.29.07.00.0000	00200	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - RPPS		2.141.751,31	1.863.757,82	295.871,68	2.159.629,28	17.877,97
1210.29.09.00.0000	00200	CONTRIBUICOES DO SERVIDOR INATIVO - RPPS		2.395,97	2.131,91	387,62	2.519,53	123,56
1210.29.11.00.0000	00200	CONTRIBUICOES DE PENSIONISTA CIVIL - RPPS		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
1210.99.00.00.0000	00175	TAXAS CONTRIBUICOES SOCIAIS		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
1210.99.00.99.0000	00200	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
1230.00.00.00.0000	00200	CONTRIB. CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		590.665,09	757.961,60	241.436,67	999.398,27	408.733,16
1300.00.00.00.0000	00505	RECEITA PATRIMONIAL		5.943.412,82	7.772.375,89	785.534,55	8.537.910,44	2.594.497,62
1310.00.00.00.0000	00000	RECEITAS IMOBILIARIAS		25.799,10	52.595,00	4.950,00	57.545,00	31.745,90
1311.00.00.00.0000	00000	ALUGUEIS		25.799,10	22.000,00	2.000,00	24.000,00	-1.799,10
1311.00.00.01.0000	00200	ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIARIA MUNICIPAL		25.799,10	22.000,00	2.000,00	24.000,00	-1.799,10
1314.00.00.00.0000	00180	LAUDEMIOS		0,00	30.595,00	2.950,00	33.545,00	33.545,00
1320.00.00.00.0000	00000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		5.917.613,72	7.719.780,59	760.584,55	8.480.365,44	2.562.751,72
1325.00.00.00.0000	00000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		469.066,27	1.067.611,99	96.059,43	1.163.671,42	694.605,15
1325.01.00.00.0000	00000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		193.809,38	531.528,49	191.375,97	722.904,46	529.095,08
1325.01.02.00.0000	00180	REC.REMUNERACAO DEPOS. BANCARIOS - RECUR.VINCULADOS FUNDEB		0,00	0,00	129.274,89	129.274,89	129.274,89
1325.01.02.00.0000	00200	REC.REMUNERACAO DEPOS. BANCARIOS - RECUR.VINCULADOS FUNDEB		18.587,42	0,00	0,00	0,00	-18.587,42
1325.01.03.00.0000	00200	REC.REMUNERACAO DEPOS. BANCARIOS - RECUR.VINCULADOS F.SAUDE		98.619,97	284.749,66	39.611,13	324.360,79	225.740,82
1325.01.05.00.0000	00200	REC.REMUNERACAO DEPOS. BANCARIOS - RECUR.VINCULADOS MDE		0,00	2.791,20	314,83	3.106,03	3.106,03
1325.01.09.00.0000	00300	REC.REMUNERACAO DEPOS. BANCARIOS - RECUR.VINCULADOS - CIDE		1.832,96	713,03	193,57	906,60	-926,36
1325.01.10.00.0000	00300	REC.REMUNERACAO DEPOS. BANCARIOS - RECURSOS DO FNAS		74.769,03	122.116,75	13.721,29	135.838,04	61.069,01
1325.01.11.00.0000	00300	REC.REMUNERACAO DEPOS. BANCARIOS - RECURSOS DO FNDE		0,00	121.157,85	8.260,26	129.418,11	129.418,11
1325.02.00.00.0000	00000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS		275.256,89	536.083,50	-95.316,54	440.766,96	165.510,07
1325.02.99.00.0000	00000	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECUR. NAO VINCULADOS		275.256,89	536.083,50	-95.316,54	440.766,96	165.510,07
1325.02.99.01.0000	00300	RECEITA DE REMUNERACOES NAO VINCULADOS - PREFEITURA		275.256,89	415.005,46	21.061,38	436.066,84	160.809,95
1325.02.99.02.0000	00300	RECEITA DE REMUNERACOES NAO VINCULADOS - EDUCACAO		0,00	121.078,04	-116.377,92	4.700,12	4.700,12

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)**CONSOLIDADO**

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1328.00.00.00.00	0000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		5.448.254,11	6.652.168,90	664.525,12	7.316.694,02	1.868.439,91
1328.10.00.00.00	0000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA		2.544.125,18	4.395.034,78	557.836,58	4.952.871,34	2.408.746,16
1328.20.00.00.00	0000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA VARIÁVEL		2.904.128,93	2.257.134,14	106.688,54	2.363.822,68	-540.306,25
1329.00.00.00.00	0000	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		293,34	0,00	0,00	0,00	-293,34
1600.00.00.00.00	0000	RECEITA DE SERVIÇOS		56.888,48	10.980,24	2.257,50	13.237,74	-43.650,74
1600.13.00.00.00	0000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		50.614,25	0,00	0,00	0,00	-50.614,25
1600.13.02.00.00	0000	SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.13.99.00.00	0000	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		50.614,25	0,00	0,00	0,00	-50.614,25
1600.14.00.00.00	0000	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
1600.46.00.00.00	0000	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO		6.262,23	10.980,24	2.257,50	13.237,74	6.975,51
1600.99.00.00.00	0000	OUTROS SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.99.00.04.00	0000	SERVIÇOS RELATIVOS A EVENTOS EDUCACIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		56.471.312,87	54.139.881,03	5.701.582,46	59.841.463,49	3.370.150,82
1720.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		54.637.562,69	52.823.026,67	5.701.582,46	58.524.609,33	3.887.046,64
1721.00.00.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO		24.758.354,73	22.446.919,70	2.805.399,84	25.252.319,54	493.954,81
1721.01.00.00.00	0000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO		16.372.739,31	13.895.419,23	2.070.994,49	15.966.413,72	-406.325,59
1721.01.02.00.00	0000	DOTA- PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM		16.370.262,23	13.882.637,63	2.070.994,49	15.953.832,12	-416.630,11
1721.01.02.01.00	0000	DOTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO		15.661.805,54	13.703.778,70	2.070.994,49	15.774.773,19	112.967,65
1721.01.02.02.00	0000	DOTA-PARTE DO FPM - MDE		70.318,62	0,00	0,00	0,00	-70.318,62
1721.01.02.04.00	0000	DOTA-PARTE DO FPM - ASPS		210.929,26	0,00	0,00	0,00	-210.929,26
1721.01.02.06.00	0000	DOTA-PARTE DO FPM - FUNDEB		427.208,81	0,00	0,00	0,00	-427.208,81
1721.01.02.07.00	0000	DOTA-EXTRA DO FPM (EC Nº 55/2007)		0,00	178.858,93	0,00	178.858,93	178.858,93
1721.01.02.07.00	0000	DOTA-EXTRA DO FPM - PRÓPRIO		0,00	178.858,93	0,00	178.858,93	178.858,93
1721.01.05.00.00	0000	DOTA- PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		2.477,08	12.781,60	0,00	12.781,60	10.304,52
1721.01.05.01.00	0000	DOTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO		1.920,30	12.781,60	0,00	12.781,60	10.861,30
1721.01.05.02.00	0000	DOTA-PARTE DO ITR - MDE		71,16	0,00	0,00	0,00	-71,16
1721.01.05.03.00	0000	DOTA-PARTE DO ITR - ASPS		195,45	0,00	0,00	0,00	-195,45
1721.01.05.04.00	0000	DOTA-PARTE DO ITR - FUNDEB		290,17	0,00	0,00	0,00	-290,17
1721.22.00.00.00	0000	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R		210.654,74	194.501,40	18.469,03	212.970,43	2.315,68
1721.22.20.00.00	0000	DOTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		33.818,99	39.745,70	3.778,08	43.523,78	9.704,79
1721.22.70.00.00	0000	DOTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		176.835,75	154.755,70	14.690,95	169.446,65	-7.389,10
1721.33.00.00.00	0000	TRANSFER. RECURSOS DO SUS- REPASSE FUNDO A FUNDO		5.128.372,86	6.765.713,63	633.604,57	7.399.318,20	2.270.945,34
1721.33.01.00.00	0000	USO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		4.111.013,63	0,00	0,00	0,00	-4.111.013,63
1721.33.02.00.00	0000	COES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		32.789,98	0,00	0,00	0,00	-32.789,98
1721.33.03.00.00	0000	TRANSFERENCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SAI/SH		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.11.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		156.496,32	2.428.084,00	316.510,00	2.744.594,00	2.588.097,68
1721.33.12.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		0,00	2.944.503,33	272.124,78	3.216.628,11	3.216.628,11
1721.33.14.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		117.897,16	160.233,50	16.023,35	176.256,85	58.359,69
1721.33.15.00.00	0000	TRANSFERÊNCIAS DE		0,00	315.492,80	28.946,44	344.439,24	344.439,24

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)**CONSOLIDADO**

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
		RECURSOS BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
1721.33.16.00.00500		PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.17.00.00500		PROGRAMA DE COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.18.00.00600		PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		36.598,44	0,00	0,00	0,00	-36.598,44
1721.33.19.00.00600		PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - PACS		124.841,20	0,00	0,00	0,00	-124.841,20
1721.33.20.00.00620		PROG. NACIONAL DE VIGIL. EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇA		1.938,13	0,00	0,00	0,00	-1.938,13
1721.33.98.00.00290		TRANSF. RECURSOS DO SUB-BLOCO DE INVESTIMENTOS		546.800,00	917.400,00	0,00	917.400,00	70.600,00
1721.34.00.00.00340		TRANSFERÊNCIAS RECURSOS		654.873,49	148.682,50	11.721,35	160.383,65	-494.289,64
1721.34.01.00.00300		PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA - PAC		174.143,37	2.405,63	0,00	2.405,63	-171.737,74
1721.34.02.00.00500		PROGRAMA DE APOIO À PESSOA IDOSA - API		6.072,86	0,00	0,00	0,00	-6.072,86
1721.34.03.00.00500		PROGRAMA DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA-PPD		5.781,13	67.492,54	672,99	68.165,53	62.384,40
1721.34.04.00.00500		PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-ABRIGO-ABRIN		124.225,97	1.037,81	0,00	1.037,81	-123.188,16
1721.34.05.00.00500		PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		344.450,16	77.728,52	11.048,36	88.774,88	-255.675,28
1721.34.06.00.00500		PROGRAMAS TEMPORÁRIOS COM RECURSOS RECEBIDOS DO FNAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.35.00.00.00340		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO		1.656.111,69	1.345.896,80	43.138,11	1.389.034,91	-267.076,98
1721.35.01.00.00500		TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO		653.818,76	635.943,16	41.417,97	677.361,13	23.542,37
1721.35.02.00.00700		TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PDDE		582,90	0,00	0,00	0,00	-582,90
1721.35.03.00.00700		TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE		409.819,20	530.324,00	1.808,00	532.132,00	122.312,80
1721.35.04.00.00720		TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE		42.273,95	179.629,64	-87,86	179.541,78	137.267,83
1721.35.99.00.00700		OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE		549.617,08	0,00	0,00	0,00	-549.617,08
1721.36.00.00.00700		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N° 87/96		13.444,58	19.675,25	1.788,66	21.463,91	8.018,33
1721.36.00.01.00700		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C. N° 87/96 - PRÓPRIO		12.319,44	19.675,25	1.788,66	21.463,91	9.144,47
1721.36.00.02.00700		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C. N° 87/96 - MDE		127,89	0,00	0,00	0,00	-127,89
1721.36.00.04.00700		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C. N° 87/96 - ASPS		361,67	0,00	0,00	0,00	-361,67
1721.36.00.05.00700		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C. N° 87/96 - FUNDEB		635,58	0,00	0,00	0,00	-635,58
1721.99.00.00.00000		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		722.367,86	77.050,89	25.683,63	102.734,52	-619.633,34
1721.99.00.20.00700		AUXÍLIO FINANCEIRO- ESFORÇO EXPORTADOR (MP N° 193/04)		134.422,85	77.050,89	25.683,63	102.734,52	-31.688,33
1721.99.00.40.00700		MPM - APOIO FINANCEIRO (MP 480/2010)		587.945,01	0,00	0,00	0,00	-587.945,01
1722.00.00.00.00000		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		14.307.943,17	15.736.187,89	1.449.791,73	17.185.979,62	2.878.036,45
1722.01.00.00.00000		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		14.294.819,70	15.736.187,89	1.449.791,73	17.185.979,62	2.891.159,92
1722.01.01.00.00000		QUOTA-PARTE DO ICMS		12.081.436,21	12.991.500,74	1.316.220,29	14.307.721,03	2.226.284,82
1722.01.01.01.00800		QUOTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO		11.449.737,01	12.991.500,74	1.316.220,29	14.307.721,03	2.857.984,02
1722.01.01.02.00800		QUOTA-PARTE DO ICMS - MDE		67.323,09	0,00	0,00	0,00	-67.323,09
1722.01.01.04.00800		QUOTA-PARTE DO ICMS - ASPS		201.947,71	0,00	0,00	0,00	-201.947,71

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)**CONSOLIDADO**

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1722.01.01.05.0000.00	0000.00	OTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB		362.428,40	0,00	0,00	0,00	-362.428,40
1722.01.02.00.0000.00	0000.00	OTA-PARTE DO IPVA		2.195.168,82	2.647.837,39	128.646,74	2.776.484,13	581.315,21
1722.01.02.01.0000.00	0000.00	OTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO		2.102.406,34	2.647.837,39	128.646,74	2.776.484,13	674.077,79
1722.01.02.02.0000.00	0000.00	OTA-PARTE DO IPVA - MDE		10.142,55	0,00	0,00	0,00	-10.142,55
1722.01.02.03.0000.00	0000.00	OTA-PARTE DO IPVA - ASPS		30.406,24	0,00	0,00	0,00	-30.406,24
1722.01.02.04.0000.00	0000.00	OTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB		52.213,79	0,00	0,00	0,00	-52.213,79
1722.01.04.00.0000.00	0000.00	OTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO		18.214,57	59.288,92	4.924,70	64.213,62	45.999,05
1722.01.04.01.0000.00	0000.00	OTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO		18.214,57	59.288,92	4.924,70	64.213,62	45.999,05
1722.01.04.02.0000.00	0000.00	OTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.04.0000.00	0000.00	OTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.05.0000.00	0000.00	OTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.13.00.0000.00	0000.00	OTA-PARTE CONTRIB.INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		0,00	37.560,84	0,00	37.560,84	37.560,84
1722.33.00.00.0000.00	0000.00	TRANSF.RECUR.ESTADO P/PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO		13.123,47	0,00	0,00	0,00	-13.123,47
1722.33.00.06.0000.00	0000.00	PROGRAMA PAB/TAC		13.123,47	0,00	0,00	0,00	-13.123,47
1724.00.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		15.571.254,79	14.639.919,28	1.446.390,89	16.086.310,17	515.055,38
1724.01.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB		15.571.254,79	14.639.919,28	1.446.390,89	16.086.310,17	515.055,38
1724.01.01.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM FPM		15.571.254,79	1.576.344,84	182.000,99	1.738.345,83	-13.332.908,96
1724.01.02.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM IPVA		0,00	445.448,37	17.598,71	463.047,08	463.047,08
1724.01.03.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM ITCMD		0,00	10.069,79	1.412,70	11.482,49	11.482,49
1724.01.04.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM IPI-EXP		0,00	40.387,40	3.631,59	44.018,99	44.018,99
1724.01.05.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ICMS EST		0,00	7.545.694,42	732.808,26	8.278.502,68	8.278.502,68
1724.01.06.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ICMS DES LC 87/96		0,00	11.437,89	1.039,79	12.477,48	12.477,48
1724.01.07.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM FPE		0,00	5.003.698,92	514.230,23	5.517.929,15	5.517.929,15
1724.01.08.00.0000.00	0000.00	FUNDEB ORIGEM ITR		0,00	6.837,85	13.688,62	20.506,47	20.506,47
1760.00.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS		1.833.750,18	1.316.854,16	0,00	1.316.854,16	-516.896,02
1762.00.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA		1.833.750,18	1.316.854,16	0,00	1.316.854,16	-516.896,02
1762.01.00.00.0000.00	0000.00	TRANSF.CONV.DOS ESTADOS PARA O SUS		516.950,18	0,00	0,00	0,00	-516.950,18
1762.02.00.00.0000.00	0000.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		1.316.800,00	1.316.854,16	0,00	1.316.854,16	54,16
1762.02.00.01.0000.00	0000.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		1.316.800,00	1.316.854,16	0,00	1.316.854,16	54,16
1900.00.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA		1.593.694,99	1.163.889,33	30.521,71	1.194.411,04	-399.283,95
1910.00.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		476.992,18	309.972,39	27.965,20	337.937,59	-139.054,59
1911.00.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL		74.837,11	48.306,13	5.510,91	53.817,04	-21.020,07
1911.38.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU- PRÓPRIO		1.028,03	8.699,06	2.070,61	10.769,67	9.741,64
1911.38.00.01.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER		1.028,03	8.699,06	2.070,61	10.769,67	9.741,64
1911.40.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS- PRÓPRIO		24.328,70	25.912,63	1.153,47	27.066,10	2.737,40
1911.40.00.01.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		24.328,70	25.912,63	1.153,47	27.066,10	2.737,40
1911.99.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		49.480,38	13.694,44	2.286,83	15.981,27	-33.499,11
1911.99.01.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS		49.480,38	13.694,44	2.286,83	15.981,27	-33.499,11
1913.00.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS		402.155,07	261.686,26	16.649,15	277.335,41	-124.819,66
1913.11.00.00.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PR		289.747,70	182.182,68	12.573,89	194.756,55	-94.991,15
1913.11.00.01.0000.00	0000.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA		289.747,70	182.182,68	12.573,89	194.756,55	-94.991,15

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015

CONSOLIDADO



Código	Ficha	Especificação	Vinculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
DIVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO								
1913.13.00.00.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERV		13.198,08	17.791,53	1.665,43	19.456,96	6.258,88
1913.13.00.01.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO		13.198,08	17.791,53	1.665,43	19.456,96	6.258,88
1913.99.00.00.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		99.209,29	61.692,07	1.409,83	63.101,90	-36.107,39
1913.99.00.01.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS		99.209,29	61.692,07	1.409,83	63.101,90	-36.107,39
1915.00.00.00.0000		MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	6.805,14	6.805,14	6.805,14
1915.99.00.00.0000		OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECE		0,00	0,00	6.805,14	6.805,14	6.805,14
1915.99.01.00.0000		OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS RECE		0,00	0,00	6.805,14	6.805,14	6.805,14
1915.99.01.03.0000		MULTAS JUROS MORA DA DIVIDA ATIVA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO		0,00	0,00	6.805,14	6.805,14	6.805,14
1920.00.00.00.0000		INDENIZACOES E RESTITUICOES		24,00	4.960,30	0,00	4.960,30	4.936,30
1921.00.00.00.0000		INDENIZACOES		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
1921.99.00.00.0000		OUTRAS INDENIZACOES		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
1922.00.00.00.0000		RESTITUICOES		12,00	4.960,30	0,00	4.960,30	4.948,30
1922.01.00.00.0000		RESTITUICOES DE CONVENIOS		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
1922.07.00.00.0000		RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		0,00	4.960,30	0,00	4.960,30	4.960,30
1922.99.00.00.0000		OUTRAS RESTITUICOES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.00.03.0000		RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1930.00.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA		1.030.788,69	535.233,63	35.790,77	571.024,40	-459.764,29
1931.00.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		1.030.788,69	535.233,63	28.466,24	563.689,87	-467.098,82
1931.11.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI		576.844,63	342.220,32	19.841,28	362.061,60	-214.783,03
1931.11.00.01.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU- PRÓPRIO		576.844,63	342.220,32	19.841,28	362.061,60	-214.783,03
1931.12.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSAO INTER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.12.00.01.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI- PRÓPRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.13.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA		121.953,20	56.223,25	3.987,90	60.211,15	-61.742,05
1931.13.00.01.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS- PRÓPRIO		121.953,20	56.223,25	3.987,90	60.211,15	-61.742,05
1931.99.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		331.990,86	136.790,06	4.627,06	141.417,12	-190.573,74
1931.99.01.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL		331.990,86	136.790,06	4.627,06	141.417,12	-190.573,74
1931.99.01.01.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS		331.990,86	136.790,06	4.627,06	141.417,12	-190.573,74
1932.00.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA		0,00	0,00	7.334,53	7.334,53	7.334,53
1932.99.00.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	7.334,53	7.334,53	7.334,53
1932.99.01.00.0000		RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS -		0,00	0,00	7.334,53	7.334,53	7.334,53
1932.99.01.07.0000		REC.DIV.ATIVA NAO-TRIB.PROVENIENTE IMPUTACAO MULTAS DIVERSAS		0,00	0,00	7.334,53	7.334,53	7.334,53
1990.00.00.00.0000		RECEITAS DIVERSAS		65.890,12	313.723,01	-33.234,26	280.488,75	194.598,63
1990.02.00.00.0000		RECEITA DE ONUS DE SUCUMBENCIA DE ACOES JUDICIAIS		0,00	7.464,26	462,56	7.926,82	7.926,82
1990.02.01.00.0000		RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS		0,00	7.464,26	462,56	7.926,82	7.926,82
1990.98.00.00.0000		OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS OUTRAS RECEITAS		0,00	308.258,75	-33.696,82	272.561,93	272.561,93

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)**CONSOLIDADO**

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1990.99.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS		85.890,12	0,00	0,00	0,00	-85.890,12
1990.99.00.01.0000.00		DIRETAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS		85.890,12	0,00	0,00	0,00	-85.890,12
2000.00.00.00.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL		5.542.411,21	918.742,31	76.042,31	994.784,62	-5.547.626,59
2200.00.00.00.00.00.00		ACQUISICAO DE BENS		64.187,88	0,00	0,00	0,00	-64.187,88
2220.00.00.00.00.00.00		ACQUISICAO DE BENS IMOVEIS		64.187,88	0,00	0,00	0,00	-64.187,88
2225.00.00.00.00.00.00		ACQUISICAO DE IMOVEIS URBANOS		64.187,88	0,00	0,00	0,00	-64.187,88
2400.00.00.00.00.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		6.478.223,33	918.742,31	76.042,31	994.784,62	-5.483.438,71
2470.00.00.00.00.00.00		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		6.478.223,33	918.742,31	76.042,31	994.784,62	-5.483.438,71
2471.00.00.00.00.00.00		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES		5.157.007,72	703.208,96	58.706,16	761.915,12	-4.395.092,60
2471.01.00.00.00.00.00		TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIAO PARA O SUS		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
2471.02.00.00.00.00.00		TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGR. EDUCACAO		479.036,52	3.830,30	298,19	4.128,49	-474.908,03
2471.03.00.00.00.00.00		TRANSF. CONV. DA UNIAO DESTINADAS A PROGR. SANEAMENTO BÁSICO		12,00	0,00	0,00	0,00	-12,00
2471.99.00.00.00.00.00		OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIAO		4.877.947,20	699.378,66	58.407,97	757.786,63	-3.920.160,57
2472.00.00.00.00.00.00		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL		1.321.215,61	215.533,35	17.338,15	232.869,50	-1.088.346,11
2472.05.00.00.00.00.00		TRANSF. CONV. ESTADO P/ INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTE		0,00	0,00	-8.922,23	-8.922,23	-8.922,23
2472.99.00.00.00.00.00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO		1.321.215,61	215.533,35	26.258,38	241.791,73	-1.079.423,88
7000.00.00.00.00.00.00		RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		2.589.367,63	2.713.375,20	422.098,19	3.135.473,39	546.105,76
7200.00.00.00.00.00.00		RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.589.367,63	2.713.375,20	422.098,19	3.135.473,39	546.105,76
7210.00.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTARIAS		2.589.367,63	2.713.375,20	422.098,19	3.135.473,39	546.105,76
7210.29.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO - INTRA-ORÇA		2.589.367,63	2.713.375,20	422.098,19	3.135.473,39	546.105,76
7210.29.01.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA		2.296.693,82	2.450.065,26	394.839,69	2.844.904,95	548.211,13
7210.29.15.00.00.00.00		CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DEBITOS		292.673,81	263.309,94	27.258,50	290.568,44	-2.105,37
9000.00.00.00.00.00.00		DEDUÇÕES DA RECEITA		-1.459.563,80	-5.875.114,29	-570.998,63	-6.446.112,92	-4.986.549,12
9500.00.00.00.00.00.00		DEDUÇÕES DO FUNDEB		-1.459.563,80	-5.875.114,29	-570.998,63	-6.446.112,92	-4.986.549,12
9510.00.00.00.00.00.00		DEDUÇÕES DO FUNDEB		-1.459.563,80	-5.875.114,29	-570.998,63	-6.446.112,92	-4.986.549,12
1721.01.02.01.00.00.00		COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO		-484.703,28	-2.740.755,45	-281.887,50	-3.022.422,95	-2.557.719,67
1721.01.02.02.00.00.00		COTA-PARTE DO FPM - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.02.04.00.00.00		COTA-PARTE DO FPM - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.02.06.00.00.00		COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB		-349.142,60	0,00	0,00	0,00	349.142,60
1721.01.05.01.00.00.00		COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO		-76.849,43	-2.556,19	0,00	-2.556,19	74.293,24
1721.01.05.02.00.00.00		COTA-PARTE DO ITR - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.03.00.00.00		COTA-PARTE DO ITR - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.04.00.00.00		COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.01.00.00.00		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - PRÓPRIO		-486.198,30	-3.935,03	-357,73	-4.292,76	481.905,54
1721.36.00.02.00.00.00		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.04.00.00.00		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.05.00.00.00		TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.N° 87/96 - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01.01.00.00.00		COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO		0,00	-2.598.299,97	-263.244,03	-2.861.544,00	-2.861.544,00
1722.01.01.02.00.00.00		COTA-PARTE DO ICMS - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.01.04.00.00.00		COTA-PARTE DO ICMS - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB						

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2015

BALANCETE DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2015 A 31/12/2015)**CONSOLIDADO**

Código	Ficha	Especificação	Vínculo	Orçada	Arrec.Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total	Diferença
1722.01.01.05.00.00300				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.01.00.00400		COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO		-79.809,86	-529.567,65	-25.729,37	-555.297,02	-475.487,16
1722.01.02.02.00.00500		COTA-PARTE DO IPVA - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.03.00.00600		COTA-PARTE DO IPVA - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.02.04.00.00700		COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.01.00.00800		COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO		-2.860,33	0,00	0,00	0,00	2.860,33
1722.01.04.02.00.00900		COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.04.00.00000		COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.04.05.00.00100		COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

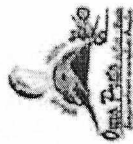
TOTAL ORÇAMENTÁRIO

80.471.440,57 70.074.247,45 7.648.724,86 77.722.972,31 -2.748.468,26

			Arrec. Anterior	Arrec. Período	Arrec. Total
DEVEDORES DIVERSOS			14.823,05	0,00	14.823,05
9111	9111	Créditos a Receber - Folha de Pagamento			0,00
9001	9001	Outros Devedores Diversos			0,00
9026	9026	Outros Devedores Diversos			0,00
9058	9058	Outros Devedores Diversos			0,00
9084	9084	Outros Devedores Diversos			0,00
9112	9112	Outros Devedores Diversos			0,00
9139	9139	Outros Devedores Diversos			0,00
9165	9165	CONVENIOS A RECEBER			0,00
9166	9166	MULTAS E JUROS POR DESCUMPRIMENTC	14.823,05		14.823,05
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS			0,00	0,00	0,00
9056	9056	RECURSOS F.N.D.E			0,00
9083	9083	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES			0,00
TITULOS E VALORES			0,00	0,00	0,00
9137	9137	Retenção de Imposto			0,00
CONTAS PENDENTES ATIVAS			0,00	0,00	0,00
9053	9053	Creditos a Recuperar Exercicios Anteriores			0,00
CAUCOES			0,00	0,00	0,00
9051	9051	Devolução Caução - Barbosa & Gomes			0,00
9054	9054	Devolução Caução - Construtora e Incorporadk			0,00
9057	9057	Consignação - Outras Consignações Judiciais			0,00
CONSIGNACOES			28.551.187,88	7.947.510,16	36.498.707,04
9002	9002	Consignação - R.P.P.S.			0,00
9027	9027	Consignação - R.P.P.S.	321.703,52	87.799,05	409.502,57
9059	9059	Consignação - R.P.P.S.			0,00
9085	9085	Consignação - R.P.P.S.	326.024,00	37.683,69	362.707,69
9113	9113	Consignação - R.P.P.S.	1.036.391,15	377.590,37	1.413.981,52
9140	9140	Consignação - R.P.P.S.	37.450,56	8.441,50	45.892,06
9003	9003	Consignação - I.N.S.S.			0,00
9028	9028	Consignação - I.N.S.S.	122.100,74	-2.460,35	119.640,39
9060	9060	Consignação - I.N.S.S.			0,00
9086	9086	Consignação - I.N.S.S.	244.126,97	51.417,68	295.544,65
9114	9114	Consignação - I.N.S.S.	97.125,32	44.764,91	141.890,23

BALANCETE DA DÍVIDA ATIVA									
Descrição	Principal			Acréscimos			Total		
	Tributária	Não Trib	Total	Tributária	Não Trib	Total	Tributária	Não Trib	Total
Saldo Inicial (em 01/01/2017) (=)	5.660.682,04	871.239,57	6.531.921,61	909.3620,01	206.332,99	9.299.953,00	14.754.302,05	1.077.572,56	15.831.874,61
Inscrição (+)	1.050.992,10	24.844,44	1.075.836,54	1.984.414,72	179.845,41	2.164.260,13	3.035.406,82	204.689,85	3.240.096,67
Cancelamento (-)	296.320,71	7.128,60	303.449,31	897.886,33	38.179,92	936.066,25	1.194.207,04	45.308,52	1.239.515,56
Pagamentos (-)	872.502,27	20.201,86	892.704,13	412.293,95	5.013,84	417.307,79	1.284.796,22	25.215,70	1.310.011,92
Reclassificação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final (em 31/12/2017)	5.542.851,16	868.753,55	6.411.604,71	9.767.854,45	342.984,64	10.110.839,09	15.310.705,61	1.211.738,19	16.522.443,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Exercício: 2017
Data Base: 31/12/2017

Ajustes de Perdas Prováveis - Pelo Histórico das Médias Percentuais Recebimento
TIPO DE RECEITA: TRIBUTÁRIA - Corrigido/Atualizado

VALORES INSCRITOS									
Ano da Dívida Ativa	Anteriores	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL	
Valores Inscritos (Exc. Cancelados)	4.240.232,60	1.021.313,53	708.556,16	675.861,97	1.670.885,82	1.163.393,20	1.050.992,10	10.531.335,38	
VALORES PAGOS									
Ano da Dívida Ativa	Anteriores	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL	
Recebidos no mesmo Exercício		129.789,10	108,38	0,00	0,00	0,00	0,00	129.897,49	
Recebidos no 1º Exercício		406.986,13	297.072,84	277.985,74	291.339,99	477.281,61		1.750.666,30	
Recebidos no 2º Exercício		200.702,71	150.544,68	98.085,52	243.931,08			693.263,99	
Recebidos no 3º Exercício	2.156.804,25	54.893,50	61.023,77	59.751,07				175.658,33	
Recebidos no 4º Exercício		21.093,99	35.259,59					56.353,58	
Recebidos no 5º Exercício		17.813,68						17.813,68	
Total	2.156.804,25	831.269,11	544.009,26	435.822,33	535.271,06	477.281,61	0,00	4.980.457,62	
PERCENTUAIS RECEBIDOS									
Ano da Dívida Ativa	Anteriores	2012	2013	2014	2015	2016	2017	MÉDIA	
Recebidos no mesmo Exercício		12,71	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2,12	
Recebidos no 1º Exercício		39,85	41,93	41,13	17,44	41,02		36,27	
Recebidos no 2º Exercício		19,65	21,25	14,51	14,60			17,50	
Recebidos no 3º Exercício	50,87	5,37	8,61	8,84				7,61	
Recebidos no 4º Exercício		2,07	4,98					3,52	
Recebidos no 5º Exercício		1,74						1,74	
VALORES EM ABERTO / AJUSTE PARA PERDAS									
Ano da Dívida Ativa	Anteriores	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL	
Previsão % de Recebimento	0,44	0,87	1,74	5,27	12,87	30,38	66,65	12,77	
Previsão % de Perda	99,56	99,13	98,26	94,73	87,13	69,62	33,35	87,23	
Saldo da Dívida Ativa (Principal)	2.083.428,36	190.044,41	164.546,91	240.039,65	1.135.714,76	686.111,59	1.050.992,10	5.550.877,78	
Saldo da Dívida Ativa (Corrigido)	10.059.239,27	505.386,23	344.455,10	440.812,32	1.858.664,65	947.029,07	1.172.127,72	15.327.714,36	
% em Aberto da Dívida Ativa	49,13	18,61	23,22	35,52	67,97	58,98	100,00	52,71	
% Recuperável do Saldo em Aberto	0,89	4,69	7,51	14,82	18,94	51,51	66,65	11,91	
% Perda do Saldo em Aberto	99,11	95,31	92,49	85,18	81,06	48,49	33,35	88,09	
Saldo da Dívida Ativa (Recuperável)	89.271,07	23.686,01	25.870,91	65.347,37	352.060,93	487.785,00	781.217,23	1.825.238,51	
Saldo do Ajuste para Perdas	9.969.968,20	481.700,22	318.584,19	375.464,95	1.506.603,72	459.244,07	390.910,49	13.502.475,85	

Observações

A previsão de recebimento para o ano 2012 foi estimada em 50% da prevista para o 2013.

A previsão de recebimento para exercícios anteriores a 2012 foi estimada em 50% da prevista para o 2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

2017
31/12/2017

Exercício:
Data Base:

Ajustes de Perdas Prováveis - Pelo Histórico das Médias Percentuais Recebimento
TIPO DE RECEITA: NÃO TRIBUTÁRIA - Corrigido/Atualizado

VALORES INSCRITOS

Ano da Dívida Ativa	Anteriores	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Valores Inscritos (Exc. Cancelados)	0,00	2.619,12	60.261,73	7.558,93	0,00	804.155,38	24.844,44	899.439,60

VALORES PAGOS

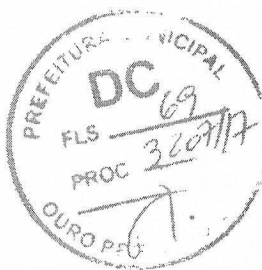
Ano da Dívida Ativa	Anteriores	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Recebidos no mesmo Exercício		0,00	425,00	1.768,80	0,00	0,00	0,00	2.193,80
Recebidos no 1º Exercício		437,76	2.466,18	109,66	0,00	20.201,86		23.215,46
Recebidos no 2º Exercício	0,00	38,58	1.938,51	0,00	0,00			1.977,09
Recebidos no 3º Exercício		38,58	1.275,00	0,00				1.313,58
Recebidos no 4º Exercício		1.986,12	0,00					1.986,12
Recebidos no 5º Exercício		0,00						0,00
Total	0,00	2.501,04	6.104,69	1.878,46	0,00	20.201,86	0,00	30.686,06

PERCENTUAIS RECEBIDOS

Ano da Dívida Ativa	Anteriores	2012	2013	2014	2015	2016	2017	MÉDIA
Recebidos no mesmo Exercício		0,00	0,71	23,40	0,00	0,00	0,00	4,02
Recebidos no 1º Exercício		16,71	4,09	1,45	0,00	2,51		4,95
Recebidos no 2º Exercício	0,00	1,47	3,22	0,00	0,00			1,17
Recebidos no 3º Exercício		1,47	2,12	0,00				1,20
Recebidos no 4º Exercício		75,83	0,00					37,92
Recebidos no 5º Exercício		0,00						0,00

VALORES EM ABERTO / AJUSTE PARA PERDAS

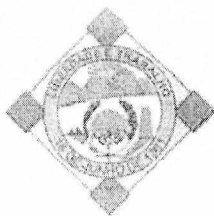
Ano da Dívida Ativa	Anteriores	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Previsão % de Recebimento	0,00	0,00	0,00	37,92	39,11	40,28	45,24	37,59
Previsão % de Perda	100,00	100,00	100,00	62,08	60,89	59,72	54,76	62,41
Saldo da Dívida Ativa (Principal)	0,00	118,08	54.157,04	5.680,47	0,00	763.953,52	24.844,44	868.753,55
Saldo da Dívida Ativa (Corrigido)	0,00	313,85	137.503,24	11.475,87	0,00	1.033.352,49	29.092,76	1.211.738,21
% em Aberto da Dívida Ativa	0,00	4,51	89,87	75,15	0,00	97,49	100,00	96,59
% Recuperável do Saldo em Aberto	0,00	0,00	0,00	50,45	0,00	41,32	45,24	36,80
% Perda do Saldo em Aberto	100,00	100,00	100,00	49,55	100,00	58,68	54,76	63,20
Saldo da Dívida Ativa (Recuperável)	0,00	0,00	0,00	5.790,04	0,00	427.008,29	13.161,10	445.959,43
Saldo do Ajuste para Perdas	0,00	313,85	137.503,24	5.685,83	0,00	606.344,20	15.931,66	765.778,78



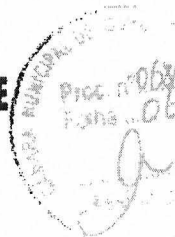
Observações

A previsão de recebimento para o ano 2012 foi estimada em 50% da prevista para o 2013.

A previsão de recebimento para exercícios anteriores a 2012 foi estimada em 50% da prevista para o 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

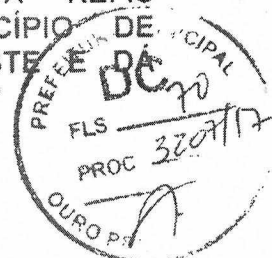


LEI Nº

DE

DE 2013.

**"INSTITUI PAGAMENTO DE
DÉBITOS FISCAIS DA DÍVIDA ATIVA
OU NÃO DENOMINADA REFIS
MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**



O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

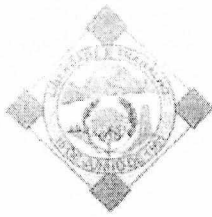
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ouro Preto do Oeste-RO, o Programa de Recuperação e Estimulo a Quitação de Débitos Fiscais, denominado **REFIS MUNICIPAL 2013**.

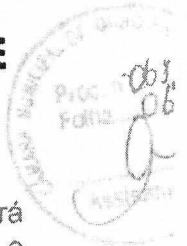
Art. 2º - O **REFIS MUNICIPAL 2013** destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º Poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os débitos da Dívida Ativa administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, inclusive o saldo remanescente de outros parcelamentos, ainda que os mesmos tenham sido excluídos do parcelamento.

Parágrafo único: O disposto no *caput* aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, vencidos até 31 de dezembro de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - A administração do **REFIS MUNICIPAL 2013** será exercida exclusivamente pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do **REFIS MUNICIPAL 2013**, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelo **REFIS MUNICIPAL 2013**;

IV – excluir do Programa os optantes que descumpriram suas condições previstas nesta Lei.



Art. 5º - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão concedidos somente no caso dos contribuintes inadimplentes, na forma dos artigos 1º e 2º, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários em parcela única no prazo consignado na guia de pagamento fornecido pelo Setor de Arrecadação e Fiscalização, com redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros;

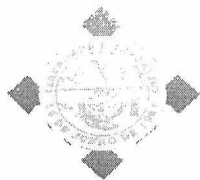
Art. 6º - Para o contribuinte obter os benefícios previstos nesta Lei, deverá comparecer ao setor de fiscalização e arrecadação da Prefeitura no prazo máximo de 90 (noventa) dias - podendo ser prorrogado por igual período - a contar da data da publicação desta Lei, podendo, outrossim, solicitar os mencionados benefícios por meio de procurador devidamente constituído por instrumento de mandato com firma reconhecida.

Art. 7º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a divulgar o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2013** nos principais meios de comunicação, tais como rádio, televisão, internet, **Outdoor** e outros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste-RO, _____ de _____ de 2013

Juan Alex Testoni
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 933/2013

DE

ABRIL DE 2013

**"ALTERA O CAPUT E ACRESCENTA
PARÁGRAFOS NO ART. 5º DA LEI 1917, DE 07 DE
MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* e acrescenta parágrafos no Art. 5º da Lei
1917, de 07 de Março de 2013, que passa a vigorar em conformidade com esta Lei.

"Art. 5º. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão
concedidos somente no caso dos contribuintes inadimplentes,
na forma dos artigos 1º e 2º, efetuarem o pagamento de seus
débitos tributários em parcela única no prazo consignado na
guia de pagamento fornecido pelo Setor de Arrecadação e
Fiscalização, ou parcelado até 8 (oito) vezes, encerrando-se em
31.12.2013, com redução de 100% das multas e dos juros."

§ 1º Ficam excluídas dos benefícios desta lei as execuções
fiscais que se encontram em trâmite junto ao Poder Judiciário
desde que sentenciadas.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na
suspensão deste benefício, imputando ao contribuinte o
pagamento do saldo remanescente sem o benefício.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste em de

de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



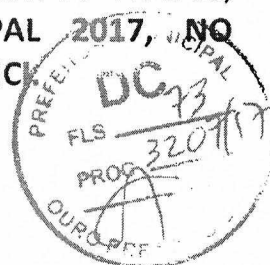


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI COMPLEMENTAR 02/2017

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTIMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS, DENOMINADO REFIS MUNICIPAL 2017, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI



O **PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Presidente Médici **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Presidente Médici, o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais, denominado **REFIS MUNICIPAL 2017**.

Art. 2º - O **REFIS MUNICIPAL 2017** destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, dos anos 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - Poderá ingressar também no **REFIS MUNICIPAL 2017** os débitos referentes a autuações da Vigilância Sanitária e Fiscalização de Postura.

§ 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Advocacia Geral do Município.

§ 3º - Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 2º deste artigo.

§ 4º - Não serão objeto dos benefícios, às custas judiciais, honorários advocatícios e as demais pronunciações de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão **REFIS MUNICIPAL 2017**.

Art. 3º - A administração do **REFIS MUNICIPAL 2017** será exercida exclusivamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do **REFIS MUNICIPAL 2017**, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelo **REFIS MUNICIPAL 2017**;

IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 4º - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL 2017** dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no **REFIS MUNICIPAL 2017**, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º - A opção pelos **REFIS MUNICIPAL 2017** deverá ser formalizada até o dia 31 de maio de 2017, mediante assinatura do "TERMO DE OPÇÃO AO REFIS MUNICIPAL 2017", conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - O Termo de Opção do **REFIS MUNICIPAL 2017** poderá ser:

I – encaminhado, via correio, para todas as pessoas físicas ou jurídicas com débitos fiscais inscritos em dívida ativa;

II – entregue, na Secretaria Municipal da Fazenda, repartição competente, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

III – firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigida destes últimos a devida procuração;

IV – devolvido, devidamente preenchido e assinado pela pessoa física ou jurídica optante;

§ 2º - No documento confirmatório da opção constará número, que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou do CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do **REFIS MUNICIPAL 2017**, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas física e jurídica optantes.

§ 3º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 30 de abril de 2017.

§ 4º - A opção pelo **REFIS MUNICIPAL 2017** implica:

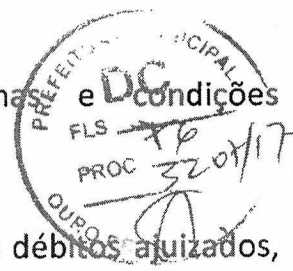
I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – pagamento de débitos fiscais posterior a 31 de dezembro de 2016.

III – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

IV – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

§ 5º - A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos,



Art. 6º - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Opção dos Refis Municipal 2017, na condição de contribuinte ou responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou outra ação judicial, a inclusão, no **REFIS MUNICIPAL 2017**, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste Artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3.º do Art. 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se fundam, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda ao Erário, permitida inclusão no **REFIS MUNICIPAL 2017** de eventual saldo devedor.

§ 5º - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável da pessoa física ou jurídica optante, mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributo incluído no âmbito do **REFIS MUNICIPAL 2017**.

§ 6º - A opção pelo **REFIS MUNICIPAL 2017** exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos Débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 7º - O débito tributário ou não, consolidado na forma do Art. 2º desta Lei, ocorrendo o pagamento à vista, (cota única), será anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa.

Parágrafo Único - O débito referente à Multa por Descumprimento das Obrigações acessórias (multa formal), pago à vista (cota única), será concedido desconto de 70% (setenta por cento) do total do valor da multa, inclusive multas autuadas pela Fiscalização de Postura e Vigilância Sanitária.

Art. 8º - Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, poderão ser parcelados e será concedida anistia nas seguintes condições:

I - para quem optar em até 06 (seis) parcelas, anistia de 80% (oitenta por cento) em relação aos juros e à multa;

II - para quem optar em até 12 (doze) parcelas, anistia de 60% (sessenta por cento) em relação aos juros e à multa;

III - para quem optar em até 24 (vinte e quatro) parcelas, anistia de 20% (vinte por cento) em relação aos juros e à multa;

IV – poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais os contribuintes com débitos tributários ou não, superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem nenhuma anistia.

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física será correspondente a 01 (uma) UPF Municipal, no valor de R\$ 42,42 (Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos).

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica será correspondente a 02 (duas) UPF's Municipal, no valor de R\$ 84,84 (Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

§ 3º - Sobre as parcelas futuras, sujeitar-se-á juros de mora de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do período do parcelamento.

§ 4º - Os parcelamentos em curso que se encontram adimplentes poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados o acordo anterior e a quantidade e o valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

§ 5º - Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, objeto de parcelamentos deferidos em exercícios anteriores, que se encontram inadimplente com a Fazenda Municipal, poderão ser parcelado nos termos desta Lei.

Art. 9º - A opção pelos **REFIS MUNICIPAL 2017** sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;





II – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no Programa.

Art. 10 – Os contribuintes enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com débitos junto ao Simples Nacional, poderão ingressar no **REFIS MUNICIPAL 2017**, para quitação de tributos municipais, observando os critérios e normas previstas nesta Lei.

Art. 11 - A pessoa física ou jurídica optante pelos **REFIS MUNICIPAL 2017** será dele excluída mediante ato da Secretaria Municipal da Fazenda, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II – inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelos **REFIS MUNICIPAL 2017**, inclusive os com vencimento após a assinatura do Termo de Opção dos Refis Municipal 2017;

III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelos **REFIS MUNICIPAL 2017** e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;



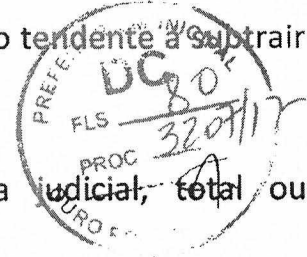
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



VI – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8397, de 06 de janeiro de 1992 - Lei de Medida Cautelar Fiscal;

VII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;



Parágrafo Único. A exclusão da pessoa física ou jurídica dos **REFIS MUNICIPAL 2017** implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 12 - Não poderão ser beneficiados pelo **REFIS MUNICIPAL 2017** as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I - Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

II - Empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia;

III - Mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço (*factoring*).

Art. 13 - O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Art. 14 - Os eventuais decréscimos de receita oriundos desta Lei serão compensados com a implementação da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 15 – O **REFIS MUNICIPAL 2017** não concede anistia ou qualquer abatimento referente ao pagamento da atualização monetária, o qual deverá observar a legislação pertinente.

Art. 16 - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a divulgar o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2017** nos principais meio de comunicação, tais como rádio, televisão, internet, **Outdoor** e outros.

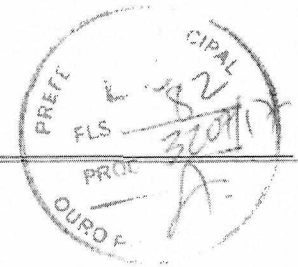
Art. 17- As despesas provenientes da implementação do **REFIS MUNICIPAL 2017** correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr. 16 de fevereiro de 2017.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
PREFEITO





LEI Nº 1.983/2017

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – REFIE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, Prefeito do Município de Espigão do Oeste, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Espigão do Oeste – REFIE 2017, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e outros débitos de natureza tributária e não tributária desde que vinculados a uma indicação fiscal, inscrição municipal ou número fiscal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive objeto de parcelamento cujo o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. O crédito de natureza tributária ou não tributária poderá ser quitado à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, abrangendo obrigatoriamente todos os débitos, principais e acessórios, existentes na indicação fiscal, inscrição municipal ou número fiscal respectivo, da seguinte forma:

- I- em parcela única, com a redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora;
- II- em até 03 (três) parcelas, com a redução de 90% (noventa por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora, sem juros futuros nas parcelas; ou;
- III- em até 06 (seis) parcelas, com a redução de 80% (oitenta por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora, sem juros futuros nas parcelas;
- IV- em até 12 (doze) parcelas, com a redução de 70% (setenta por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora, com juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração, nas parcelas futuras;
- V- em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com a redução de 60% (sessenta por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora, com juros de 0,8% (oito décimos por cento) ao mês ou fração, nas parcelas futuras;



VI- em até 36 parcelas, com a redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora, com juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, nas parcelas futuras;

VII- em até 60 parcelas, sem a redução das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora, com juros de 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês ou fração, nas parcelas futuras.

§ 1º. O valor das parcelas por inscrição municipal ou indicação fiscal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para débitos de Imposto Sobre Serviços em lançamentos sujeitos à homologação e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais débitos.

§ 2º. Os contribuintes com acordo de parcelamento vigente poderão aderir ao REFIE 2017, em relação ao saldo devedor.

§ 3º. Aos débitos ajuizados, após a efetivação do parcelamento a Procuradoria Geral do Município providenciará o pedido de suspensão da ação judicial, até a quitação integral do débito.

§ 4º. No caso de débitos ajuizados, o contribuinte deverá apresentar à Procuradoria do Município recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventários da justiça, e recibo de quitação de honorários de advogado da Fazenda Pública, conforme o artigo 23 da Lei Federal n. 8.906 de 04/07/1994, porque pertencente ao advogado da causa, para pedido de arquivamento do processo, desde que comprovada a quitação de todas as parcelas do REFIE.

§ 5º. Os honorários serão pagos à ordem de 20% sobre o valor da Execução Fiscal, pela parte Executada, mediante depósito judicial vinculado aos autos respectivos e levantados pelo Procurador habilitado em referidos autos, mediante Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser o referido valor repassado pela Administração ao Procurador respectivo mediante crédito em folha de pagamento, ou recibo da Procuradoria Municipal, tudo comprovando-se nos autos.

§ 6º. Para usufruir dos benefícios do programa o sujeito passivo deve formalizar sua adesão que se efetivará com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, ficando condicionada a sua ratificação a confirmação do recebimento da respectiva parcela.

§ 7º. As parcelas do REFIE, deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no dia seguinte ao do requerimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ou o que for indicado pelo contribuinte, desde que se mantenha o intervalo máximo de 30 dias entre as parcelas.

§ 8º. Para fins de expedição de certidões a suspensão da exigibilidade de créditos será reconhecida após a comprovação do pagamento da primeira parcela.

§ 9º. O REFIE não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

§ 10º. Os descontos de multa e juros dispostos nesta lei não incidirão sobre os valores já quitados em acordos de parcelamentos efetuados anteriormente em andamento ou não.

§ 11º. Não haverá qualquer desconto cumulativo em relação a qualquer outro benefício de juros e multa, sendo aplicáveis apenas os mencionados nos incisos I a IX do art. 2º desta Lei.

§ 12º. Tratando-se de débito tributário decorrente de auto de infração ou de penalidade pecuniária lançada por descumprimento de obrigação tributária, a fruição dos benefícios estabelecidos nesta lei, fica condicionada à regularização da obrigação principal, fato gerador do auto de infração.

Art. 3º. O crédito objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.

Art. 4º. Sobre as parcelas pagas em atraso no REFIE incidirá multa e juros moratórios nos termos dos Artigos 62A e 62B da Lei 500/98(CTM).

Art. 5º. A adesão ao REFIE implica:

- I- na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário e no art. 202, inciso VI, do Código Civil;
- II- em expressa renúncia ao direito de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;
- III- aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Parágrafo único. Eventuais penhoras e garantias efetivadas nos autos de execução fiscal permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento.

Art. 6º. O parcelamento será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento, bem como se não for promovida a desistência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos e defesas já interpostos.

§ 1º. Na hipótese de não haver expediente bancário no sexagésimo dia previsto no caput deste artigo, o pagamento da parcela em atraso deverá ser efetuado antecipadamente, sob pena de cancelamento do parcelamento.

§ 2º. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança extrajudicial ou judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, inclusive com relação à multa e juros excluídos quando da adesão ao parcelamento.

LEI Nº 1.983/2017

Art. 7º. Para usufruir dos benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão até 30 de junho de 2018, vedada à prorrogação.

Art. 8º. Ficam remidos os débitos tributários relativos à IPTU, ISSQN e TAXAS, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo interessado, inscritos ou não em dívida ativa, bem como dispensados os juros, multas e demais acréscimos legais a ele relativos, ainda que estejam com a exigibilidade suspensa que em 31 de dezembro 2016, estejam vencidos há cinco anos ou mais.

§ 1º. A remissão será concedida de ofício ou a requerimento do contribuinte.

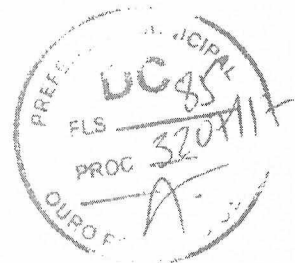
Art. 9º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 28 de março de 2017.

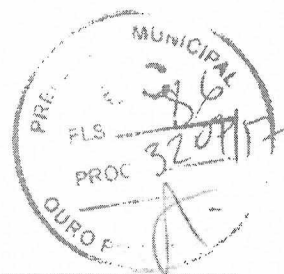
Nilton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Josiane Perini do Rosário
Sec. Mun. De Administração e Fazenda





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO



Art. 2º - Este excepcional REFIS/2017 poderá ser parcelado, inclusive com redução dos juros e multas, nas seguintes proporções:

- I. Pagamento a vista, no ato da adesão, independente do valor da dívida, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multas, mantido o valor principal e a correção monetária;
- II. Pagamento em até 03 (três) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 0,5 UFM – Unidade Fiscal Municipal - R\$ 101,55 (cento e um reais e cinquenta e cinco centavos), desconto de 70% (setenta por cento) sobre os juros e multas, mantido o valor principal e a correção monetária;
- III. Pagamento em até 05 (cinco) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 0,5 UFM – Unidade Fiscal Municipal - R\$ 101,55 (cento e um reais e cinquenta e cinco centavos), desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os juros e multas, mantido o valor principal e a correção monetária;
- IV. Pagamento em até 08 (oito) parcelas, ou acima desde que cada parcela não seja inferior a 0,5 UFM – Unidade Fiscal Municipal - R\$ 101,55 (cento e um reais e cinquenta e cinco centavos), desconto de 30% (trinta por cento) sobre os juros e multas, mantido o valor principal e a correção monetária;

Parágrafo Único - A adesão e cumprimento do presente REFIS/2017, não isenta o contribuinte do pagamento de honorários ou sucumbências advocatícias, nos casos em que o contribuinte estava protestado ou com execução fiscal em curso.

Art. 3º - A inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não, no presente REFIS, será motivo de cancelamento do benefício, admitindo-se sumariamente todo ato coercitivo previsto na legislação vigente.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a efetuar o parcelamento administrativo em até 36 (trinta e seis) meses com juros de 1 % (um por cento) ao mês, desde que cada parcela não seja inferior a 0,5 UFM - R\$ 101,55 (cento e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo imediata e plena eficácia em todos os seus termos, revogando em especial o art. 19 da Lei 875/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos quatorze dias do mês de novembro do
ano de dois mil e dezessete.

Ronaldy Rodrigues de Oliveira
RONALDY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

PUBLICADO EM
Lei Autorizativa 1397 de 14/11/2017
De 14/11/2017
Assinatura
Cintia Costa Silva
Port. 002/GAB/PMB/2017
de Publicações de Ato Oficiais e
de Publicação do Portal da Transparência

Mardelly Costa Silva
Mardelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 048/2017

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – Fone/Fax (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-00
CEP 76.880-000 – Buritis – RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 1148/2017

"Concede parcelamento e reparcèlement excepcional (REFIS) a luz dos Arts. 7º, 8º, 19, 20 e seus complementos, todos da Lei Municipal de nº 875, de 20 de novembro de 2014 e dá outras providências."

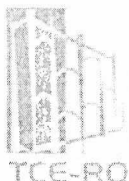
O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A luz dos artigos 7º, 8º, 19, 20 e seus complementos, todos da Lei Municipal de nº 875, de 20 de novembro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento excepcional de dívidas tributárias, denominado REFIS/2017, considerando:

- I. O Excepcional REFIS/2017 terá prazo máximo para adesão até o dia 20 de dezembro de 2017;
- II. Poderão aderir a este REFIS todos os contribuintes que estejam em situação de inadimplência tributária, inscritos em Dívida Ativa, exceto as dívidas ajuizadas que já foram contempladas com os benefícios do art. 19 da Lei 875/14;
- III. A adesão formal ao REFIS através de requerimento do interessado terá força incontestável de reconhecimento e confissão de dívida;
- IV. A adesão combinada com o pagamento da primeira parcela suspende qualquer ato coercitivo e/ou exclusão de direito, mantendo o contribuinte em situação regular com a Fazenda Pública, com acesso a certidão positiva com efeito de negativa enquanto perdurar o cumprimento das obrigações assumidas;
- V. A adesão ao presente REFIS não isenta o contribuinte de quaisquer pendências e/ou custos de protesto ou despesas judiciais, caso se encontrem em tramite até a quitação das parcelas estabelecidas, mantidas as referidas baixas sob sua responsabilidade (ônus) mesmo que, por ventura, conduzidas pela Administração Fazendária.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno



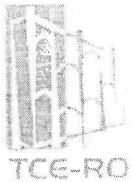
PROCESSO Nº: 2770/07
INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE "A ISENÇÃO DE DÉBITOS REFERENTES A JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, PODER SER, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL, CARACTERIZADA COMO RENÚNCIA DE RECEITA"
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 63/2007 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2007, nos termos do artigo 1º, XVI, §2º da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo de consulta formulada pelo Vereador Jurandir Oliveira Araújo, Presidente da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste, acerca da possibilidade de "a isenção de débitos referentes a juros, multas e correção monetária devidos à Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poder ser, de acordo com a legislação atual, caracterizada como renúncia de receita", por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

1. A anistia – por ser hipótese de exclusão do crédito tributário – somente poderá ser concedida antes do lançamento da obrigação



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

tributária. Assim, esta modalidade só é aplicável caso a penalidade ainda não esteja constituída como crédito tributário.

2. A remissão é o perdão da dívida após a constituição do crédito tributário, cuja concessão está subordinada ao atendimento das hipóteses elencadas no artigo 172, I a V, da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional – CTN). Esta modalidade se aplica somente quando a penalidade já estiver constituída como crédito tributário, ou seja, depois de lançada.

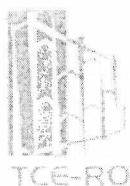
3. A anistia e a remissão, ainda que não correspondam a tratamento diferenciado, são hipóteses de renúncia de receita, em razão do que dispõe o artigo 14, “caput” e § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), devendo a concessão ser precedida de autorização em Lei específica e do cumprimento dos requisitos da legislação tributária específica a esses dois benefícios, e dos seguintes, relativos à renúncia de receita:

a) Previsão na elaboração das metas consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (artigo 165, § 2º, da Constituição Federal) e que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA (artigo 165, § 2º, da Constituição Federal);

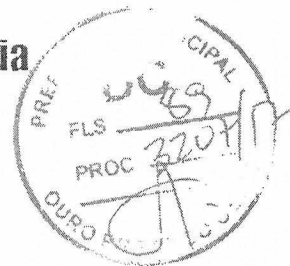
b) Previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias sobre as alterações na legislação tributária (artigo 165, § 2º, da Constituição Federal);

c) Compatibilidade do desconto com o equilíbrio entre receitas e despesas do ente federado (artigo 4º, I “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o Plano Plurianual – PPA, LDO e LRF (artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal);

d) Previsão na elaboração do orçamento fiscal da LOA (artigo 165, § 5º, I, da Constituição Federal);



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno



e) Não comprometer a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação (artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

f) Estar contido nas previsões de receita, as quais observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64);

g) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se efetivar a renúncia e nos dois seguintes;

h) Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária (artigo 12) e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou que foram adotadas medidas de compensação, no exercício de início da sua vigência e nos dois seguintes, através do aumento de receita por elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, observadas, neste caso, as exigências do § 2º do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator), HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

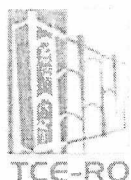
Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria do Pleno

Fl. nº _____
Proc. nº 3701/2011
SPSESE

PROCESSO Nº: 3701/2011
ASSUNTO: CONSULTA – REFERENTE AO PRAZO PARA
CONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO
CONSULENTE: LAERTE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO
OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS
COIMBRA

PARECER PRÉVIO Nº 15/2012 – PLENO



*Consulta. Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Dúvida acerca do prazo para reconhecimento da
prescrição de dívida ativa tributária, bem como sobre
a possibilidade do Chefe do Poder Executivo
reconhecê-la de ofício e, ainda, se em tal hipótese,
não restaria caracterizado renúncia de receita, nos
termos da Lei Complementar nº 101/2000. Consulta
conhecida e respondida. Parecer Prévio.
Unanimidade.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 26 de julho de 2012, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com os artigos 83 e 173 do seu Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA,

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

1. O prazo da prescrição da pretensão de cobrança judicial do crédito tributário legalmente inscrito em dívida ativa é de cinco anos,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria do Pleno

Fl. nº
Proc. nº 3701/2011
SPSESE

contados a partir da sua constituição definitiva, conforme fixado no artigo 174 do Código Tributário Nacional e precedentes do Supremo Tribunal de Justiça;

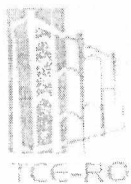
II. Desde que efetiva e devidamente prescrita a pretensão para a cobrança do crédito tributário, esse estará extinto pela preclusão temporal, podendo o Chefe do Poder Executivo, de ofício, determinar a baixa de todos os registros dele decorrentes, bem como, se solicitada, emitir certidão negativa de débito tributário, que tenha por objeto o tributo prescrito, consoante artigo 174 combinado com artigo 156, V, e com artigo 113, § 1º, todos do Código Tributário Nacional;

III. Afigura-se, entretanto, ser de bom alvitre, que a Administração Pública promova a regulamentação normativa do procedimento de reconhecimento de prescrição tributária, seja por meio de requerimento da parte, na condição de contribuinte, seja *ex officio* pela Administração;

IV. A prescrição de crédito tributário não está inserida no conceito de “renúncia de receita” – artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – uma vez que não teria ocorrido a concessão, por iniciativa da Administração Pública, de qualquer benefício de natureza tributária, e, sim, a falta de ação do Poder Público no sentido de ajuizar a cobrança, ocasionando o fenômeno da prescrição;

V. Constatada a Prescrição do Crédito Tributário, deverá a Administração Pública instaurar procedimento administrativo com vistas a apurar possível ocorrência de conduta dolosa ou culposa do servidor responsável; se verificada a conduta dolosa ou culposa, além da responsabilidade disciplinar, deverá a autoridade administrativa responsável encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público competente, para efeito de responsabilização civil e/ou criminal do agente público que figurar como responsável pela inação administrativa.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, EDÍLSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria do Pleno

Fl. nº _____
Proc. nº 3701/2011
SPSESE

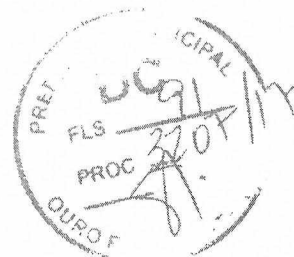
PAULO CURI NETO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2012.

WILBER CARLOS DOS SANTOS
COIMBRA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
em exercício

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.
junto ao TCE-RO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

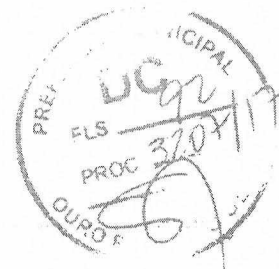
Processo....: 1-3207/2017
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto.....: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS (1077)
Data.....: 07/03/2018 08:48:48
Origem.....: SEMPLAF (99)
Destino.....: DR-DEPARTAMENTO DE RECEITAS (51)

Despacho

Segue processo para anexar estudo de quanto irá aumentar a arrecadação com a atualização do Código Tributário Municipal.

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de março de 2018.


CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA
CADASTRO Nº 4459-8





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3207/2017

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS (1077)

Data.....: 14/03/2018 15:58:51

Origem.....: DR-DEPARTAMENTO DE RECEITAS (51)

Destino....: SEMPLAF (99)

Despacho

Atendendo ao despacho de folhas 92 do processo nº 3207/2017, temos a informar que as atualizações do Código Tributário trarão mudanças apenas nos valores de lançamento do ISSQN, conforme demonstra quadro estatísticos referente aos anos de 2017 e 2018, que segue anexado. Porém por outro lado, somente este ano até a presente data já foram baixadas 28 (vinte e oito) empresas. Temos também que nos atentar que estamos perdendo receitas no que diz respeito as empresas prestadoras de serviços, onde as mesmas estão saindo de ME (micro empresa) que traz arrecadação (ISS e avarás) e transformando -se em MEI (microempreendedor individual), na qual são isentas de ISS, taxas e alvará de localização e saúde. Vale ressaltar que de janeiro até a presente data já foram abertas 31(trinta e uma) empresas de MEI, onde as mesmas são isentas. Diante do exposto segue para análise e demais providências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de março de 2018.


Maria Jose de Oliveira Santos
DIR. DEPTO DE RECEITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

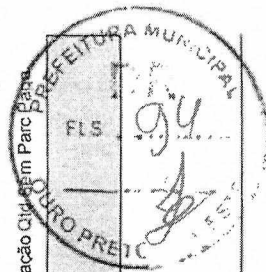
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Estadística dos Valores Lançados por Ano Módulo: 2 MOBILIÁRIO Receitas(s): 14 Ano: 2017

Data Emissão: 14/03/2018
Hora: 11:28:18
Exercício: 2018
Usuário:
Página(s): 1 de 1

Valores Lançados (Sem Desconto)			
Descrição	Quantidade	Valor em R\$	Valor em %
Totais Lançados sem os Descontos	99	78.451,51	100%
02 ATUALIZAÇÕES	1	383,35	0,49% Em Relação ao Total Lançado
14 ISS Autônomo	98	78.068,16	99,51% Em Relação ao Total Lançado
Valores Pagos			
Descrição		Valor em R\$	Valor em %
Total Pago		47.346,02	60,35%
14 ISS Autônomo		47.346,02	100,00% Em Relação ao Total Pago
Valores Pagos em Cota Única			
Descrição	Quantidade	Valor em R\$	Valor em %
Total Pago em Cota Única	19	13.953,60	17,79%
14 ISS Autônomo	19		100,00% Em Relação ao Total Lançado
Valores Pagos de Carnê Pago Parcelado sem Parcelas em Atraso			
Descrição	Quantidade	Valor em R\$	Valor em %
Total Pago Parcelado e sem Parcelas em Atraso	8	6.095,52	7,77%
14 ISS Autônomo	8	6.095,52	100,00% Em Relação ao Total Lançado
Valores de Carnê Pagos Parcelado Com Parcelas em Atraso			
Descrição	Quantidade	Valor em R\$	Valor em %
Total Pago Parcelado e com Parcelas em Atraso	39	27.296,90	34,79%
14 ISS Autônomo	39	27.296,90	100,00% Em Relação ao Total Lançado
Valores de Carnê Com Nenhuma Parcela Paga			
Descrição	Quantidade	Valor em R\$	Valor em %
Total Com Nenhuma Parcela Paga	34	25.545,64	32,56%
02 ATUALIZAÇÕES	1	383,35	1,50% Em Relação ao Total Lançado
14 ISS Autônomo	33	25.162,29	98,50% Em Relação ao Total sem Parc Paga
Valores em Aberto			
Descrição		Valor em R\$	Valor em %
Total em Aberto (À Receber)		22.620,81	28,83%
14 ISS Autônomo		22.620,81	100,00% Em Relação ao Total à Receber





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Estatística dos Valores Lançados por Ano Módulo: 2 MOBILIÁRIO Receita(s): , 14 Ano: 2018

Data Emissão: 14/03/2018
Hora: 11:29:05
Exercício: 2018
Usuário:
Página(s): 1 de 1

Valores Lançados (Sem Desconto)				Quantidade em %
Descrição	Quantidade	Valor em R\$	Valor em %	
Totais Lançados sem os Descontos	129	216.634,95	100%	100%
14 ISS Autonomo	129		100,00%	Em Relação ao Total Lançado
				100,00% Em Relação Qtd Lançada
Valores Pagos				
Descrição		Valor em R\$	Valor em %	
Total Pago		31.906,69	14,73%	
14 ISS Autonomo			100,00%	Em Relação ao Total Lançado
				100,00% Em Relação Qtd Lançada
Valores Pagos em Cota Única				
Descrição	Quantidade	Valor em R\$	Valor em %	Quantidade em %
Total Pago em Cota Única	11	19.934,12	9,20%	8,53%
14 ISS Autonomo	11		100,00%	Em Relação ao Total Lançado
				100,00% Em Relação Qtd Lançada
Valores Pagos de Carnê Pago Parcelado sem Parcelas em Atraso				
Descrição	Quantidade	Valor em R\$	Valor em %	Quantidade em %
Total Pago Parcelado e sem Parcelas em Atraso	47	6.498,79	3,00%	36,43%
14 ISS Autonomo	47		100,00%	Em Relação ao Total Lançado
				100,00% Em Relação Qtd Lançada
Valores de Carnê Pagos Parcelado Com Parcelas em Atraso				
Descrição	Quantidade	Valor em R\$	Valor em %	Quantidade em %
Total Pago Parcelado e com Parcelas em Atraso	15	5.473,78	2,53%	11,63%
14 ISS Autonomo	15		100,00%	Em Relação ao Total Lançado
				100,00% Em Relação Qtd Lançada
Valores de Carnê Com Nenhuma Parcela Paga				
Descrição	Quantidade	Valor em R\$	Valor em %	Quantidade em %
Total Com Nenhuma Parcela Paga	56	83.459,37	38,53%	43,41%
14 ISS Autonomo	56		100,00%	Em Relação ao Total Lançado
				100,00% Em Relação Qtd Lançada
Valores em Aberto				
Descrição		Valor em R\$	Valor em %	
Total em Aberto (À Receber)		173.362,48	80,03%	
14 ISS Autonomo			100,00%	Em Relação ao Total Lançado
				100,00% Em Relação Qtd Lançada





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3207/2017

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS (1077)

Data.....: 19/06/2018 11:52:00

Origem.....: SEMPLAF (99)

Destino....: SEMAD (89)

Despacho

Segue processo para estudo de viabilidade de aplicação do REFIS em nosso Município.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de junho de 2018.

Carmelinda Terezinha da Silva
CAD. Nº 4459-8



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

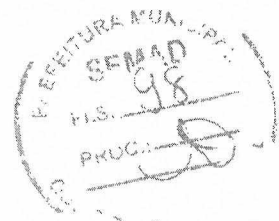
Ouro Preto do Oeste em 29 de Junho de 2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA ELABORAÇÃO DE LEI PARA CONCEBER O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS FISCAIS – REFIS

O presente projeto de REFIS, constante do processo administrativo 3207/2017, tem por objetivo a finalidade de implantar, no Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste –RO, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS que em outras ocasiões já fora adotado pela UNIÃO, por alguns ESTADOS e outros MUNICÍPIOS. Sua finalidade precípua é reaver créditos fiscais não pagos e inscritos na dívida ativa do município bem como aqueles vencidos e não inscritos na referida dívida até 31/12/2017

A SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, por determinação do GABINETE do Senhor Prefeito iniciou, a partir de Abril de 2018, estudo sobre a viabilidade de implantação do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS que vem a se enquadrar na lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 que normatiza as finanças públicas voltada para a responsabilidade fiscal da Gestão Pública. Visa, justamente, também, otimizar a cobrança da dívida ativa e por consequência aumentar a receita (arrecadação) municipal.

A título de conhecimento o valor da dívida tributária atualizada até 31/01/2018 do Município da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO é de R\$ 15.310.705,61 (quinze milhões, trezentos e dez mil, setecentos e cinco reais e sessenta e um centavos); enquanto a dívida não tributária, no mesmo período, atinge um montante de R\$ 1.211.788,19 (um milhão, duzentos e onze mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos) que juntamente com a dívida tributária montam um volume total de R\$ 16.522.443,80 (desesseis milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), é inegável que a prefeitura jamais mediu esforços no sentido de receber esta cifra, tanto no aspecto administrativo quanto no judicial, sem lograr êxito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Aqui procuramos apontar dois objetivos ao programa de REFIS:

1. Buscar a regularização e consolidação do recebimento dos créditos tributários e não tributários pendentes de recebimento na ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE – RO
2. Dar um contributo para o fortalecimento das empresas que atuam no município exercendo atividades sujeitas a tributação

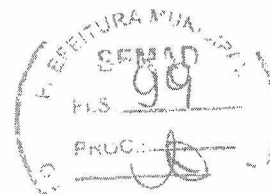
É de público e notório conhecimento que estas empresas (especialmente as pequenas e micros) encontram-se em dificuldades financeiras em virtude do momento de crise porque passa o país inteiro, é, também importante lembrar que o universo econômico em que se insere o município é formado por “micro e pequenas empresas” e a elas a CONSTITUIÇÃO FEDERAL garante tratamento especial quanto ao aspecto tributário. Sendo este o motivo principal porque propomos aqui um piso para parcelamento de dívida uma PARCELA MÍNIMA DE R\$ 100,00 (cem reais) por mês específico para este programa de REFIS e um prazo de até 60 (sessenta) meses (cinco anos). Isto, por suposto, facilitará a relação entre as empresas e o município quanto à obtenção de certidões negativas e participação de certames licitatórios.

O município tem pugnado, constantemente, no sentido de melhorar suas receitas, mesmo assim, em grande parte de suas investidas, não tem logrado êxito satisfatório dadas as dificuldades mercadológicas e o inadimplemento das obrigações tributárias porque passam as empresas envolvidas. Isto tem dificultado a vida tanto para as empresas por se tornarem irregulares junto ao mercado de crédito financeiro (rede bancária) em virtude da impossibilidade de obterem certidões negativas de seus débitos quanto para o município por consequência da redução de seu fluxo de caixa. Esse impasse acaba por diminuir a capacidade de geração de novos empregos no município porque impede as empresas de expandirem seus negócios e terem acesso ao mercado de crédito

O Programa REFIS também se torna relevante no que concerne ao ISS, POIS A MEDIDA ENSEJA VANTAGEM tanto para o município quando para as empresas que nele atuam tornando-se importante salientar que aumentará a oferta de empregos na cidade, considerando que sua aplicação proporciona uma chance de mais investimento em capacidade de produção...

O Programa possibilitará o parcelamento das dívidas tributárias e fiscais tais como:

1. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;
2. ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imobiliários;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

3. ISS – Impostos Sobre Serviços e outros, além das dívidas referentes a créditos não tributários abrangendo pessoas físicas e jurídicas com débitos junto a fazenda municipal inscritos ou não na dívida ativa do município e vencidos até 31/12/2017

Terá, ainda, o condão de diminuir os conflitos entre os devedores e a municipalidade, dado que garante ao devedor o direito de, paga a primeira parcela da negociação, ter o seu nome excluído das listas de maus pagadores dos órgãos de controle de crédito bem como suspender, de imediato, qualquer ação de natureza jurídica que esteja sendo movida contra o devedor e desonerado de qualquer julgamento decorrente da dívida negociada.

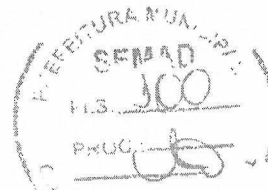
O programa REFIS deverá permitir ao contribuinte a inclusão de débitos tributários contraídos por ocasião da compra de uma empresa inadimplente junto à fazenda municipal.

Para torná-lo viável programa também deverá prever a concessão de vantagens e benefícios, tais como juros e multas às pessoas físicas e jurídicas que a ele vierem a aderir.

Relativamente ao ISS cabe relatar que somente poderão parcelar suas dívidas no âmbito do programa REFIS pessoas jurídicas que estiverem cadastradas no CCM do município, não obstante pessoas jurídicas que não estão cadastradas no município mas que tenham dívidas tributárias contraídas junto ao município poderão ser beneficiadas com a adesão ao programa REFIS NAS MESMAS CONDIÇÕES oferecidas àqueles devidamente cadastrados.

O programa REFIS também trata da emissão de diploma legal que, simultaneamente, motive as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, indústria de transformação, comércio e outros segmentos que aqui atuarem a permanecerem estabelecidas em nossa cidade ao mesmo tempo que incentiva outros que se transferiram para outro município a retornarem ao nosso município contribuindo para que se crie mais empregos, renda e por via de consequência mais riquezas para nossa cidade, além da melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes. Ademais o programa REFIS prevê a possibilidade que outros contribuintes em débito com o município viam a aderir ao mesmo consoante exposto anteriormente

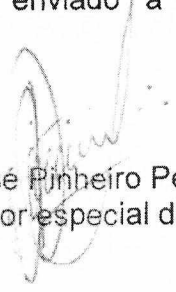
Em resumo, convicto de que o Programa do REFIS constitui medida do mais elevado interesse público e garantirá à municipalidade um aumento de receita significativo, dado o volume de contribuintes inadimplentes



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

e interessados em regularizar sua situação sugiro que o mesmo, considerando toda a exposição de motivos aqui feita, seja avaliado pelo senhor prefeito e sua assessoria jurídica e posteriormente enviado à câmara legislativa para apreciação e aprovação.


José Pinheiro Pedroza
Assessor especial de gabinete



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3207/2017

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS (1077)

Data.....: 29/06/2018 09:00:55

Origem.....: SEMAD (89)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue processo com exposição de motivos para elaboração de projeto de Lei do programa REFIS

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de junho de 2018.


Luana Cristiane das Graças Pereira Silva
Assistente Executivo do Gabinete CC6

*Recebido dia 29-06-18
Ass. 09-10-
Rest. que. ao
Luana Cristiane*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

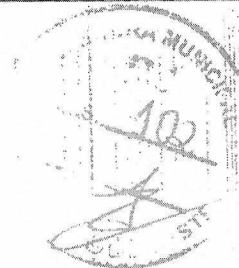
DESPACHO

Processo Administrativo:3207/2017

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Setor Contabilidade

Data:09/07/2018



Conforme despacho as fls.101 para elaboração de Lei do Programa REFIS, deve-se antes da Procuradoria Jurídica elaborar a legislação pertinente.

Antes deve-se encaminhar ao setor Contábil para manifestar quanto a viabilidade do Programa para o município, demonstrar se tal programa não afetará as Metas de resultados fiscais prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária, ainda se houve previsão na elaboração das Metas da LDO e LOA. Deve se demonstrar se o Programa do Refis para o município não comprometerá a efetiva arrecadação de tributos de competência Federal, bem como, apresentar o Impacto Orçamentário Financeiro no exercício que será elaborado o Refis.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica
Port. nº.11572-17



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3207/2017

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS (1077)

Data.....: 09/07/2018 13:18:04

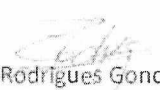
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Despacho

Segue com despacho da procuradora.

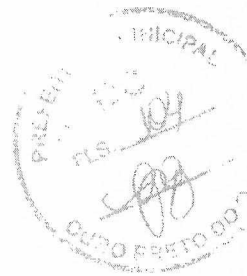
Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de julho de 2018.


Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
2018					
RENÚNCIA DE RECEITA					
COMPENSAÇÃO					
AMF - Demonstrativo 7 (DF, art. 4º, §2º, inciso V)					
MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEF.	2017	2018	2019	
TRIBUTOS					
ISIT	Isenção de impostos para idosos	167.950,00	173.490,00	178.694,00	
IMP. ISSQN, IPTU	Multa, juros e pto antecipado	165.065,00	156.811,00		
Imposto	Anistia				
medante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no					
Município, gerando mais emprego e renda.					

JP





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

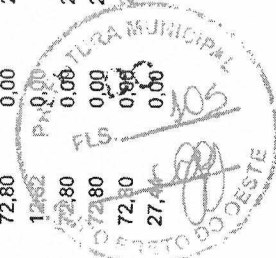
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Relação dos Devedores Simplificada Dt Referência: 07/08/2018 Ano: 2013 ao 2013

Data Emissão: 07/08/2018
Hora: 14:52:00
Exercício: 2018
Usuário: PUBLICA
Página(s): 1 de 10

Cadastro	Matrícula	Contribuinte	Mod	Recetta	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros Honorários	A Pagar
000000194	001.0031.0140	ESTADO DE RONDÔNIA	1	PARCELAME	737,06	0,00	253,69	59,35	554,76	1.604,86
000000200	001.0031.0458	PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS	1	IMPOSTO	256,27	0,00	88,20	20,67	196,35	561,49
000000431	001.0045.0180	LINDINALDO DOS SANTOS XAVIER	1	IMPOSTO	47,50	0,00	16,35	3,84	36,39	104,08
000000462	001.0048.0128	VALMIR FLAUZINO LOPES	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000000464	001.0048.0168	VALMIR FLAUZINO LOPES	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000000465	001.0048.0178	BIGAIR LOPES DE SALES	1	PARCELAME	8,64	0,00	1,20	1,34	3,92	15,10
000000471	001.0048.0246	JOANA D'ARC DOS SANTOS	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000000472	001.0048.0304	VALMIR FLAUZINO LOPES	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000000493	001.0050.0150	ELZA DA SILVA	1	IMPOSTO	119,37	0,00	41,07	9,63	91,46	261,53
000000551	001.0060.0350	IMATRO-IND.MAD.TROPICAL LTDA	1	IMPOSTO	859,76	0,00	295,89	69,33	658,72	1.883,70
000000943	002.0007.0690	MARLENE ALVES DA SILVA LOCATELI	1	IMPOSTO	1.142,94	0,00	393,33	92,19	875,67	2.504,13
000001159	002.0013.0430	PEDRO CRUZ	1	IMPOSTO	594,84	0,00	204,72	47,97	455,75	1.303,28
000001452	002.0023.0075	ANTONIO DIMAS BATISTA	1	IMPOSTO	95,90	0,00	33,01	7,74	73,48	210,13
000001552	002.0027.0010	EDUVIGEM MOREIRA DA CRUZ	1	IMPOSTO	133,73	0,00	46,03	10,78	102,46	293,00
000001677	002.0031.0360	ELZA DA SILVA	1	IMPOSTO	152,61	0,00	52,53	12,30	116,92	334,36
000002034	002.0048.0495	LUIZ JOSE DA SILVA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000002136	002.0054.0090	CARMEM ANTUNES DO ROSARIO	1	PARCELAME	4,75	0,00	1,52	0,81	3,19	10,27
000002143	002.0054.0150	WALDECI CLEMENTE NEVES	1	IMPOSTO	194,46	0,00	66,93	15,69	148,98	426,06
000002146	002.0054.0255	WANDERSON JUNIOR ROSA	1	IMPOSTO	153,42	0,00	52,80	12,36	117,54	336,12
000002411	002.0179.0562	MARINALVA PATEZ DE SOUZA	1	IMPOSTO	38,15	0,00	13,14	3,09	29,24	83,62
000002454	002.0068.0084	MARCOS BRANDAO	1	PARCELAME	91,72	0,00	43,68	16,66	95,20	247,26
000002726	002.0082.0033	MARIA CLEONIDEA DO NASCIMENTO	1	IMPOSTO	106,11	0,00	36,51	8,55	81,29	232,46
000002921	002.0092.0339	WILLIAM DE OLIVEIRA SANTOS	1	IMPOSTO	180,56	0,00	62,13	14,55	138,34	395,58
000002932	002.0093.0142	DANIEL DOS SANTOS	1	PARCELAME	177,36	0,00	56,80	27,67	124,24	386,07
000002933	002.0093.0156	MARINA MARIA DA SILVA	1	IMPOSTO	172,47	0,00	59,35	13,90	131,92	377,64
000002942	002.0094.0077	FREKSON VITORINO DA SILVA	1	PARCELAME	27,15	0,00	9,34	2,18	19,34	58,01
000002954	002.0094.0176	IVO PEDRO HOFFMANN	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000002956	002.0094.0198	ARTULINO LEMOS PEREIRA	1	IMPOSTO	180,55	0,00	62,13	14,55	138,34	395,57
000002973	002.0095.0040	DJALMA RODRIGUES VALEZA BRUNO	1	PARCELAME	24,61	0,00	7,88	1,95	14,30	48,74
000003001	002.0096.0216	EUZIMAR CABRAL DE SOUZA	1	PARCELAME	538,40	0,00	185,14	43,56	405,24	1.172,34
000003053	002.0101.0188	SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA	1	IMPOSTO	96,88	0,00	33,34	7,81	74,22	212,25
000003126	002.0105.0200	LUZIA GOMES DA SILVA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000003266	002.0112.0211	INES CIPRIANO DA SILVA	1	PARCELAME	15,84	0,00	6,31	2,64	12,80	37,61
000003267	002.0112.0248	ANGELA MARIA GONCALVES	1	PARCELAME	95,02	0,00	32,70	7,70	72,80	208,22
000003308	002.0115.0090	MARINA DEMETRIO DE OLIVEIRA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000003460	002.0122.0210	CREUDES ROSA DE OLIVEIRA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000003477	002.0123.0154	JOSE BENITO DE OLIVEIRA JUNIOR	1	PARCELAME	36,53	0,00	12,61	2,99	27,40	79,57





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Relação dos Devedores Simplificada Dt Referência: 07/08/2018 Ano: 2013 ao 2013

Data Emissão: 07/08/2018
Hora: 14:52:00
Exercício: 2018
Usuário: PUBLICA
Página(s): 2 de 10

Cadastro	Matrícula	Contribuinte	Mod.	Recalcula	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros Honorários	A Pagar
000003536	002.0126.0216	VINICIUS AMBROSIO PIAZZAROLLO ALTOE	1	PARCELAME	47,44	0,00	16,32	3,84	32,56	100,16
000003586	002.0130.0034	ANTONIO JOSE DA SILVA	1	IMPOSTO	47,52	0,00	16,36	3,84	36,41	104,13
000003604	002.0131.0087	HELIO GONCALVES LOPES	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000003620	002.0131.0317	LUSIA DELMONDES LOURENCO	1	PARCELAME	4,56	0,00	1,66	1,28	3,53	11,03
000003800	002.0141.0196	SILVANA RAMOS DA CRUZ	1	IMPOSTO	63,30	0,00	21,78	5,10	48,50	138,68
000003824	002.0142.0330	JOSE PEDRO ROMANO	1	PARCELAME	90,27	0,00	30,98	9,66	64,59	195,50
000003926	002.0150.0276	MARIA JOSE DA SILVA CASTILHO	1	IMPOSTO	406,23	0,00	139,81	32,77	310,82	889,63
000003944	002.0152.0012	DURVALINO FRANCELINO MIRANDA	1	IMPOSTO	145,82	0,00	50,19	11,76	111,73	319,50
000004011	002.0156.0189	ELISANGELA CRISTOVAO RAMOS	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000004038	002.0157.0255	JOAQUIM FERNANDES LACERDA	1	PARCELAME	29,90	0,00	9,58	5,90	21,39	66,77
000004046	002.0158.0039	JOSE WAGNER OLIVEIRA	1	PARCELAME	16,27	0,00	6,18	2,97	11,50	36,91
000004079	002.0160.0080	LUCILENE ALVES DOS REIS	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000004081	002.0160.0100	IDELFONSO ARAUJO DOS SANTOS	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000004097	002.0161.0090	LINDINALVA VIANA REGE	1	IMPOSTO	81,45	0,00	28,02	6,57	62,41	178,45
000004127	002.0163.0100	MARLI RODRIGUES DA SILVA MARQUES	1	IMPOSTO	71,06	0,00	24,45	5,73	54,12	155,36
000004142	002.0164.0101	NIVALDO PEREIRA LIMA	1	IMPOSTO	143,34	0,00	49,32	11,55	109,83	314,04
000004157	002.0165.0036	IRACI PEREIRA TORRES	1	PARCELAME	23,75	0,00	8,44	4,72	18,84	55,76
000004162	002.0165.0148	FERNANDO ROMOLO S LEMOS EOUTRO	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000004164	002.0165.0172	TEREZINHA ABEL DA SILVA	1	PARCELAME	85,52	0,00	29,43	10,56	62,96	188,47
000004188	002.0167.0026	JOSE SOUZA DE OLIVEIRA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000004189	002.0167.0039	JOAO OSCAR SOARES	1	IMPOSTO	31,68	0,00	10,90	2,56	23,85	68,99
000004190	002.0167.0078	JOSE SOUZA DE OLIVEIRA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000004237	002.0169.0184	NILSON LUCIANO PIO	1	PARCELAME	120,92	0,00	41,58	10,05	87,86	260,41
000004238	002.0169.0196	BIATRIZ ALVES MOREIRA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000004242	002.0169.0244	JUVERCINO HONORIO DE ANDRADE	1	PARCELAME	38,01	0,00	13,08	3,08	26,56	80,73
000004246	002.0170.0012	GERALDA BUENO FERREIRA	1	PARCELAME	87,10	0,00	30,03	7,62	61,14	185,89
000004253	002.0170.0084	EDSEL INACIO	1	PARCELAME	47,78	0,00	16,44	3,84	36,60	104,66
000004404	002.0175.0563	MIRIAN F. SARGIOMAR S. CHUEIRI	1	IMPOSTO	409,06	0,00	140,77	33,00	313,41	896,24
000004405	002.0175.0575	MIRIAN F. SARGIOMAR S. CHUEIRI	1	IMPOSTO	409,06	0,00	140,77	33,00	313,41	896,24
000004438	002.0178.0013	BIANCA E ISABELLA VETTORAZI LEITE	1	IMPOSTO	133,65	0,00	45,99	10,77	102,39	292,80
000004487	002.0179.0420	ADELINA KEILA SALTER REBOLI	1	IMPOSTO	33,00	0,00	11,37	2,67	25,29	72,33
000004491	002.0180.0041	DAVI FELIX MACIEL	1	PARCELAME	22,94	0,00	9,43	3,92	19,40	55,69
000004592	002.0188.0082	DARCY DA SILVA FERNANDES RICO	1	PARCELAME	81,41	0,00	28,02	17,02	65,83	192,28
000004605	002.0190.0179	ALICIO MARQUES DE MORAIS	1	PARCELAME	38,01	0,00	13,08	3,08	26,04	80,21
000004653	002.0194.0099	GRAZIELA E ADRIELLY S. DE OLIVEIRA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	42,38	126,95
000004678	002.0195.0193	FRANCISCO JOSE DOS REIS LIMA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000004692	002.0196.0166	ADINEI PINHEIRO DE JESUS	1	PARCELAME	9,05	0,00	3,21	1,79	6,80	20,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Relação dos Devedores Simplificada Dt Referência: 07/08/2018 Ano: 2013 ao 2013

Data Emissão: 07/08/2018
Hora: 14:52:00
Exercício: 2018
Usuário: PUBLICA
Página(s): 3 de 10

Cadastro	Matrícula	Contribuinte	Mod	Receita	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros Honorários	A Pagar
000004704	002.0197.0087	JESUINO MOREIRA DOS SANTOS	1	IMPOSTO	54,31	0,00	18,69	4,38	41,61	118,99
000004744	002.0200.0071	JOSE BASILIO DE OLIVEIRA/OUTRO	1	PARCELAME	32,90	0,00	13,60	5,65	27,19	79,34
000004764	002.0201.0045	LINDAURA FIGUEIREDO MENDONÇA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000004771	002.0201.0115	DITAUZIRA MARIA DE FRANCA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000004803	002.0202.0132	MARIA LECY PANTOJA	1	PARCELAME	5,79	0,00	1,34	0,91	3,85	11,89
000004871	002.0205.0060	ONDERLANDES SANTOS B.DA SILVA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000004922	002.0207.0111	LINDENBUEGE BARBOSA DE OLIVEIRA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000004971	002.0209.0246	ANACLETO SCABELO	1	IMPOSTO	63,35	0,00	21,80	5,11	48,11	138,37
000004973	002.0209.0266	IRACI ALVES MATOS	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000004979	002.0209.0326	ELIZANGELA DA SILVA PRESTES	1	PARCELAME	57,94	0,00	19,92	7,78	42,69	128,33
000004982	002.0209.0377	LENILZA DE ALMEIDA KILPEL OLIVEIRA	1	PARCELAME	25,74	0,00	8,84	2,25	18,03	54,86
000005001	002.0210.0235	MARIA GALDENCIO DOS SANTOS	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000005018	002.0211.0022	TEREZINHA DE JESUS S. SANTOS	1	PARCELAME	13,20	0,00	4,51	1,60	9,49	28,80
000005022	002.0211.0066	ADINA SILVA RIOS	1	IMPOSTO	22,62	0,00	7,77	1,83	17,34	49,56
000005024	002.0211.0134	HILDA MARIS REIS MOITINHO	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000005025	002.0211.0145	VALDECI CONSALINE DE PAULA	1	PARCELAME	87,42	0,00	30,13	8,09	61,74	187,38
000005026	002.0211.0156	EDNEIA DE ANDRADE AMURIM PONCIANO	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000005027	002.0211.0167	VILSON OLIVEIRA SANTOS	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000005038	002.0212.0066	FIRMINA SILVA SIQUEIRA	1	PARCELAME	54,70	0,00	18,81	5,47	38,07	117,05
000005054	002.0213.0087	MARIA MADALENA REZENDE	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000005058	002.0213.0135	HILDA DE JESUS C. DOS SANTOS	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000005148	002.0225.0143	ALIRIA DELMONDES DIAS	1	IMPOSTO	104,19	0,00	35,85	8,40	79,83	228,27
000005155	002.0227.0363	BRASIL TELECOM S/A	1	IMPOSTO	765,57	0,00	263,47	61,74	585,81	1.676,59
000005159	002.0227.0363	BRASIL TELECOM S/A	1	IMPOSTO	463,53	0,00	159,51	37,38	355,14	1.015,56
000005164	002.0229.0036	ELIANA DE SOUZA RIBEIRO LEONE	1	PARCELAME	80,60	0,00	25,84	13,53	51,31	171,28
000005231	002.0252.0074	URIAS RODRIGUES FERREIRA	1	IMPOSTO	108,92	0,00	37,48	8,79	83,45	238,64
000005252	002.0253.0113	COOP. INT. DE REFORMA AGRARIA	1	IMPOSTO	59,85	0,00	20,61	4,83	45,86	131,15
000005256	002.0253.0205	EDELCEDES APOLINARIO DE ALENCAR	1	IMPOSTO	505,02	0,00	173,79	40,74	386,93	1.106,48
000005311	002.0176.0020	ASSOC. SERVIDORES MUNIC. O.P.O.-ASMOPAM	1	IMPOSTO	457,47	0,00	157,44	36,90	350,49	1.002,30
000005374	003.0004.0360	HELENA ROCHA DA CRUZ	1	IMPOSTO	571,69	0,00	196,74	46,11	438,01	1.252,55
000005394	003.0005.0210	VALDINEIA MARIA MAFREDE MOTTA	1	IMPOSTO	120,40	0,00	41,43	9,71	91,07	262,61
000005479	003.0009.0135	SEBASTIAO DE S. PAGOTTO	1	PARCELAME	40,52	0,00	13,95	3,64	27,93	86,04
000005535	003.0011.0300	ELSON JOSE DOS SANTOS	1	IMPOSTO	114,04	0,00	39,24	9,21	87,37	249,86
000005549	003.0012.0105	SUPERMERCADO RODA D AGUA LTDA	1	IMPOSTO	134,78	0,00	46,39	10,86	103,27	295,30
000005558	003.0012.0270	JOSE AMORIM FILHO	1	PARCELAME	82,66	0,00	28,14	16,39	61,74	188,93
000005755	003.0022.0315	JOSE RIBEIRO DE SOUZA	1	IMPOSTO	115,87	0,00	39,87	9,34	88,78	253,86
000005769	003.0023.0210	ANA CLAUDIA DE SOUZA BEZERRA	1	PARCELAME	2,96	0,00	0,95	0,59	2,01	6,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Relação dos Devedores Simplificada Dt Referência: 07/08/2018 Ano: 2013 ao 2013

Data Emissão: 07/08/2018
Hora: 14:52:00
Exercício: 2018
Usuário: PUBLICA
Páginas: 4 de 10

Cadastro	Matricula	Contribuinte	Mod	Receita	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros Honorários	A. Pagat
000005770	003.0023.0225	MARLITA GOMES COSTA	1	IMPOSTO	31,67	0,00	10,90	2,55	24,69	69,81
000005833	003.0026.0195	JOANA LEMOS GARCIA	1	IMPOSTO	99,57	0,00	34,26	8,04	76,29	218,16
000005853	003.0027.0255	JOÃO PEDRO DA SILVA	1	PARCELAME	66,01	0,00	22,33	13,14	48,27	149,75
000005912	003.0030.0315	FRANCISCO LOPES DOS SANTOS	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000006052	003.0038.0135	FLORISVALDO AVELINO DA FONSECA	1	IMPOSTO	61,09	0,00	21,03	4,92	46,80	133,84
000006071	003.0040.0055	JADSON ALVES DA SILVA	1	PARCELAME	19,00	0,00	6,08	1,50	12,30	38,88
000006080	003.0040.0270	FREDERICO NOEBAL NETO	1	IMPOSTO	159,25	0,00	54,81	12,84	122,01	348,91
000006116	003.0043.0195	DANIEL TOMAZ DE BRITO	1	PARCELAME	272,20	0,00	93,69	21,96	208,53	596,38
000006147	003.0045.0135	GILNELIA POSSMOZER DA SILVA	1	IMPOSTO	118,71	0,00	40,86	9,57	90,96	260,10
000006160	003.0046.0015	MARIA ALVES RODRIGUES	1	PARCELAME	11,23	0,00	3,88	0,92	7,84	23,87
000006161	003.0046.0031	ANDERSON JERONIMO DE SOUZA	1	PARCELAME	54,58	0,00	22,31	9,28	44,36	130,53
000006231	003.0050.0300	JOSE SOARES DOS SANTOS	1	IMPOSTO	116,52	0,00	40,11	9,39	89,28	255,30
000006442	003.0061.0180	CLEIA FERREIRA DE PINHO	1	IMPOSTO	112,25	0,00	38,62	9,06	86,00	245,93
000006448	003.0061.0285	DERALDO MANOEL PEREIRA	1	IMPOSTO	275,67	0,00	94,86	22,23	211,21	603,97
000006532	003.0066.0145	ELISABEL MARQUES P. DE ALMEIDA	1	PARCELAME	0,87	0,00	0,30	0,14	0,63	1,94
000006645	003.0071.0287	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	1	PARCELAME	32,91	0,00	11,72	6,60	26,08	77,31
000006756	003.0076.0015	GENECI VITORINO DA SILVA	1	IMPOSTO	256,33	0,00	88,21	20,67	196,39	561,60
000006820	003.0077.0317	JOSE MARTINS DE SOUZA	1	PARCELAME	71,28	0,00	24,50	6,39	49,40	151,57
000006989	003.0084.0060	MARIA JOSE DE LIMA	1	IMPOSTO	51,63	0,00	17,76	4,17	39,56	113,12
000007005	003.0085.0105	GILVAN DE OLIVEIRA FERRO	1	PARCELAME	134,62	0,00	44,44	23,78	90,41	293,25
000007067	003.0088.0075	ISRAEL MENDES XAVIER	1	IMPOSTO	201,80	0,00	69,45	16,27	154,61	442,13
000007129	003.0091.0015	WILSON OLIVEIRA DOS REIS	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000007139	003.0091.0225	JOSE MIRANDA PIMENTA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000007218	003.0095.0015	IRACY OLIVEIRA SOUZA	1	IMPOSTO	76,02	0,00	26,16	6,12	58,24	166,54
000007249	003.0095.0446	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-EMGEA	1	IMPOSTO	151,91	0,00	52,27	12,24	116,39	332,81
000007281	003.0096.0459	CLEMENTE MARTINS DOS SANTOS	1	IMPOSTO	140,30	0,00	48,28	11,31	107,49	307,38
000007284	003.0097.0037	NILVA PAGANINI	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000007286	003.0097.0090	MODESTA MARIA DE J. CORTES E ALAIDE	1	IMPOSTO	64,74	0,00	22,29	5,22	49,59	141,84
000007342	003.0098.0255	MARCOS VINICIUS BENTO SOARES	1	PARCELAME	291,76	0,00	94,09	29,24	171,28	586,37
000007834	003.0120.0410	ARRABAL & OLIVEIRA LTDA	1	PARCELAME	21,12	0,00	2,61	3,20	6,69	33,62
000007910	003.0165.0030	JOAQUIM LOURENCO DIAS	1	PARCELAME	28,09	0,00	9,72	2,73	19,53	60,07
000008116	003.0174.0072	JANETHE PEIXOTO SOARES	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000008193	003.0181.0060	JOVIS MARTINS DE MELLO	1	IMPOSTO	66,93	0,00	23,04	5,40	51,27	146,64
000008196	003.0182.0064	VANDECLEY VIEIRA DOS SANTOS	1	PARCELAME	72,85	0,00	25,07	6,24	49,98	154,14
000008318	003.0192.0181	ARRABAL & OLIVEIRA LTDA	1	IMPOSTO	58,24	0,00	20,04	4,71	44,62	127,61
000008343	003.0194.0215	JANIO SIQUEIRA ALVES DE JESUS	1	PARCELAME	57,94	0,00	20,00	6,46	41,86	126,26
000008382	003.0198.0026	LUCIANO BRASIL SILVA	1	IMPOSTO	19,00	0,00	6,54	1,53	14,55	41,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Relação dos Devedores Simplificada Dt Referência: 07/08/2018 Ano: 2013 ao 2013

Data Emissão: 07/08/2018
Hora: 14:52:00
Exercício: 2018
Usuário: PUBLICA
Página(s): 5 de 10

Cadastro	Matricula	Contribuinte	Mod	Recetta	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros Honorários	A Pagar
000008399	003.0199.0212	JOSE PEDRO ROMANO	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000008400	003.0199.0225	ALTINO MENDES DE CARVALHO	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000008430	003.0201.0214	LUCIMAR FURTADO DE LIMA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000008566	003.0211.0197	JOAO DE OLIVEIRA	1	IMPOSTO	71,26	0,00	24,52	5,76	54,60	156,14
000008573	003.0211.0293	SERGIO CONSTANTINO PEDRO	1	PARCELAME	95,02	0,00	32,70	7,70	72,80	208,22
000008587	003.0214.0209	MARIA DE FATIMA LOPES DE ALMEIDA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000008588	003.0214.0221	SONIA MARIA PA RIGO	1	PARCELAME	59,09	0,00	20,46	4,74	40,65	124,94
000008606	003.0216.0219	DURVAL JOSE DA SILVA E OUTROS	1	IMPOSTO	82,16	0,00	28,27	6,62	62,40	179,45
000008609	003.0216.0255	VALDIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000008618	003.0217.0060	ALTINO OLIVEIRA NETO	1	IMPOSTO	224,53	0,00	77,28	18,12	172,03	491,96
000008754	003.0224.0011	ANTONIO FRANCISCO MOREIRA LIMA	1	PARCELAME	59,12	0,00	20,44	4,76	45,65	129,97
000008800	003.0226.0210	NATAL CARVALHO DA SILVA	1	PARCELAME	48,90	0,00	16,80	4,30	33,75	103,75
000008841	003.0229.0013	VALDECI PEREIRA DA SILVA	1	PARCELAME	38,00	0,00	13,08	3,87	26,98	81,93
000008843	003.0229.0015	MARIA DE LOURDES NUNES	1	PARCELAME	0,20	0,00	0,07	0,02	0,14	0,43
000008858	003.0230.0298	ARRABAL & OLIVEIRA LTDA	1	IMPOSTO	44,79	0,00	15,42	3,60	34,32	98,13
000008930	003.0234.0015	MARIA APARECIDA PERES	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000008970	003.0238.0050	JOSE MARIA DE MORAES	1	PARCELAME	13,10	0,00	4,20	1,04	7,59	25,93
000009030	004.0001.0004	LUIZ CARLOS PARMA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000009048	004.0001.0016	CRISTINA FERNANDA F. MEI O	1	PARCELAME	14,88	0,00	5,52	2,40	10,14	32,94
000009103	004.0001.0043	LEOGIDIO FRAGA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000009189	004.0001.0101	IRENE FERREIRA JORDAO E OUTRA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000009207	004.0001.0117	ALICIO RODRIGUES FRANCISCO	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000009250	004.0001.0142	VALDIVINO CLARA DE JESUS	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000009258	004.0001.0149	JOSE ALCIDES ALMEIDA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000009297	004.0002.0013	PEDRO CARVALHO DOS SANTOS	1	IMPOSTO	59,44	0,00	20,46	4,80	45,54	130,24
000009298	004.0002.0014	PEDRO CARVALHO DOS SANTOS	1	IMPOSTO	69,83	0,00	24,04	5,64	53,50	153,01
000009313	004.0003.0029	HUSSEIN AMED ALI DAHAS	1	IMPOSTO	68,19	0,00	23,46	5,49	52,24	149,38
000009317	004.0003.0031	FRANCISCO VIEIRA DE AMORIM	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000009319	004.0003.0033	ZENEIDE NEREU TETUI	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000009348	004.0004.0017	GERALDO AMARO DA SILVA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000009349	004.0004.0018	GERALDO AMARO DA SILVA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000009350	004.0004.0019	GERALDO AMARO DA SILVA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000009369	004.0004.0036	MARIA INES DE SOUZA BERGAMIN	1	PARCELAME	114,96	0,00	39,52	9,23	78,78	242,49
000009401	004.0004.0060	REINALDO APARECIDO DAMIAO	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000009442	005.0125.0296	GEOVANE DAVID DOS SANTOS	1	IMPOSTO	31,67	0,00	10,89	2,55	24,26	69,37
000009460	005.0126.0204	ADAO ALVES DE SOUZA	1	IMPOSTO	38,01	0,00	13,08	3,06	29,13	83,28
000009501	005.0128.0138	MILTON DE FREITAS	1	PARCELAME	24,45	0,00	7,83	4,82	16,77	53,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04330507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Relação dos Devedores Simplificada Dt Referência: 07/08/2018 Ano: 2013 ao 2013

Data Emissão: 07/08/2018
Hora: 14:52:00
Exercício: 2018
Usuário: PUBLICA
Páginas: 6 de 10

Cadastro	Matrícula	Contribuinte	Mod	Recibito	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros Honorários	A Pagar
000009604	005.0134.0024	ELIAS DE OLIVEIRA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000009651	005.0136.0090	ATOS FELIPE RAMOS DE SOUZA E OUTROS	1	PARCELAME	115,70	0,00	39,77	9,38	88,62	253,47
000009707	005.0138.0114	JOAO CARLOS DE DEUS	1	IMPOSTO	105,58	0,00	36,33	8,52	80,89	231,32
000009710	005.0138.0150	JORGE CARLOS MARIANO	1	IMPOSTO	43,09	0,00	14,83	3,48	33,02	94,42
000009715	005.0138.0216	GUERINO TRAVAIN	1	IMPOSTO	31,67	0,00	10,89	2,55	24,26	69,37
000009718	005.0138.0252	WALQUIRIO TRAVAIN	1	PARCELAME	77,60	0,00	26,70	7,89	55,06	167,25
000009745	005.0139.0244	MANOEL JULIO DA SILVA	1	IMPOSTO	101,17	0,00	34,81	8,16	77,52	221,66
000009747	005.0139.0296	MANOEL JULIO DA SILVA	1	PARCELAME	110,19	0,00	37,90	8,90	84,40	241,39
000009798	005.0141.0150	GREGORIO BARBOSA DE ALMEIDA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000009839	005.0144.0240	DEUSENIRA MASOLI	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000009853	005.0144.0464	ADRIANO FURTUNATO	1	IMPOSTO	63,34	0,00	21,81	5,10	48,53	138,78
000009865	005.0144.0602	ONILDO PIRES LIMA	1	PARCELAME	140,72	0,00	48,42	11,34	105,93	306,41
000009888	005.0145.0216	MARIA NOVAES DOS SANTOS SILVA	1	PARCELAME	82,47	0,00	26,40	6,51	46,80	162,18
000009933	005.0146.0432	JERRIMAR DIAS DE SOUZA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000009940	005.0147.0114	ANDREA LOPES MALTEZO AMARAL	1	PARCELAME	139,99	0,00	48,20	12,52	105,96	306,67
000009947	005.0147.0204	JUSCELIO CLAUDIO COTA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000009949	005.0147.0228	ESPERENDEUS FERREIRA DE PINHO	1	IMPOSTO	266,58	0,00	91,74	21,51	204,25	584,08
000009950	005.0147.0270	MARIA ALVES DE SOUZA PINHEIRO	1	PARCELAME	203,00	0,00	69,92	16,34	152,76	442,02
000009979	005.0148.0294	JOSE LUCAS ROSA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000010018	005.0150.0106	ZIRCONIA PARTICIPAÇÕES LTDA	1	IMPOSTO	90,51	0,00	31,15	7,30	69,28	198,24
000010079	005.0152.0138	ULISSES SANTOS BASTOS	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000010080	005.0152.0150	IGREJA BATISTA PENTECOSTAL RENOVADA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000010087	005.0152.0294	JOSE DONIZETE DE ARAUJO	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000010165	005.0158.0174	LUIZ VAGER FABRES	1	PARCELAME	47,98	0,00	16,56	3,91	34,74	103,19
000010217	005.0160.0126	GILMAR SANTOS DA VEIGA	1	PARCELAME	76,02	0,00	26,16	6,16	57,20	165,54
000010249	005.0161.0174	OLEVINO PEDRO TORTORA	1	PARCELAME	47,51	0,00	16,90	9,47	40,30	114,18
000010299	005.0163.0114	ELTON DE OLIVEIRA TORRES	1	PARCELAME	54,30	0,00	18,84	10,85	41,91	125,90
000010303	005.0163.0150	FLORIZA MARIA DE OLIVEIRA	1	PARCELAME	52,32	0,00	18,00	4,65	36,78	111,75
000010304	005.0163.0162	MANUEL MARQUES DA S. NETO	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000010322	005.0164.0078	CRISANTO LOPES DE OLIVEIRA	1	PARCELAME	50,33	0,00	20,46	8,52	42,14	121,45
000010481	001.0040.0230	J DE A PEREIRA & CIA LTDA ME	1	IMPOSTO	157,38	0,00	54,15	12,69	120,58	344,80
000010566	002.0074.0280	JOSE ROGEANE TAVARES ABILIO	1	IMPOSTO	85,51	0,00	29,43	6,90	65,52	187,36
000010577	002.0083.0012	CONCEICAO DELFINO DA SILVA	1	IMPOSTO	90,83	0,00	31,26	7,32	69,59	199,00
000010823	003.0096.0450	CLEMENTE MARTINS DOS SANTOS	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000011111	004.0003.0041	ELISANGELA LUCIANA DA SILVA RODRIGUES	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000011112	004.0003.0042	CRISTIANO MARTINS MATTOS	1	IMPOSTO	73,86	0,00	25,41	5,97	56,58	161,82
000011125	004.0002.0058	SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Relação dos Devedores Simplificada Dt Referência: 07/08/2018 Ano: 2013 ao 2013

Data Emissão: 07/08/2018
Hora: 14:52:00
Exercício: 2018
Usuário: PUBLICA
Página(s): 7 de 10

Cadastro	Matrícula	Contribuinte	Mod	Receita	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros Honorários	A Pagar
000011402	002.0071.0255	LEIDIVALVA MENDONÇA DE SOUZA SANTOS	1	PARCELAME	123,09	0,00	42,40	13,85	87,97	267,31
000011669	002.0266.0328	SANDRA COUTO SANTOS	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000011672	002.0272.0048	CRISTIANE BARBOSA BARROS	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000011682	002.0271.0075	EDSON GONCALVES GOMES	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000011693	002.0266.0112	CLAUDETE IZABEL DOS SANTOS	1	PARCELAME	19,00	0,00	6,74	3,73	14,97	44,44
000011738	002.0264.0096	IEDA ROSANA LEONE DE ARAUJO	1	PARCELAME	37,25	0,00	12,87	2,98	26,01	79,11
000011812	007.0001.0168	ELIZANGELA BALDONADO DA S. FONSECA	1	PARCELAME	21,38	0,00	7,35	1,74	14,65	45,12
000011815	007.0001.0211	CINTHIA CRISTINA DOS SANTOS	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000011817	007.0001.0241	VALMIR FLAUZINO LOPES	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000011844	001.0085.0132	ROSIVANIA VIEIRA DA SILVA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000011877	001.0088.0050	JOAO PEREIRA DE LIMA	1	PARCELAME	46,35	0,00	16,00	4,01	34,37	100,73
000011942	002.0270.0080	AMILSON RAIMUNDO DE PAULA E MAGNO DE	1	PARCELAME	9,50	0,00	3,04	1,88	6,52	20,94
000011963	002.0273.0164	KATSIANE CORNELIO	1	IMPOSTO	91,41	0,00	31,46	7,38	69,89	200,14
000012717	007.0005.0204	MARCELENE PEREIRA DE ANDRADE	1	PARCELAME	25,34	0,00	9,02	5,06	19,57	58,99
000012731	007.0004.0173	SIRLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	1	PARCELAME	4,75	0,00	1,14	1,31	3,53	10,73
000012736	007.0004.0243	CELIA MARTINS ALVES DA SILVA	1	PARCELAME	76,02	0,00	26,18	8,92	53,82	164,94
000012776	002.0267.0207	VALTAR AUGUSTO DA SILVA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000012842	008.0005.0124	CLEIDE COLETA FERREIRA	1	IMPOSTO	14,49	0,00	4,98	1,17	11,11	31,75
000013209	008.0001.0052	SILVIA DIAS DA SILVA COSTA	1	PARCELAME	52,15	0,00	18,00	4,23	39,96	114,34
000013210	008.0001.0064	DHEYME NASCIMENTO HOMEM	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000013216	008.0001.0136	SIDNEI FERREIRA RISSO	1	PARCELAME	33,80	0,00	11,62	2,73	24,08	72,23
000013372	008.0014.0255	ANTENOR GREGORIO DOS SANTOS FILHO	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000013408	008.0017.0062	PAULO GIOVANI BUFFON FRIGINI	1	IMPOSTO	53,71	0,00	18,48	4,32	41,15	117,66
000013419	008.0017.0249	BRUNELA DO NASCIMENTO FERREIRA	1	PARCELAME	49,25	0,00	17,00	4,04	35,77	106,06
000013422	008.0017.0311	WELLINGTON GOMES	1	IMPOSTO	34,77	0,00	11,97	2,79	26,64	76,17
000013433	008.0018.0099	THAIS SILVEIRA FERNANDES	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000013442	008.0018.0236	LEONES GONZAGA DA CUNHA	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000013453	008.0018.0398	GEIZA XAVIER DOS REIS	1	PARCELAME	5,79	0,00	1,86	1,16	4,36	13,17
000013457	008.0019.0099	ELIZANGELA BROLLO	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000013504	008.0021.0112	CELSON DO ESPIRITO SANTO	1	PARCELAME	38,63	0,00	13,28	3,33	27,62	82,86
000013569	008.0023.0377	GILSELAINE DA SILVA	1	IMPOSTO	49,66	0,00	17,10	4,00	38,05	108,81
000013572	001.0084.0020	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	1	PARCELAME	44,00	0,00	15,15	3,72	33,81	96,88
000013573	001.0084.0035	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	1	PARCELAME	64,62	0,00	22,26	5,18	49,56	141,62
000013585	001.0084.0295	LUIZ VIANA SAMPAIO	1	PARCELAME	161,00	0,00	55,37	13,12	114,57	344,06
000013606	002.0101.0212	ODAIR JOSE DE SOUZA	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000013608	008.0008.0050	ADINALDO DE ANDRADE JUNIOR	1	IMPOSTO	53,11	0,00	18,27	4,29	40,63	116,36
000013681	008.0029.0253	FRANCISCO ANTONIO AGUIAR OLIVEIRA	1	PARCELAME	72,04	0,00	23,05	5,68	43,76	144,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Relação dos Devedores Simplificada Dt Referência: 07/08/2018 Ano: 2013 ao 2013

Data Emissão: 07/08/2018
Hora: 14:52:00
Exercício: 2018
Usuário: PUBLICA
Página(s): 8 de 10

Cadastro	Matrícula	Contribuinte	Mod	Receita	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros Honorários	A Pagar
000013717	008.0031.0247	DILEUZA MARIA DE ARAUJO	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000013806	008.0035.0076	SYLVIO VICENTE NETO	1	PARCELAME	7,72	0,00	2,66	1,60	5,79	17,77
000013843	008.0036.0212	MAURICIO MENDES DOS SANTOS	1	PARCELAME	54,72	0,00	17,51	6,76	38,03	117,02
000013847	008.0036.0288	SOLANGE PINHEIRO MONLEVADE BERNADES	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000013889	008.0038.0355	ADRIANO FURTUNATO	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000013891	008.0038.0377	KASSIA PRISCILLA GONÇALVES DE ALMEIDA	1	PARCELAME	28,97	0,00	11,78	4,90	24,57	70,22
000013932	008.0041.0035	ADRIANA LIRA MAGALHÃES	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000013933	008.0041.0050	MARIA CRISTINA PINHO	1	IMPOSTO	57,94	0,00	19,95	4,68	44,38	126,95
000013937	008.0041.0100	VANILDO DO NASCIMENTO ARAUJO	1	PARCELAME	28,97	0,00	10,32	5,82	22,80	67,91
000013938	008.0041.0111	VANILDO DO NASCIMENTO ARAUJO	1	PARCELAME	28,97	0,00	10,32	5,82	22,80	67,91
000014030	008.0045.0120	CELMA INACIO DA SILVA	1	IMPOSTO	63,08	0,00	21,70	5,10	48,33	138,21
000014078	003.0194.0100	ALICE ANTONIO PANDOLFI	1	IMPOSTO	63,35	0,00	21,80	5,11	48,11	138,37
000014117	002.0186.0005	JOAO VILMAR RABEL	1	PARCELAME	72,82	0,00	23,32	7,34	45,02	148,50
000014128	003.0059.0006	ADRIANA DE CARVALHO BARACHO	1	IMPOSTO	95,02	0,00	32,70	7,66	72,80	208,18
000014129	003.0059.0007	IRANI MENDES DA COSTA OLIVEIRA	1	IMPOSTO	122,98	0,00	42,33	9,93	94,23	269,47
000014222	003.0250.0004	LURDES XAVIER	1	PARCELAME	63,34	0,00	21,76	5,10	49,35	139,55
000014237	003.0250.0019	MARIA ELIZABETE DE LIMA ANDRADE	1	PARCELAME	38,86	0,00	13,84	7,76	31,58	92,04
000014294	002.0037.0011	ANALCY MARTINS DE OLIVEIRA	1	PARCELAME	90,70	0,00	31,29	7,35	69,51	198,85
000014345	002.0062.0004	FRANCISCO DEMERVAL COSTA	1	PARCELAME	84,46	0,00	29,12	6,84	58,95	179,37
000014418	002.0281.0042	ANDRE GUSTAVO MARCHI	1	IMPOSTO	604,86	0,00	208,17	48,78	463,41	1325,22
000000052	52	B C LOPES ME	2	07 Taxa de	231,76	0,00	79,76	18,69	205,60	535,81
000000085	85	EDIVAL ANTONIO DE SOUZA	2	23 Solicitação	43,45	0,00	14,95	3,50	37,38	99,28
000000302	302	ADEZIL RODRIGUES FILHO - ME	2	PARCELAME	12,22	0,00	1,37	1,37	4,99	19,95
000000351	351	REDE OURO VERDE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	2	06 Lic.p/Local.	57,94	0,00	19,94	4,67	51,40	133,95
000000372	372	JOSEFINA RITA DA SILVA-ME	2	PARCELAME	296,96	0,00	72,78	36,21	173,22	579,17
000000629	629	CONQUISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	2	06 Lic.p/Local.	57,94	0,00	19,94	4,67	51,40	133,95
000001050	1050	W S BORGES - ME	2	06 Lic.p/Local.	57,94	0,00	19,94	4,67	51,40	133,95
000001055	1055	E MESTRE PEREIRA COMERCIO E RE	2	04 ISS	164,26	0,00	56,53	13,25	147,93	381,97
000001190	1190	COTA E SILVA LTDA	2	04 ISS	150,98	0,00	51,96	12,18	131,46	346,58
000001692	1692	RAQUEL COSTA CASSIANO	2	18 TAXA	51,85	0,00	17,85	4,19	46,00	119,89
000001748	1748	JOSUE FRANCISCO GOMES FILHO	2	06 Lic.p/Local.	173,82	0,00	59,82	14,02	154,20	401,86
000002131	2131	JURANDIR OLIVEIRA SOUZA	2	RECEITA NÃO	10.981,39	0,00	5.644,40	997,55	14.796,95	32.420,29
000002530	2530	AGENCIA DE CARGA E DESCARGA OURO PRETO	2	06 Lic.p/Local.	57,94	0,00	19,94	4,67	51,40	133,95
000002725	2725	CENTRO ODONTOLÓGICO BELO SORRISO LTDA	2	PARCELAME	1.366,57	0,00	326,44	105,38	698,59	2.496,98
000002978	2978	WELSON LIMA PAIVA	2	21 FEIRA	144,85	0,00	49,85	11,69	128,50	334,89
000002992	2992	DOLORES DE OLIVEIRA BARROSO	2	PARCELAME	57,05	0,00	19,86	11,56	47,34	135,81
000003005	3005	J DA SILVA MULLER	2	06 Lic.p/Local.	86,91	0,00	29,91	7,01	77,10	200,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Relação dos Devedores Simplificada Dt Referência: 07/08/2018 Ano: 2013 ao 2013

Data Emissão: 07/08/2018
Hora: 14:52:00
Exercício: 2018
Usuário: PUBLICA
Páginas: 9 de 10

Cadastro	Matricula	Contribuinte	Mod	Receita	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros Honorários	A Pagar
000003157	3157	BORRACHARIA TREYO LTDA	2	PARCELAME	262,53	0,00	89,64	53,96	228,41	0,00
000003248	3248	M R RISSO REPRESENTACOES	2	06 Lic.p/Local.	57,94	0,00	19,94	4,67	51,40	0,00
000003270	3270	ASSOCIACAO ESTADUAL DE COOPERACAO	2	06 Lic.p/Local.	57,94	0,00	19,94	4,67	51,40	0,00
000003386	3386	W S LIMA REPRESENTACOES-ME	2	06 Lic.p/Local.	57,94	0,00	19,94	4,67	51,40	0,00
000003421	3421	WELLINGTON GOMES	2	06 Lic.p/Local.	86,91	0,00	29,91	7,01	77,10	0,00
000003438	3438	C SIMPLICIO DOS SANTOS	2	06 Lic.p/Local.	62,08	0,00	21,36	5,01	55,07	0,00
000003470	3470	ALVARINO ALEXANDRE DE LIMA	2	06 Lic.p/Local.	86,91	0,00	29,91	7,01	77,10	0,00
000003513	3513	SO POSTOS - INSTALACAO E MANUTENCAO DE	2	06 Lic.p/Local.	86,91	0,00	29,91	7,01	77,10	0,00
000003585	3585	JEU FIALHO FERREIRA	2	05 ISS	35,87	0,00	12,35	2,89	32,31	0,00
000003605	3605	CALCE NORTE COMERCIO ATACADISTA DE	2	06 Lic.p/Local.	86,91	0,00	29,91	7,01	77,10	0,00
000003648	3648	QUEROS STUDIO LTDA - ME	2	06 Lic.p/Local.	57,94	0,00	19,94	4,67	51,40	0,00
000003654	3654	BUZZO & BUZZO LTDA - ME	2	06 Lic.p/Local.	57,94	0,00	19,94	4,67	51,40	0,00
000003704	3704	F & N COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA ME	2	06 Lic.p/Local.	115,88	0,00	39,88	9,35	102,80	0,00
000003712	3712	CLAUDINEY DAMASCENO ME	2	04 ISS	21,00	0,00	7,23	1,69	18,91	0,00
000003773	3773	LAURIDIA EUGENIA DOS SANTOS	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	0,00
000003813	3813	JOSE CARLOS DE ANDRADE	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	0,00
000003815	3815	HERCULES ARAUJO ROCHA	2	06 Lic.p/Local.	43,45	0,00	14,96	3,50	38,55	0,00
000003833	3833	ANDRE LEONARDO DE ALMEIDA	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	0,00
000003834	3834	CLEYSON DE ALMEIDA SANTOS	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	0,00
000003860	3860	WELTON RIBEIRO	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	0,00
000003861	3861	WELVES RIBEIRO BELTRAO	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	0,00
000003866	3866	EDUARDO CESAR FRANCISCO	2	06 Lic.p/Local.	38,63	0,00	13,29	3,12	34,27	0,00
000003869	3869	JENEI VIEIRA - MEI	2	PARCELAME	4,83	0,00	1,66	0,61	4,00	0,00
000003887	3887	DOUGLAS LUIS SOARES - MEI	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	0,00
000003913	3913	ODETE MACHADO DA SILVA	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	0,00
000003915	3915	JOELMA LIMOIRO SOARES	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	0,00
000003929	3929	EMEC - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	2	06 Lic.p/Local.	86,91	0,00	29,91	7,01	77,10	0,00
000003950	3950	MARIO RIBEIRO SERQUEIRA	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	0,00
000003957	3957	IVANETE DE OLIVEIRA BITENCOURTE	2	PARCELAME	9,66	0,00	3,32	2,08	8,78	0,00
000003962	3962	E NICO DA SILVA - ME	2	06 Lic.p/Local.	57,94	0,00	19,94	4,67	51,40	0,00
000003965	3965	PEDRO PAULO TEIXEIRA	2	06 Lic.p/Local.	43,45	0,00	14,96	3,50	38,55	0,00
000003974	3974	MARIA LUCIA DA SILVEIRA	2	07 Taxa de	76,05	0,00	26,17	6,13	67,47	0,00
000003980	3980	ERIKI LIMA DUARTE - MEI	2	06 Lic.p/Local.	38,63	0,00	13,29	3,12	34,27	0,00
000003988	3988	OSMIR RODRIGUES DA SILVA	2	07 Taxa de	101,39	0,00	34,90	8,18	89,95	0,00
000003990	3990	LEONI MASSAROLI	2	06 Lic.p/Local.	72,42	0,00	24,93	5,84	64,25	0,00
000003994	3994	MARIA LUCIA DE ABREU	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	0,00
000004007	4007	CESAR DA SILVA GUEDES	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, Nº 1156 -

Relação dos Devedores Simplificada Dt Referência: 07/08/2018 Ano: 2013 ao 2013

Data Emissão: 07/08/2018
Hora: 14:52:00
Exercício: 2018
Usuário: PUBLICA
Página(s): 10 de 10

Cadastro	Matrícula	Contribuinte	Mod	Receita	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros Honorários	A Pagar
000004013	4013	LITIANE GOMES DA SILVA - MEI	2	06 Lic.p/Local.	43,45	0,00	14,96	3,50	38,55	100,47
000004040	4040	MARIA ELZA LEONTINO - MEI	2	06 Lic.p/Local.	43,45	0,00	14,96	3,50	38,55	100,47
000004062	4062	ZAMPARONI & ZAMPARONI LTDA	2	04 ISS	393,64	0,00	135,47	31,75	306,88	867,74
000004068	4068	MIRIAN DE ALMEIDA VIANA	2	PARCELAME	38,63	0,00	13,12	8,07	35,66	95,48
000004073	4073	N J SOARES BARBOSA - ME	2	06 Lic.p/Local.	86,91	0,00	29,91	7,01	77,10	200,93
000004075	4075	CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	2	06 Lic.p/Local.	43,45	0,00	14,96	3,50	38,55	100,47
000004094	4094	LUZARDO ALENCAR DA SILVA	2	PARCELAME	52,15	0,00	18,60	10,68	45,13	126,56
000004095	4095	KLEBER CHAGAS CASTIAS	2	18 TAXA	134,50	0,00	46,29	10,85	119,32	310,96
000004120	4120	MEDEIROS & ALMEIDA LTDA ME	2	06 Lic.p/Local.	86,91	0,00	29,91	7,01	77,10	200,93
000004138	4138	CARLOS ORY LOPES FARIA	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	66,98
000004140	4140	EDISON MIRANDA SALTORIN - MEI	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	66,98
000004155	4155	SHEILA FERNANDES DOS SANTOS	2	06 Lic.p/Local.	43,45	0,00	14,96	3,50	38,55	100,47
000004170	4170	MIZAL ALVES DOS SANTOS - MEI	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	66,98
000004171	4171	JOILSON MARIA DE OLIVEIRA	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	66,98
000004208	4208	I. P. DIAS & CIA LTDA	2	06 Lic.p/Local.	57,94	0,00	19,94	4,67	51,40	133,95
000004214	4214	S DOS SANTOS SILVA ME	2	06 Lic.p/Local.	173,82	0,00	59,82	14,02	154,20	401,86
000004226	4226	THIAGO LEAN NASCIMENTO REIS	2	06 Lic.p/Local.	173,82	0,00	59,82	14,02	154,20	401,86
000004271	4271	ALICIO RODRIGUES FRANCISCO	2	PARCELAME	86,91	0,00	29,49	18,00	75,88	210,28
000004301	4301	MARIA RODRIGUES MARTINS	2	07 Taxa de	115,88	0,00	39,89	9,34	102,80	267,91
000004331	4331	TRANSPORTADORA DUARTE & MOZA LTDA - ME	2	30 Taxa	101,39	0,00	34,89	8,17	87,03	231,48
000004350	4350	NAYARA MENEZES CAMOLESI	2	06 Lic.p/Local.	43,45	0,00	14,96	3,50	38,55	100,47
000004352	4352	JOBERTO RODRIGUES OLIVEIRA	2	07 Taxa de	101,39	0,00	34,90	8,18	89,95	234,43
000004380	4380	DELAZIR DOS SANTOS CUNHA DE OLIVEIRA	2	06 Lic.p/Local.	57,94	0,00	19,94	4,67	51,40	133,95
000004391	4391	JOELI COSTA BRITO - MEI	2	06 Lic.p/Local.	28,97	0,00	9,97	2,34	25,70	66,98
000004418	4418	ELCIO FERREIRA JORDAO	2	PARCELAME	57,94	0,00	18,56	12,12	50,02	138,64
000004426	4426	S N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME	2	PARCELAME	569,25	0,00	182,38	45,10	346,29	1.143,02
000004482	4482	JEREMIAS OLIVEIRA DA SILVA	2	06 Lic.p/Local.	57,94	0,00	19,94	4,67	51,40	133,95
000004653	000004653	WILLIAN GUERRA NOBAUER	2	06 Lic.p/Local.	144,85	0,00	49,85	11,68	112,93	319,31
000010117	10117	MARINHO AVELINO DE OLIVEIRA	2	18 TAXA	68,40	0,00	23,54	5,51	60,68	158,13
000010124	10124	CLEYDE INACIO DE SOUZA PEREIRA	2	21 FEIRA	115,88	0,00	39,88	9,35	102,80	267,91
000010142	10142	ADEMESIO MACHADO DA COSTA	2	21 FEIRA	144,85	0,00	49,85	11,69	128,50	334,89
000010398	10398	DALVA PINTO DE ALMEIDA AFONSO	2	08 Tx. Com.	84,28	0,00	29,00	6,80	74,77	194,85
000010461	10461	PRUDENCIO AMANCIO LEITE.	2	PARCELAME	98,39	0,00	30,36	7,82	56,58	193,15
000010519	10519	CHRISTINA DE ALMEIDA SOARES	2	ISS Autonomo	118,91	0,00	40,91	9,60	98,31	267,73
000032273	000032273	DIANE MAXIMILIA FERREIRA	2	RECEITA NÃO	20,669,48	0,00	10,624,05	1,877,61	27,851,24	61.022,38
Total:					69,399,70	0,00	29,062,17	6,178,55	71,458,83	176.099,25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº

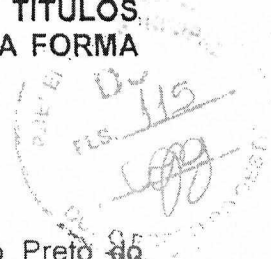
2215

DE 22 DE

maio

DE 2016

"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DE VALORES A TÍTULOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA".



O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, por meio do Departamento da Receita Municipal, ou outro órgão competente, a ser determinado pelo Prefeito do Município, reconhecerá administrativamente a inexistência de débitos referentes aos Impostos de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e ISS (Imposto Sobre Serviços), Auto de Infração e Taxas, que estiverem fulminados pelo lapso temporal da prescrição e decadência, na forma de legislação em vigor.

§ 1º A medida acima destacada poderá ser realizada de ofício ou por meio de requerimento do contribuinte.

§ 2º Somente deverão ser reconhecidos administrativamente os débitos manifestamente extintos, sendo certo que, em havendo algum substrato de defesa da idoneidade do crédito tributário, este deve ser submetido ao crivo do Poder Judiciário.

§ 3º Os créditos tributários que se encontram em execução fiscal junto ao Poder Judiciário não serão alcançados pelo instituto da prescrição.

Art.2º O pedido de reconhecimento da prescrição e da decadência deverá ser analisado individualmente, em processo administrativo com numeração a ser fornecida pelo Setor Responsável.

Art.3º Cada processo administrativo deverá ser analisado individualmente, onde será elaborado parecer técnico do Departamento da Receita Municipal, a fim de aferir a existência de causas de suspensão e interrupção do instituto da prescrição, bem como a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

impossibilidade de cobrança dos tributos em razão da ocorrência da prescrição/decadência do crédito tributário.

Art.4º Após a elaboração de parecer técnico, caso seja reconhecida a impossibilidade de cobrança dos valores constantes no processo administrativo, deverá o mesmo ser analisado pela Procuradoria Jurídica, Sistema do Controle Interno e homologado pelo Secretário da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal da Fazenda conferirá a baixa dos tributos no Sistema de Arrecadação da Receita Municipal, especificadamente em relação aos exercícios que não poderão ser cobrados.

Art.5º O Departamento da Receita Municipal deverá elaborar planilha com o nome dos contribuintes que tiverem reconhecida a inexistência de débito, inclusive com os respectivos exercícios e valores, com a devida baixa mediante ato normativo a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios a cada três meses.

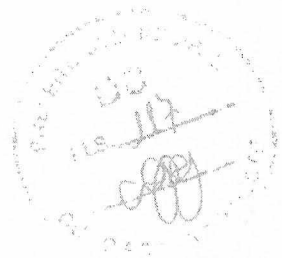
Art.6º Ao final, o processo deverá ser remetido à Comissão Permanente de Sindicância do órgão arrecadador, para que seja instaurado procedimento destinado a verificar a responsabilização pela inexistência de cobrança.

Art.7º Esta Lei poderá ser regulamentada a critério do Poder Executivo e caso haja necessidade.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 22 de Março de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 22/03/2016 A 13/04/2016
Kelle Apª Lucas dos Santos
Port. nº 10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 0501

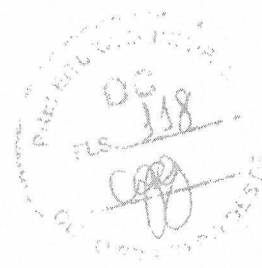
De: 22/03/2016 até 13/04/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013

Em análise ao Processo 3207/2017, verifica-se que consta parecer contábil, fls. 26, de 02 de Outubro de 2017.

Em análise ao Parecer Prévio 63/2007 do Pleno da Egrégia Corte de Contas, que trata a isenção de débitos referentes a juros, multas e correção monetária, verifica-se que é necessário o cumprimento de várias exigências:

- Previsão na elaboração das metas consignadas na LDO;
- Previsão na LDO sobre alterações na legislação tributária;
- Compatibilidade do desconto com o equilíbrio entre receita e despesa;
- Previsão na elaboração do orçamento;
- Não comprometer a efetiva arrecadação;
- Estar contido nas previsões de receita;
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais.



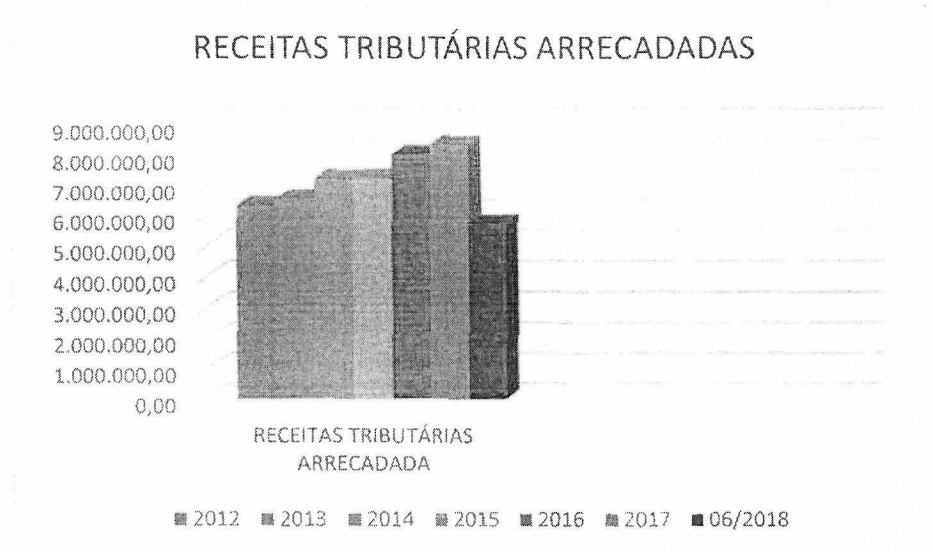
Porém oportuno ressaltar que, com o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais irá deixar de arrecadar em média de R\$ 322.104,79 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Cento e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos) de Multa e Juros da Dívida Ativa, em contrapartida poderá arrecadar muito mais, pois o saldo sem atualização monetária da Dívida Ativa é de R\$ 6.411.604,71 (Seis Milhões, Quatrocentos e Onze Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos). Ou seja, a média arrecadada dos últimos 03 exercícios, bem como o valor orçado para o exercício de 2018 relativo a Multa e Juros representa **5,02%** do montante da dívida, conforme demonstrado abaixo:

	ARRECADADO			ORÇADO		
	2015	2016	2017	2018		
RECEITA DIVIDA ATIVA	571.024,40	524.404,25	892.704,13	767.105,39	Média arrecadação 3 últimos anos	
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	<u>277.315,41</u>	<u>276.705,00</u>	<u>412.293,95</u>	<u>325.258,03</u>	R\$ 322.104,79	
	848.339,81	801.109,25	1.304.998,08	1.092.363,42		

**SALDO DE DIVIDA ATIVA
SEM ATUALIZAÇÃO**

	TRIBUTARIA	NÃO TRIBUTARIA	TOTAL
SALDO INICIAL - 01/01/2017	5.660.682,04	871.239,57	6.531.921,61
INSCRIÇÃO	1.050.992,10	24.844,44	1.075.836,54
CANCELAMENTO	296.320,71	7.128,60	303.449,31
PAGAMENTO	872.502,27	20.201,86	892.704,13
SALDO FINAL - 31/12/2017	5.542.851,16	868.753,55	6.411.604,71

Importante ressaltar que, anualmente o Tribunal de Contas vem cobrando a eficiência de arrecadação, conforme **Autos nº 2386/2017/TCE-RO**, ou seja, o Município encontra-se com baixa efetividade de arrecadação tributária, onde representa menos de 10% a arrecadação de Receitas Tributárias do total da receita arrecadada. Porém observa-se que, anualmente, está havendo o aumento da receita, conforme gráfico abaixo:



É sabido que, esse percentual abaixo de 10% é influenciado por existir muita inconsistência no montante da Dívida Ativa. Diante disso, o Município sancionou a Lei Municipal 2.215 de 22/03/2016, em anexo, onde regulamentou o procedimento administrativo para reconhecimento da prescrição e decadência de créditos tributários. O resultado será demonstrado apenas no final desse exercício, uma vez que foi montado processo administrativo individual para cada dívida para análise e parecer jurídico e do controle interno, bem como da Secretaria de Fazenda, para sanar tais inconsistências. Mas com o REFIS poderá contribuir nessa regularização, pois espera-se que esses contribuintes renegociem seus débitos, onde iremos conseguir reduzir os valores que podem prescrever, recuperando o valor principal dessas dívidas. Atualmente, o valor das dívidas que prescrevem esse ano é estimado em R\$ 69.399,70 (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos).

Estima-se que é necessário que esse REFIS, supere ao menos 5% em relação ao valor orçado de arrecadação de Dívida Ativa e Multa e Juros de Dívida Ativa no exercício de 2018, no montante de R\$ 1.092.363,42 (Um Milhão, Noventa e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Quanto ao questionado pela Procuradoria Jurídica, cabe a Secretaria de Planejamento e Fazenda acompanhar a efetividade do REFIS, para que se necessário atualize as Metas de

Resultados Fiscais prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias antes do final desse exercício para que não fique prejudicada a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, uma vez que houve a previsão, conforme Anexo 7 da LDO – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita prevista para 2018, o montante de R\$ 330.301,00 (Trezentos e Trinta Mil, Trezentos e Um Reais).

O Município de Ouro Preto do Oeste, atualmente com população estimada pelo IBGE em 39.759 habitantes, e consta em sua base cadastral com um total de 12.893 lotes cadastrados.

Faz-se necessário a atualização cadastral do mesmo com serviços de geoprocessamento, incluindo-se: Atualização da Planta Genérica de Valores, Atualização Cadastral, Elaboração do Mapa Cartográfico e desenvolvimento de um Sistema de GIS para planejamento da cidade, pois os dados atuais, não permitem um melhor planejamento e nem que se pratique Justiça Fiscal com relação a cobrança de impostos, conforme dados abaixo:

Quantidade Total de Imóveis na Base cadastral da Prefeitura	12.893
Imóveis com área Predial Igual a Zero	3.789
Imóveis com área predial de até 30 M2	388
Imóveis com área Predial de 30,01 M2 a 60 M2	1.741
Imóveis com Valor Venal com valor até R\$ 5.000,00	6.954
Imóveis com Valor Venal com Valores de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	2.703
Imóveis com Valor Venal com Valores de R\$ 10;000,01 a R\$ 30.000,00	2.715

Diante dos dados acima faz-se necessário a atualização cadastral urgente do Município, e não só a atualização da Planta Genérica de Valores, pois a base para a cobrança de IPTU e ITBI é o Valor Venal do Imóvel, sendo o pré-requisito para aplicação dos dados da Planta Genérica de Valores, os dados cadastrais atualizados. Procedimento esse iniciado através do Processo Administrativo 3342/2018, que irá aumentar a arrecadação do IPTU para o exercício de 2019.

Os Municípios enfrentam graves crises, e apesar de uma longa sequência de esforços os desajustes estruturais da nossa economia, o descontrole das contas públicas no País, os orçamentos esfolados, recursos limitados e a crescente responsabilidade atribuída aos entes locais, que se vêm atolados com demandas por mais e melhores serviços públicos, agrava ainda mais a situação que é intensificada principalmente nos pequenos Municípios. Diante desse cenário as prefeituras acabam tendo que redefinir prioridades para não deixar de honrar seus compromissos. A falta de dinheiro em caixa nos Municípios e o sobe e desce das transferências constitucionais também agravam o quadro vivido, tornando as prefeituras reféns de convênios e meios externos de financiamento.

Diante disso, caso o Gestor adote a opção do REFIS, o Sistema de Controle Interno deverá acompanhar a meta de recebimento para que o município não incorra em Renúncia de Receita, onde se necessário deverá compensar com redução de despesa.

Ouro Preto do Oeste, 07 de Agosto de 2018.


Denny da Silva
CPF 768.240



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3207/2017

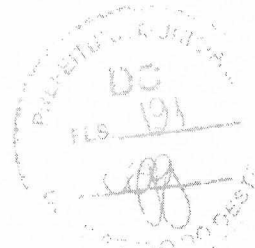
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS (1077)

Data.....: 08/08/2018 10:09:30

Origem.....: DC - DIVISÃO DE CONTABILIDADE (41)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM PARECER CONTABIL EM ANEXO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de agosto de 2018.


Glaucineia de Souza Gomes
Agente Administrativo

*Recebido dia 08.08.18 às 10:30
Rest. Gue-a Proc.
Robulete*



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3207/2017

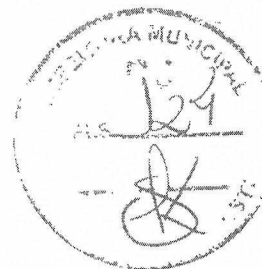
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS (1077)

Data.....: 18/09/2018 12:41:25

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO NA FOLHA Nº 122 E 123, PARA MANIFESTAÇÃO .

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de setembro de 2018.


Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



ORIGEM: Gabinete do Prefeito

OBJETIVO: Criação de REFIS

Processo nº 3207/2017

DESTINO: PROCURADORIA JURIDICA

Em 21 de setembro de 2018.

Senhora Procuradora,

Chegou nesta Coordenadoria o processo 3207/2017, para análise, quanto ao programa REFIS, que tem o objetivo de promover a regularização de créditos do Município.

Demonstra a contabilidade na fl.(118) que com o programa de recuperação e estímulo a quitação de débitos fiscais, ira de deixar de arrecadar em media o valor de R\$ 322.104,79 (trezentos e vinte e dois mil cento e quatro reais e setenta e nove centavos), de multa e juros da Dívida Ativa, em contrapartida poderá arrecadar muito mais, pois o saldo sem atualização monetária da dívida ativa e de R\$ 6.411.604,71(seis milhões, quatrocentos e onze mil, seiscentos e quatro reais e setenta e um centavos), ou seja a media arrecadada dos últimos três exercícios, bem como o valor orçado para o exercício de 2018 relativo a multa e juros representa 5,02% do montante da dívida.

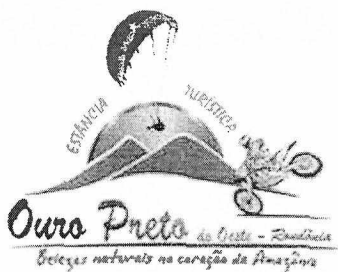
A Contabilidade estima que o REFIS, supere ao menos 5% em relação ao valor orçado da arrecadação da Dívida Ativa e Multas e Juros no exercício de 2018.

Quanto a previsão de renúncia a LDO prevê no anexo 7, o valor de estimativo para compensação de renúncia de receita previsto para 2018, o montante de R\$ 330.301,00 (trezentos e trinta mil trezentos e um reais).

Faz-se necessário lembrar que a Contabilidade, ainda prevê uma compensação, quanto a atualização cadastral, através do serviço de geoprocessamentos que atualiza as plantas genérica de valores e atualização cadastral, base para cobrança de impostos, para isso montou o processo administrativo nº 3342/2018, que ira aumentar a arrecadação de IPTU para o exercício de 2019.

Diante de toda a demonstração esplanada pela Contabilidade nos autos e

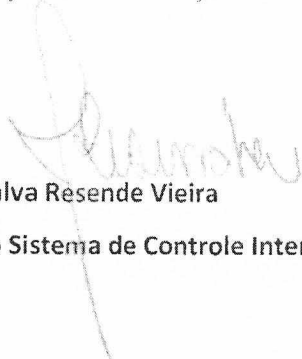




Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

126
f

caso o gestor adote pela implantação do REFIS, deve-se porém ser acompanhado pela Secretaria de Fazenda, os cumprimentos de metas de recebimentos, caso essas metas de recebimento não se concretize, deve-se o gestor compensar com redução de despesas, sob pena de renúncia de receita.


Marinalva Resende Vieira

Coordenadora do Sistema de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3207/2017

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS (1077)

Data.....: 21/09/2018 10:06:04

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue processo com despacho do CSCI,

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de setembro de 2018.


Marinalva Resende Vieira
SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Recebido dia 21.09.18




34

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 34 **, DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui o novo Código Tributário no âmbito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Novo Código Tributário do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, que regulará o Sistema Tributário Municipal, obedecidas às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem de matéria tributária, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

LIVRO PRIMEIRO

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º O Sistema Tributário do Estância Turística de Ouro Preto do Oeste compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.

Art. 4º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A competência tributária da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste compreende a instituição e a cobrança:

- I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

4



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III - do Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI);

IV - das Taxas decorrentes, especificadas neste Código e na legislação tributária municipal:

- a) do exercício regular do poder de polícia; e
- b) da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

V - da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

VI - da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 7º A competência tributária da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, atribuída pela Constituição Federal, abrange a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na própria Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.

Art. 8º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pela Estância Turística de Ouro Preto do Oeste a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.

Handwritten signature



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Não constitui delegação de competência:

I - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros com a função de reter tributos na fonte e de recolhê-los aos cofres do Município;

II - o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 9º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b" deste inciso;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

Parágrafo único. A vedação da alínea "c" do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

4



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Da Imunidade

Art. 10. É vedado ao Município instituir e cobrar impostos sobre:

I - o patrimônio e os serviços da União Federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - os templos de qualquer culto;

III - o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes requisitos:

a) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

V - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º O disposto no *caput* e incisos deste artigo e no seu § 1º não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

4



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As vedações do *caput*, inciso I e do § 1º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente a bem imóvel.

§ 4º A vedação do *caput* e inciso I deste artigo não se aplica aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

§ 5º As vedações dos incisos II e III do *caput* deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, observando-se:

I - que a imunidade dos bens imóveis dos templos restringe-se àqueles destinados ao exercício do culto;

II - que o reconhecimento da imunidade do inciso III é subordinado à observância dos seguintes requisitos estatutários pelas entidades nele mencionadas:

- a) fim público;
- b) ausência de finalidade de lucro;
- c) ausência de distribuição, direta ou indireta, de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
- d) prestação dos seus serviços sem qualquer discriminação;
- e) aplicação integral no País, dos seus recursos, utilizando-os na manutenção de seus objetivos institucionais;
- f) manutenção de escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto as organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas.

§ 7º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se:

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no art. 209 da Constituição Federal;

II - instituições de assistência social, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas no art. 203 da Constituição Federal.

§ 8º Para fins da vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.

§ 9º O requisito disposto na alínea "a" do inciso III do *caput* deste artigo impõe a obrigação de manter os livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Art. 11. Os requisitos estabelecidos neste Código e na legislação tributária para gozo da imunidade tributária serão verificados por agentes fiscais lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, em procedimento fiscal aberto "de ofício" ou por solicitação do sujeito passivo.

§ 1º Constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no inciso III do art. 10 deste Código, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, a fiscalização tributária expedirá parecer fundamentado, no qual relatará os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício, indicando, inclusive, a data do seu início e término, se for o caso.

24



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A imunidade tributária será reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa por ato da Administração Tributária, a pedido ou “de ofício”, com base em parecer emitido pela fiscalização tributária.

§ 1º O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso III do art. 10 deste Código não as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.

§ 2º Homologado, pelo Secretário Municipal de Fazenda, o não reconhecimento, o cancelamento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária:

I - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo e na forma do Regulamento, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis;

II - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita “de ofício” ou quando o sujeito passivo não cumprir o disposto no inciso I deste artigo, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis, “de ofício”, com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.

§ 3º O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.

§ 4º O reconhecimento da imunidade tributária prevista no § 3º deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código, cuja apreciação será feita somente após o final do ano de referência e seus efeitos, em caso de reconhecimento, serão produzidos a partir do período de competência subsequente ao da cientificação do contribuinte ou do representante legal.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato, apresentar petição fundamentada, impugnando o ato administrativo, instruída com as provas cabíveis.

Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Art. 14. A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência à aplicação de penalidades previstas neste Código ou em lei municipal específica.

TÍTULO III

TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DOS IMPOSTOS

Art. 15. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 16. Os impostos componentes do sistema tributário municipal são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

Seção I

Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Art. 17. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município.

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro imobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, progressividade, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art. 18. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa e integrante da legislação ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, observadas, no que couber, a legislação federal concorrente.

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro mobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ISSQN constituem objeto de lei municipal específica.

Seção III
Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI)

Art. 19. O fato gerador do Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade *inter vivos* (ITBI), é a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ITBI constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS

Seção I
Considerações Gerais

Art. 20. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas, podendo, entretanto, tê-los como parâmetros para sua definição.

Art. 21. Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

aplicável, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 22. Os serviços públicos, para efeito da incidência de tributação por taxas, consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 23. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes às taxas de que tratam as Seções II e III deste Capítulo, constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II

Taxas Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia

Art. 24. As taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município, constante no Anexo Único, classificam-se em:

I - Taxa de Licença para localização e funcionamento;

II - Taxa de Fiscalização Sanitária;

III - Taxa de Fiscalização de Publicidade;

IV - Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiros;

V - Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário;

VI - Taxa de Fiscalização de Exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

VII - Taxa de Fiscalização Sanitária de atividade ambulante, eventual e feirante;

VIII - Taxa de Fiscalização de Obras;

IX - Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos.

X - Taxa de Fiscalização Ambiental ou Florestal.

Seção III
Taxas Decorrentes de Serviços Públicos

Art. 25. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, constante no Anexo Único, compreendem:

I - Taxa de Serviço de Limpeza Pública;

II - Taxa de Serviço de Coleta e Transporte de Lixo;

III - Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento e vias públicas;

IV - Taxa de Serviços de Pavimentação;

V - Taxa de Expediente

VI - Taxas de Serviços Diversos.

§ 1º As hipóteses que compreende o item V e VI são os constantes do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 26. A contribuição de melhoria será devida em decorrência da valorização imobiliária causada pela obra pública executada pelo Município, e será cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes à contribuição de melhoria de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Art. 27. A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) destina-se a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública do Município, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A COSIP incide sobre os imóveis ligados diretamente ou não à rede de distribuição de energia elétrica e tem como fato gerador a utilização dos serviços de instalação, operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação em vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

§ 2º As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades atinentes à COSIP de que trata o *caput* deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposição Preliminar

Art. 28. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II
Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos

Art. 29. Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição, extinção, majoração ou redução de tributos;
- II - a definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
- III - a fixação, majoração ou redução de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
- IV - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
- V - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;
- VI - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;
- VII - a atribuição a outra pessoa jurídica de direito público, das funções de arrecadar ou de fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso, observado o disposto no art. 9º deste Código.

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do seu valor fixo estabelecido na legislação tributária.

Art. 30. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Art. 31. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

Seção III
Normas Complementares

Art. 32. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - as portarias, instruções normativas, resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a quem a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que o Município celebrar com outros entes da Federação.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 34. A legislação tributária da Estância Turística do Município de Ouro Preto do Oeste vigora dentro de seus limites territoriais.

Parágrafo único. A legislação tributária também vigora fora do território do Município, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponha lei complementar federal que trate de normas gerais.

Art. 35. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções normativas, as resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas, quanto a seus efeitos normativos;

III - na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com outros entes da Federação.

§ 1º Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:

I - instituem ou majorem tributos;

II - definam novas hipóteses de incidência;

III - extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, deverá ser observado o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação e a entrada em vigor dos dispositivos de lei que tratem dos fatos descritos no referido parágrafo.

§ 3º A limitação do § 2º deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos os que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos, quando tratar-se de situação de fato, ou que, tratando-se de situação jurídica, esta não esteja definitivamente constituída.

Art. 37. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 38. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 39. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 40. A lei tributária não alterará a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil ou pela Lei Orgânica do Município para definir ou limitar a competência tributária deste Município.

Art. 41. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

- I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
- II - outorga de isenção;
- III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 42. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

- I - à capitulação legal do fato;
- II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
- IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Art. 43. É facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais formularem consulta à Administração Tributária sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A consulta também poderá ser realizada por agente fiscal em relação a fatos concretos relacionados com procedimento fiscal em curso, para o qual tenha sido designado.

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 45. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 46. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 48. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 49. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

§ 1º O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes, conforme estabelecido em Regulamento.

§ 2º O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.

§ 3º A impugnação prevista no § 2º deste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 50. A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste é o sujeito ativo titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código e na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 51. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 52. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

AP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 53. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Solidariedade

Art. 54. São solidariamente obrigadas:

- I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II - as pessoas expressamente designadas por este Código.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 55. São os seguintes os efeitos da solidariedade:

- I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Capacidade Tributária

Art. 56. A capacidade tributária passiva independe:

- I - da capacidade civil das pessoas físicas;
- II - de a pessoa física encontrar-se sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III - de a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV
Domicílio Tributário

Art. 57. Ao sujeito passivo regularmente inscrito, é facultado eleger o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

Art. 58. Na falta de eleição do domicílio tributário, pelo contribuinte ou responsável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a estas equiparadas ou os empresários individuais, o lugar da sua sede localizada no Município, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, cada repartição no território do Município.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do *caput* deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Disposição Geral



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 59. Sem prejuízo da responsabilidade prevista nesta Seção e das definidas para cada tributo municipal, a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste poderá atribuir de modo expresse, por lei, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 60. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições, sub-rogam na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 61. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 62. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 63. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 64. O disposto nesta Seção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Seção III
Responsabilidade de Terceiros

Art. 65. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;
- VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
- VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 66. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no art. 65 deste Código;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Responsabilidade por Infrações



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 67. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 68. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações definidas em lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no art. 66 deste Código, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Seção V
Denúncia Espontânea

Art. 69. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento integral ou comprovante do parcelamento do tributo devido e acréscimos moratórios, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Parágrafo único. O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à sua atualização monetária, aos juros incidentes, à multa moratória cabível e à penalidade pecuniária aplicável, quando for o caso.

Art. 71. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 72. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código.

Parágrafo único. Fora dos casos previstos neste artigo, a efetivação ou as garantias do crédito tributário não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Lançamento

Art. 73. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º O lançamento a que se refere este artigo é de competência privativa do servidor municipal de carreira designado para este fim.

Art. 74. Quando o valor tributável esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 75. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:

I - instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização;

II - ampliado os poderes de investigação dos agentes fiscais da Administração Tributária;

III - outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, nos casos em que este Código ou a lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 76. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - impugnação ou recurso do sujeito passivo em Processo Administrativo Tributário;

II - recurso “de ofício”;

III - iniciativa “de ofício” da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 83 deste Código.

Art. 77. O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário regularmente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da cientificação do lançamento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.

Parágrafo único. A impugnação prevista neste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Art. 78. A modificação introduzida, “de ofício” ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Modalidades de Lançamento

Art. 79. O lançamento “de ofício” é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente da participação do sujeito passivo.

Art. 80. O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 81. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º O prazo para a Administração Tributária homologar o recolhimento previsto no *caput* deste artigo é de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador.

§ 5º Expirado o prazo previsto no § 4º deste artigo, sem que a Administração Tributária tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

HP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º No caso de comprovação de dolo, fraude ou simulação, o prazo para homologação será de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Art. 82. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 83. O lançamento é efetuado e revisto “de ofício” pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I - quando a lei assim o determine;
- II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 81 deste Código;
- VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial;

X - se verifique que, no lançamento anterior, ocorreu erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado pela Administração Tributária.

§ 1º O lançamento ou a sua revisão somente se efetiva com a sua regular notificação ao sujeito passivo.

§ 2º A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 84. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as impugnações e os recursos, nos termos das normas reguladoras do Processo Administrativo Tributário;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento.

§ 1º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em mandado de segurança ou em qualquer espécie de ação judicial não impede a constituição do crédito tributário.

Art. 85. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Seção II
Moratória

Art. 86. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral:

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região, zona, setor ou bairro do território do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 87. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 88. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 89. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado "de ofício", sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o direito à cobrança do crédito.

Seção III
Parcelamento

Art. 90. Os créditos tributários poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código, em conformidade com o definido em lei municipal específica.

§ 1º O parcelamento poderá abranger:

I - os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;

II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como dívida ativa;

III - os créditos inscritos como dívida ativa;

IV - os créditos em cobrança executiva.

24



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa punitiva, multa e juros moratórios, conforme o caso.

Art. 91. O parcelamento será concedido pela Administração Tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas, observado o limite máximo de 36 parcelas mensais, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 1(uma) UPFM.

Art. 92. As disposições deste Código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.

Art. 93. A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada “de ofício”, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Modalidades de Extinção

Art. 94. Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 81 deste Código;
- VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 105;

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado.

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas neste Código.

Parágrafo único. Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito ficam sujeitos à ulterior verificação da irregularidade na sua constituição, observado o disposto nos artigos 83 deste Código.

Seção II
Pagamento

Art. 95. Os prazos e as formas de pagamento dos tributos municipais serão fixados por Decreto municipal.

Art. 96. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto pela antecipação de pagamento de tributo, em caráter:

I - geral;

II - limitadamente:

a) a determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;

b) a determinada região ou bairro do território do Município, em função das características e condições a eles peculiares;

c) em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.

§ 1º Ressalvados os casos expressos neste Código, o desconto previsto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário.

§ 2º O desconto será estabelecido em Decreto específico, onde serão disciplinados, além da sua abrangência e valor, a forma de apuração do crédito tributário e da antecipação do pagamento.

24



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 97. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 98. O pagamento de um crédito não importa em presunção de regularidade integral:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 99. O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código e na legislação tributária.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Seção III
Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária

Subseção I
Acréscimos Moratórios

Art. 100. Os créditos tributários do Município que vencerem após a entrada em vigor deste Código e não pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de:

I - juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, sem prejuízo do disposto no § Único deste artigo;

II - multa de mora de 2,00% (dois por cento) por mês de atraso, limitada a 6,00% (seis por cento) a partir de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento).



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 101. A multa de mora prevista no inciso II do *caput* do artigo 100 será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.

Subseção II
Atualização Monetária

Art. 102. A Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM), indexador municipal, será atualizada com base na inflação oficial do período, consoante à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que vier a substituí-lo, ou pelo índice utilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para atualização monetária dos tributos federais, a critério do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 103. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão atualizados mediante a aplicação da UPFM.

§ 1º A UPFM é a unidade referencial que a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste utilizará para quantificar e atualizar tributos e demais valores transacionados.

§ 2º O valor da UPFM será objeto de Resolução do Secretário Municipal de Fazenda, publicada no Diário Oficial do Município na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, considerando-se, para efeitos de atualização do seu valor, o período de 12 (doze) meses.

§ 3º O Valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM corresponde a R\$ 38,94 (trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Seção IV
Imputação de Pagamento

Art. 104. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária, acréscimos moratórios ou de atualização monetária, a autoridade administrativa competente



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim, aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Seção V
Consignação em Pagamento

Art. 105. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção VI
Pagamento Indevido

Art. 106. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 107. A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 108. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, da atualização monetária e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º Os valores a serem restituídos serão corrigidos pelo mesmo índice de atualização monetária utilizada pelo Município conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

§ 3º Os juros previstos no § 2º deste artigo serão calculados pelo mesmo índice e pela mesma forma aplicada ao pagamento de tributos em atraso.

Art. 109. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 106, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - na hipótese do inciso III do art. 106, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 110. O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.

Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município

Seção VII
Demais Modalidades de Extinção

Art. 111. A Administração Tributária poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá, conforme condições definidas em lei municipal específica, realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.

Art. 112. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção VIII
Transação

Art. 113. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo,

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

mediante concessões mútuas, homologadas judicialmente, que resulte no término do litígio e consequente extinção de crédito tributário.

§ 1º A autorização da transação será precedida de parecer da Administração Tributária do Município.

§ 2º A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário total.

§ 3º Não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronúncias de direito relativas ao processo.

§ 4º O Procurador do Município é a pessoa competente para realizar a transação de crédito tributário, mediante prévia autorização, em cada caso, do Chefe do Poder Executivo.

Seção IX
Remissão

Art. 114. A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região ou bairro do território do Município.

Art. 115. A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 116. É vedada a concessão de remissão relativa a crédito tributário do IPTU progressivo no tempo.

Seção X
Decadência e da Prescrição

Art. 117. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao previsto no art. 81 deste Código, quando houver pagamento antecipado.

Art. 118. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 119. A prescrição poderá ser reconhecida pela Administração Tributária “de ofício” ou a pedido do sujeito passivo, mediante prévia manifestação, via parecer, do Órgão Jurídico do Município.

Seção XI
Dação em Pagamento

Art. 120. O crédito tributário poderá ser extinto mediante a dação em pagamento de bens imóveis de interesse do Município.

Parágrafo único. Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis, para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:

I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;

II - ser útil aos planos e programas da Administração Municipal estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) em vigor;

III - ter o seu valor avaliado pela Administração Tributária não inferior ao montante do crédito a ser extinto.

Art. 121. Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

Art. 122. O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 123. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II
Isenção

Art. 124. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

§ 1º A isenção pode ser restrita a determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

§ 2º A isenção tributária será condicionada:

I - para a concessão do benefício fiscal, a adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal; e

II - para a continuidade do benefício fiscal, a permanente manutenção da adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.

§ 3º A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias e não o exime dos deveres de substituto ou responsável tributários, quando previstos na legislação tributária.

Art. 125. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 126. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica para sua concessão.

§ 1º A isenção que dependa de reconhecimento pela administração tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.

§ 2º As isenções relativas ao IPTU poderão ser deferidas em relação ao fato gerador já ocorrido no exercício em que for requerida, desde que a protocolização do requerimento tenha ocorrido até o final do prazo para o pagamento em cota única ou o vencimento da primeira parcela.

§ 3º A concessão da isenção não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 127. É vedada a concessão de isenção relativa ao IPTU progressivo no tempo

Seção III
Anistia

Art. 128. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 129. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) às infrações cometidas por pessoas domiciliadas ou estabelecidas em determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 130. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. A concessão da anistia não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 131. É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU progressivo no tempo.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 132. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 133. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 134. O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, poderá ser inserido pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista no *caput* deste artigo.

Art. 135. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o Município, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, com notificação da existência de processo de execução judicial em curso.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Art. 136. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o *caput* deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo ser peticionado ao juiz para determinar levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o *caput* deste artigo enviarão, imediatamente, ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Seção II
Preferências

Art. 137. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos

decorrentes da legislação do trabalho; e

III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 138. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró-rata;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III - Municípios, conjuntamente e pró-rata.

Art. 139. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

Art. 140. Nenhum órgão da Administração direta ou indireta deste Município poderá celebrar contrato, convênio ou aceitará proposta em procedimento licitatório, sem que o contratante, conveniente ou proponente ou participante faça prova de quitação de todos os tributos devidos ao Município, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. A Administração Tributária será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com as suas atribuições constantes do seu Regimento Interno, as leis municipais em vigor, este Código, seu Regulamento e com as demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

§ 1º São privativas da Administração Tributária, entre outras relativas à tributação, às funções referentes a cadastramento, lançamento, arrecadação, inscrição e controle de créditos em dívida ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.

§ 2º A inscrição e o controle de créditos em dívida ativa compreendem inclusive os créditos de natureza não tributária dos órgãos da



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Administração Direta do Município e de órgãos e entidades, que sejam atribuídos a este Município.

§ 3º A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa poderá ser exercida em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município (PJ).

§ 4º Compete, ainda, à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.

§ 5º A Administração Tributária poderá ainda exercer competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas a este Município por outro ente da Federação.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO FISCAL

Art. 142. O Cadastro Fiscal do Município compreende:

- I - o Cadastro Imobiliário;
- II - o Cadastro Mobiliário.

Parágrafo único. O Cadastro Fiscal será a base para o lançamento, a cobrança e a fiscalização de todos os tributos municipais, visando o exercício do poder de polícia do Município.

Art. 143. O Secretário Municipal de Fazenda poderá nomear, através de Portaria, comissões para análise e avaliação dos elementos causadores da desatualização cadastral, para atualização, reformulação e modernização do Mapa Genérico de Valores ou Planta Genérica de Valores, tabelas e anexos previstos na legislação tributária do Município.

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 144. Ao Município é facultado instituir, quando necessário para atender a organização fazendária dos tributos de sua competência, novas modalidades de cadastro fiscais.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Competência, do Alcance e das Atribuições da Fiscalização

Art. 145. Competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A fiscalização e o lançamento tributário competem privativamente aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Fiscal.

Art. 146. Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município, inclusive as que gozem de imunidade tributária e benefício fiscal, são sujeitas à fiscalização tributária.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.

Art. 147. As espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, as suas finalidades, as formas de execução, os prazos para conclusão, os poderes das autoridades administrativas no procedimento fiscal, as autoridades competentes para designá-los, bem como os termos e documentos a serem lavrados para a formalização dos procedimentos e as formas de suas notificações aos sujeitos



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

passivos serão estabelecidos em Regulamento ou em Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá adotar procedimentos fiscais com função orientadora, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

Art. 148. Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

Art. 149. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, da Lei Federal nº. 5.172/1966, os seguintes:

- I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I - representações fiscais para fins penais;
- II - inscrições na Dívida Ativa do Município;
- III - parcelamento ou moratória;

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - inscrições em cadastro negativo mantido por entidade pública ou privada de proteção ao crédito;

V - notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

Seção II

Exibição de Livros e Documentos à Fiscalização

Art. 150. As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.

§ 1º As pessoas sujeitas a procedimento fiscal também são obrigadas a permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, cofres, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.

§ 2º O acesso previsto no § 1º deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.

§ 3º A fiscalização poderá reter para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 151. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza comercial ou fiscal e efeitos comerciais ou fiscais dos sujeitos passivos ou da obrigação destes de exibi-los e de permitir o seu exame.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 152. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;
- III - as empresas de administradoras de:
 - a) bens móveis e imóveis;
 - b) consórcios e fundos de investimentos;
 - c) planos de saúde, de seguro saúde e congêneres;
 - d) cartões de débito e crédito;
 - e) arrendamento mercantil (*leasing*), faturização (*factoring*) e de franquia (*franchising*);
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - os contadores e técnicos em contabilidade;
- VIII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º As informações a serem fornecidas pelas pessoas previstas no inciso II do *caput* deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações financeiras e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 4º Os Agentes Fiscais e seus superiores hierárquicos, integrantes da estrutura organizacional da Administração Tributária do Município, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam por eles considerados indispensáveis.

§ 5º Serão conservados sob sigilo fiscal, na forma disposta no art. 158 deste Código, as informações a que se referem este artigo, os documentos impressos ou digitais fornecidos e o resultado da sua análise.

§ 6º O cumprimento das exigências e formalidades previstas neste artigo será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas às pessoas previstas neste artigo.

Art. 153. O não atendimento, no prazo estabelecido, à intimação para exhibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embargo à ação fiscal.

§ 1º Também caracteriza embargo à ação fiscal a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo e,



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embargo a ação fiscal.

§ 3º A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.

Art. 154. A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força policial federal, estadual ou municipal, quando vítima de embargo ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 155. O Município, a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Seção III
Apreensão de Livros, Documentos e Bens

Art. 156. Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situações irregulares ou que constituam provas de infração à legislação tributária.

Art. 157. Deverão ser apreendidos:

I - livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que façam prova de infração à legislação tributária, de fraude, de simulação, de adulteração ou de falsificação;

II - documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado as suas atividades.

Art. 158. Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Parágrafo único. Será solicitada judicialmente a exibição quando houver a recusa da entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.

Art. 159. A forma e as providências para guarda e devolução, quando for o caso, dos livros, arquivos digitais, documentos, bens e materiais apreendidos serão estabelecidas em Regulamento.

Seção IV
Representação

Art. 160. Representação é a comunicação à Administração Tributária, feita por escrito e assinada, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Código, do seu Regulamento ou de outra norma tributária.

Art. 161. É facultado a qualquer pessoa representar à autoridade competente qualquer ação ou omissão contrária à legislação tributária.

Parágrafo único. A representação não será admitida quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde elas podem ser encontradas.

Art. 162. As autoridades competentes para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, bem como os procedimentos a serem adotados serão definidos em Regulamento.

Art. 163. A autoridade competente para realizar procedimento fiscal, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária comunicará o fato à autoridade competente, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A autoridade competente para realizar representação de indício de prática de crime contra a ordem tributária é o Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público quando for proferida a decisão final em processo administrativo tributário.

§ 3º A forma como será feita e instruída a representação ao Ministério Público será estabelecida em Regulamento.

Seção V
Consulta

Art. 164. A consulta a ser realizada pelos sujeitos passivos, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e pelos Agentes Fiscais do tesouro municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária, deverá ser formulada à Administração Tributária, por meio de petição escrita.

Parágrafo único. A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.

Art. 165. Não serão aceitas as consultas:

I - que versarem sobre dispositivos expressos da legislação tributária ou sobre tese de direito já sumulada administrativamente pelo Órgão Colegiado Administrativo Tributário do Município ou judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal;

II - formuladas depois de iniciado procedimento fiscal contra o consulente, que suspenda a sua espontaneidade;

III - formuladas por consulente que, à data de sua apresentação, esteja intimado por meio de lançamento ou auto de infração, ou citado para ação executiva tributária, relativamente à matéria consultada;

IV - que não descrevam, com exatidão, a hipótese a que se referem ou não contenham os elementos necessários à sua solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 166. Não poderá ser adotada nenhuma sanção contra o sujeito passivo que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.

Art. 167. Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação.

Parágrafo único. A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Art. 168. O parecer dado em pedido de consulta, após ciência do interessado, será publicado no Diário Oficial do Município, passando a ter eficácia a partir da data da publicação.

Parágrafo único. Qualquer alteração de interpretação de consulta já respondida também será publicada na forma do *caput* deste artigo.

Art. 169. Da solução dada à consulta não caberá recurso e nem pedido de reconsideração.

Art. 170. Resolução do Secretário Municipal de Fazenda estabelecerá as normas relativas à forma de realização de consulta, os seus efeitos e as pessoas competentes para respondê-las.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES FISCAIS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 171. Constitui infração fiscal qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal, independentemente



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 172. As infrações aos dispositivos deste Código e da legislação tributária, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penalidades constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- I - multa de caráter punitivo;
- II - vedação de transacionar com o Município;
- III - vedação de obtenção de benefícios fiscais;
- IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
- V - sujeição a regime especial de fiscalização;
- VI - suspensão ou cancelamento da inscrição municipal.

§ 1º Sendo apurada mais de uma infração fiscal para o mesmo sujeito passivo em um único procedimento fiscal, a sanção do inciso I deste artigo será aplicada isoladamente por infração, ainda que capitulada no mesmo dispositivo legal.

§ 2º Quando determinada infração fiscal for reiterada em várias competências do período fiscalizado ou quando vários atos infracionais cometidos forem capitulados nos mesmos dispositivos legais da obrigação e da penalidade, será lavrado um único Auto de Infração para o período ou para o ato infracional.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica quando houver dúvida sobre a base de apuração ou sobre a tributação do fato gerador.

§ 4º As sanções constantes deste artigo não ilidem as demais previstas na legislação tributária específica.

Art. 173. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o cumprimento da penalidade aplicada, não dispensa o pagamento do tributo devido, a incidência de juros de mora e de atualização monetária e nem o cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos na legislação tributária.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O valor do crédito tributário oriundo de multa de caráter punitivo não pago no vencimento estabelecido sofrerá a incidência dos acréscimos moratórios previstos neste Código.

Art. 174. Não será passível de penalidade o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão definitiva da Administração Tributária, ainda que venha a ser esta posteriormente modificada.

Seção II
Das Multas de Caráter Punitivo

Art. 175. As infrações passíveis de aplicação de multas, as respectivas sanções e valores a elas imputados serão previstas em cada lei específica dos tributos, sem prejuízo do disposto neste Código.

Seção III
Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 176. O sujeito passivo que estiver em débito com o Município em relação à obrigação tributária principal ou acessória não poderá receber créditos ou quaisquer valores, nem participar de licitação, celebrar contratos e convênio ou transacionar com o Município e suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. A instrumentalização do disposto neste artigo será realizada por meio da certidão negativa.

Seção IV
Da Obtenção, Suspensão ou Cancelamento de Benefícios Fiscais

P



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 177. O sujeito passivo que cometer infração a este Código e à legislação tributária fica impedido de obter isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido pelo Município, assim como poderá ter os benefícios anteriormente concedidos suspensos ou cancelados.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se benefício fiscal qualquer concessão legal ao sujeito passivo, para eximi-lo, total ou parcialmente, do pagamento de crédito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória.

§ 2º A sanção prevista neste artigo será reconhecida por Resolução do Secretário Municipal de Fazenda, mediante processo administrativo que comprove a infração, assegurando-se ao sujeito passivo a ampla defesa e o contraditório.

Seção V
Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 178. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:

- I - reincidir na não emissão de documentos fiscais;
- II - houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;
- III - não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes aos serviços prestados ou tomados;
- IV - for considerado devedor contumaz.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, o sujeito passivo será considerado devedor contumaz quando qualquer de seus estabelecimentos sediado neste Município deixar de recolher crédito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- I - de três competências, consecutivas ou não, confessado por meio da emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, de escrituração fiscal eletrônica ou por declarações fiscais;

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - de três parcelas, estabelecidas consecutivas ou não, de parcelamento formalizado, nos termos da legislação tributária municipal; ou

III - inscrito na Dívida Ativa do Município decorrente do imposto não confessado, lançado após a vigência deste Código, que ultrapasse o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto do ano calendário imediatamente anterior, considerados todos os estabelecimentos do sujeito passivo.

§ 2º Não serão computados para os fins do disposto no inciso IV e parágrafo 1º deste artigo os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

3º Para fins de caracterização de devedor contumaz, a Administração Tributária deverá notificar o sujeito passivo da mora, concedendo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias para pagar os tributos devidos ou comprovar a inexistência total ou parcial do crédito tributário.

§ 4º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor contumaz quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§ 5º O regime especial de fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:

I - expedição de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na dívida ativa;

II - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;

III - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;

IV - cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;

V - manutenção de Agentes Fiscais do tesouro municipal com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O regime especial de fiscalização aplicado ao devedor contumaz, sem prejuízo da aplicação das providências previstas nos incisos I, II, IV e V do § 5º deste artigo, consistirá na antecipação do prazo de recolhimento do ISSQN para antes da emissão da nota fiscal de serviço e na revogação de regime especial de pagamento, que porventura usufrua o sujeito passivo.

§ 7º O regime especial de fiscalização de que trata este artigo será aplicado conforme dispuser o Regulamento.

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 179. Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

§ 2º A dívida ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgão e entidades do Município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

§ 3º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 180. Os créditos vencidos e não pagos no seu vencimento deverão ser inscritos na Dívida Ativa do Município no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, ainda que não tenha transcorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a repartição competente providenciará a inscrição de todos os créditos vencidos.

§ 2º Ressalvados os casos previstos neste Código e na legislação tributária, os créditos inscritos em Dívida Ativa, antes do seu envio para execução fiscal, poderão ser objeto de cobrança administrativa pela Administração Tributária.

Art. 181. A inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro próprio, com a lavratura do competente termo.

§ 1º O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome ou razão social do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o endereço do estabelecimento, domicílio ou da residência de um e de outros;

II - o número da inscrição nos cadastros municipais:

a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;

b) do imóvel, quando tratar-se de crédito de IPTU, do ITBI ou de Contribuição de Melhoria;

III - o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;

IV - a quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;

V - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

VI - a data em que foi inscrita;

VII - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Handwritten signature



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 182. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 183. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO VI
DAS CERTIDÕES

Art. 184. A prova de quitação do tributo será feita mediante apresentação da certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações inerentes à sua pessoa, domicílio e ramo de atividade, bem como o período a que se refere o pedido e a sua finalidade.

§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição, cuja validade será de 90 (noventa) dias.

§ 2º Havendo disponibilidade tecnológica compatível, a Administração Tributária poderá disponibilizar a funcionalidade de emissão de Certidão Negativa "on line", com idêntica validade prevista no § 1º deste artigo.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 185. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no art. 187 deste Código.

Art. 186. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 187. A existência de débitos definitivamente julgados administrativamente impedirá a expedição de certidão negativa, ainda que em curso de cobrança judicial executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa por qualquer medida judicial não específica.

Art. 188. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 189. As certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quanto o sujeito passivo possuir:

- I - dívida parcelada com débitos vincendos;
- II - débito inscrito em Dívida Ativa do Município, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado;

P



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III - débito ajuizado e com embargos opostos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais;

IV - débito não vencido ou com exigência suspensa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº. 5.172/1966.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 190. Fica criado o Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária (FUMDAF), destinado ao atendimento de despesas com a modernização tecnológica, reaparelhamento e fortalecimento da capacidade normativa, gerencial e operacional da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, o Fundo previsto no *caput* deste artigo, terá seus recursos constituído por:

I - 1% (um por cento) dos valores arrecadados com os impostos municipais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) arrecadados com as taxas de serviços da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;

IV - aqueles oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos nacionais e internacionais;

V - dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

VII - transferências correntes da Fazenda Pública do Município de Ouro Preto do Oeste;

VIII - quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 191. A gestão, o planejamento, a criação de conta para transferência de recursos, a rubrica contábil e outros elementos necessários à consecução dos objetivos do Fundo previsto no art. 233, será regulamentado por Decreto Municipal após 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Código, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - o Fundo será gerido por Conselho Gestor composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) 1 (um) Coordenador – Secretário Municipal de Fazenda;
- b) 4 (quatro) membros – Servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 2 (dois) membros Agentes Fiscais;

II - as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o “Voto de Qualidade”;

III - os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para o custeio de despesas com Folhas de Pagamento.

TÍTULO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 192. O Processo Administrativo Tributário (PAT) forma-se na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário não regularmente pago, com

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem cronológica que forem juntadas.

Art. 193. As solicitações de restituição de indébitos fiscais, de consulta, de parcelamento, de regime especial e/ou quaisquer outros pleitos efetuados por contribuintes à Fazenda Municipal serão autuados igualmente, em forma de Processo Administrativo Tributário – PAT, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Título.

Art. 194. O Processo Administrativo Tributário (PAT) desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, para instrução, apreciação e julgamento das questões suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Municipal, relativamente à interpretação e à aplicação da Legislação Tributária.

§ 1º A instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso tributário e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo ou com o decurso de prazo para recurso.

§ 2º Em se tratando de contribuinte optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a Administração Tributária poderá instituir Processo Administrativo Fiscal Especial (PAFE), exclusivamente, referente ao ingresso e à exclusão “de ofício” de optantes, conforme disciplinado em Decreto.

§ 3º O PAFE a que se refere o § 2º, não se aplica nos casos de lançamento de crédito tributário “de ofício”, por meio de auto de infração ou Notificação de Lançamento.

§ 4º Ocorrendo lavratura de Auto de Infração de Notificação de Lançamento, o contencioso administrativo obedecerá ao rito processual inerente ao Processo Administrativo Tributário a que estão sujeitos os demais contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.

4



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 195. É assegurado ao sujeito passivo, na área administrativa, o direito a ampla defesa, podendo aduzir por escrito as suas razões, fazendo-se acompanhar das provas que tiver, observados a forma e os prazos legais.

Art. 196. A participação do sujeito passivo no Processo Administrativo Tributário (PAT) far-se-á pessoalmente ou por seus representantes legais.

Art. 197. A instrução do processo compete aos órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda por onde tramite.

Parágrafo único. A juntada do documento, folha de informação ou qualquer outra peça ao processo far-se-á mediante Termo de Juntada, lavrado pelo servidor que o proceder.

Art. 198. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou só se vencem em dia normal de expediente na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Considera-se expediente normal, aquele determinado pelo Poder Executivo para funcionamento ordinário das repartições municipais, desde que flua todo o tempo, sem interrupção ou suspensão.

Art. 199. Todos os atos processuais terão a forma escrita e prazo de 10 (dez) dias, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado, justificado e homologado pelo superior hierárquico imediato.

Art. 200. A inobservância, por parte de servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretará a nulidade do processo.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 201. Exclui-se da competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.

Art. 202. As ações judiciais contra a Fazenda Municipal sobre determinada matéria tributária não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Tributários.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que o recorrente encontre-se em litígio administrativo, não transitado em julgado, e ingresse via judicial, desde que se refira expressamente à mesma peça básica que ensejou o lançamento “de ofício”.

Art. 203. Verificada no processo administrativo indícios de ocorrência do crime contra a ordem tributária, posteriormente à constituição definitiva do crédito tributário, deverão ser enviadas cópias dos elementos comprobatórios ao Ministério Público competente para o oferecimento de denúncia.

Art. 204. Nenhum processo por infração à Legislação Tributária será arquivado sem que haja despacho expresse, nesse sentido, da autoridade competente após decisão final proferida na área administrativa.

CAPÍTULO II
DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO FISCAL

Art. 205. Considera-se iniciado o procedimento fiscal para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:

- I - com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização;
- II - com a lavratura do termo de apreensão de mercadoria, equipamentos e/ou documentos fiscais ou contábeis ou de intimação para sua apresentação;
- III - com a lavratura de auto de infração, representação, denúncia reduzida a termo ou notificação de lançamento.

21



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A ação fiscal deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento do Termo de Início de Fiscalização pelo sujeito passivo, preposto ou representante legal devidamente habilitado.

§ 2º O prazo aludido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, instruído com as motivações de sua necessidade e homologado pelo Diretor do Departamento de Receitas, cuja decisão deverá ser exarada em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este não computado para efeito de contagem do prazo total.

§ 3º A ação fiscal encerra-se com a ciência do contribuinte mediante lavratura do termo de encerramento, auto de infração, notificação pessoal, via AR ou por edital, e ainda pelo termo de recusa, mediante declaração reduzida a termo pelo responsável pela intimação.

§ 4º Suspendem a contagem dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo:

I - a postergação para entregas de quaisquer documentos fiscais ou contábeis, que ultrapasse o prazo concedido no Termo de Início de Fiscalização ou em notificações lavradas, na exatidão do período compreendido entre o termo final do prazo concedido e a efetiva e integral entrega dos documentos solicitados;

II - qualquer ação, recusa ou omissão que resulte na postergação de entregas do termo de encerramento da ação fiscal, do auto de infração, da notificação de lançamento e/ou da notificação pessoal;

III - o período compreendido entre a entrega protocolizada, na repartição fiscal, do Relatório e demais documentos resultantes da ação fiscal, inclusive auto de infração e notificação de lançamento, objetivando a postagem em Agência Postal ou a publicação no Diário Oficial do Município, e a data da ciência do sujeito passivo, conforme definido nos incisos II, III e IV, do § 1º, do art. 215, deste Código.

Art. 206. O Processo Administrativo Tributário (PAT), para apuração das infrações, terá como peça básica:

I - o auto de infração;

II - a notificação de lançamento;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III - a representação, se a falta for apurada em serviço interno de fiscalização;

IV - a denúncia escrita: e

V - a denúncia verbal reduzida a termo, que deverá ser assinada pelo denunciante, na repartição fiscal competente.

Parágrafo único. O serviço interno de fiscalização a que se refere o inciso III deste artigo é de competência de todos os servidores da repartição fazendária.

Art. 207. A peça básica será entregue à repartição fazendária preparadora, juntamente com o relatório circunstanciado da ação fiscal, os termos e documentos que a instruírem, acrescentados dos bens e documentos apreendidos, se for o caso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência do autuado ou da declaração de recusa.

Art. 208. O Auto de Infração lavrado deverá conter:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias; e

VI - a assinatura do agente fiscal e a indicação de seu cargo ou função.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

Art. 209. A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá:

I - a qualidade do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso; e

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - a assinatura do servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função.

Art. 210. A lavratura do auto de infração compete privativamente aos Agentes Fiscais Municipais.

Art. 211. O auto de infração será lavrado com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.

Parágrafo único. Caso venha ocorrer as situações previstas no *caput* deste artigo, deverá o Agente Fiscal ressaltá-las no próprio auto, fazendo a aposição de sua assinatura ao seu término.

Art. 212. Se, após a lavratura do auto de infração ou no curso do processo, antes do Julgamento de Primeira Instância, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena será lavrado no mesmo processo pelo autor da peça básica ou substituto, termo de aditamento ou retificação, do qual será intimado o autuado, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para complementar sua defesa.

Art. 213. Uma das vias do auto de infração ou da notificação de lançamento será entregue ou remetida ao autuado, não implicando a recusa do recebimento na invalidação da ação fiscal.

Parágrafo único. O Agente Fiscal autuante, sempre que não entregar pessoalmente a cópia do auto ao infrator, deverá justificar no processo as razões de seu procedimento.

Art. 214. O auto de infração obedecerá ao modelo aprovado em ato expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 215. A intimação do sujeito passivo far-se-á:

I - pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo ou de seu representante legal ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

29



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

IV - por edital publicado:

a) no endereço eletrônico da administração tributária na internet;

b) em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

c) uma única vez no Mural Oficial do Município.

§ 1º Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de recusa do intimado elaborada por quem houver tentado efetuar a intimação pessoal;

II - no caso do inciso II do *caput* deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;

III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:

a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) no meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 2º Os meios de intimação previstos nos incisos do *caput* deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 3º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que declarado e autorizado pelo sujeito passivo.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com o expresse consentimento do sujeito passivo, devendo a Administração Tributária informar-lhe as normas e condições de sua utilização e manutenção, por meio de Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 5º A assinatura e o recebimento da peça básica não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção.

CAPÍTULO III
DA DEFESA

Art. 216. A defesa compreende, dentro dos princípios legais, qualquer manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar qualquer exigência fiscal.

Art. 217. Na defesa, o sujeito passivo alegará, por escrito, toda a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas em poder do Fisco que pretenda apresentar e juntando, desde logo, as que constarem de documentos que tiver em seu poder.

Parágrafo único. No caso de impugnação parcial da exigência fiscal, a defesa apenas produzirá efeitos regulares se o sujeito passivo promover, dentro do mesmo prazo concedido à apresentação de defesa, o pagamento da importância que achar devida sob pena de preempção.

Art. 218. O prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da peça básica.

Parágrafo único. A defesa apresentada tempestivamente supre omissão ou qualquer defeito da intimação e terá efeito suspensivo até o trânsito em julgado da decisão de Primeira Instância.

24



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 219. Sempre que, no decorrer do processo, restar efetivamente comprovada como autora da infração, pessoa diversa da que figura no auto de infração, na representação ou notificação de lançamento ou forem apurados fatos novos, envolvendo o autuado, o representante ou outras pessoas, ser-lhe-á aberto novo prazo previsto nesta lei para defesa, no mesmo processo.

Art. 220. Após a apresentação da defesa, que deverá ser juntada aos respectivos autos, dar-se-á “vistas” destes ao autor da peça básica, para oferecimento de contestação, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º O oferecimento de contestação poderá ser atribuído a outro Agente Fiscal, desde que comprovadamente impedido o autor da peça básica de fazê-lo.

§ 2º No recinto da Secretaria Municipal de Fazenda dar-se-á “vistas” à parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 221. É vedado reunir, em uma só petição, defesas referentes a mais de um Processo Administrativo Tributário (PAT), ainda que relativa ao mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

CAPÍTULO IV
DA REVELIA

Art. 222. Findo o prazo da intimação, sem pagamento do débito, nem apresentação de defesa, considerar-se-á o sujeito passivo revel, importando a revelia no reconhecimento do crédito tributário exigido.

Parágrafo único. A confirmação do auto de infração ou da notificação de lançamento, na forma deste artigo, é definitiva e irrecorrível na esfera administrativa e, após a decisão, o crédito tributário estará apto para a cobrança administrativa e posterior inscrição em dívida ativa, em caso de não pagamento no prazo legal.

AP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DA INTEMPESTIVIDADE

Art. 223. A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 224. Após o autor da peça básica oferecer a contestação de que trata o *caput* do art. 220, os autos serão encaminhados ao Diretor do Departamento de Receitas Tributária, a quem compete decidir em primeira instância, sobre a procedência da autuação e imposição legal.

Art. 225. A decisão de primeira instância deverá ser prolatada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade julgadora e conerá:

- I - o relatório, que será uma síntese do processo;
- II - os fundamentos de fato e de direito;
- III - a conclusão;
- IV - a ordem de intimação; e
- V - o recurso "de ofício", se for o caso.

Art. 226. Prolatada a decisão, serão providenciadas as necessárias intimações que se efetivarão na forma prevista no art. 215.

§ 1º Quando da expedição da ordem de intimação, nesta deverá constar a decisão prolatada, o prazo para pagamento e prazo para recurso, se for o caso.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º No caso de decisão desfavorável ao contribuinte, este deverá obrigatoriamente anexar aos autos o Documento Arrecadação Municipal comprovando o recolhimento do crédito tributário, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou querendo, poderá recorrer da decisão conforme o art. 228 deste Código.

Art. 227. À decisão em primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VII
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 228. Da decisão contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Junta de Recursos Fiscais (JRF), contados da data da ciência da decisão.

§ 1º O recurso poderá versar sobre parte da decisão recorrida, desde que o recorrente assim o declare ou reconheça expressamente a procedência das exigências que não forem objeto do recurso.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo anterior, o recorrente, sob pena de preempção do recurso, deverá pagar, no prazo deste artigo, o crédito tributário da parte por ele reconhecida como procedente.

Art. 229. O recurso voluntário será interposto por petição escrita e protocolizada na repartição preparadora do processo, que o remeterá ao órgão julgador, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. É vedado reunir em uma só petição, recurso voluntário referente a mais de uma decisão ou processo, ainda que relativo ao mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 230. O recurso voluntário apresentado intempestivamente será arquivado, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade, conforme modelo instituído em Regulamento.

Art. 231. Se dentro do prazo legal não for apresentado recurso, tal circunstância será indicada no processo, por termo de revelia, no qual se mencionará sua não interposição.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO “DE OFÍCIO”

Art. 232. A autoridade julgadora de 1ª instância recorrerá “de ofício”, com efeito suspensivo, à Junta de Recursos Fiscais (JRF) sempre que, no todo ou em parte, a decisão for contrária à Fazenda Municipal.

§ 1º Será dispensada a interposição de recurso “de ofício” quando:

I - a importância não exceder ao valor correspondente a 10 (dez) UPF's, vigentes na data da decisão; e

II - houver no processo prova de pagamento do tributo e/ou penalidades exigidas.

§ 2º Ao autor da peça básica será aberto prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a decisão de 1ª instância, objeto de recurso “de ofício”.

Art. 233. Sempre que, fora dos casos previstos no artigo 232, deixar de ser interposto o recurso “de ofício”, o servidor que verificar o fato representará, perante a autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela exigência.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 234. Fica criada a Junta de Recursos Fiscais (JRF), órgão de deliberação colegiada com competência para julgamento de Processos Administrativos Tributários em Segunda Instância Administrativa, composto por membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a paridade entre representantes do Município e de entidades empresariais.

Art. 235. O órgão colegiado, a que se refere o art. 234 deste Código, terá a sua organização, composição, forma de remuneração e funcionamento disciplinados em lei municipal específica.

Art. 236. As decisões da JRF são definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa.

Art. 237. A decisão será tomada por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais apenas o "Voto de Qualidade".

Art. 238. Será facultada a sustentação oral do Recurso Voluntário, perante a JRF, na forma e pelos prazos que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 239. A decisão prolatada em segunda instância substituirá, no que tiver sido objeto de recurso voluntário, a decisão recorrida.

Art. 240. Na intimação da decisão da JRF, constará a decisão prolatada e o prazo para pagamento.

CAPÍTULO X
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 241. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto; e

II - de segunda instância.

AP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não forem objeto de recurso voluntário ou não estiverem sujeitas a recurso “de ofício”.

Art. 242. De toda decisão contrária ao sujeito passivo, proferida em Processo Administrativo Tributário, será feita intimação, fixando-se prazo para seu cumprimento ou para dela recorrer, quando cabível essa providência.

Parágrafo único. A intimação será feita na repartição julgadora do processo na forma do art. 215 deste Código.

Art. 243. Tornada definitiva a decisão será o débito inscrito em dívida ativa e remetido para execução judicial.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá promover a cobrança administrativa, antes da inscrição do débito em dívida ativa, desde a decisão irrecorrível tenha sido prolatada até o dia 20 de novembro do ano em curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Disposições Gerais

Art. 244. A arrecadação das receitas do Município será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e o agente arrecadador.

Parágrafo único. Nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.

Art. 245. O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em Decreto Municipal.

Art. 246. Sempre que houver alteração das normas deste Código, o Poder Executivo fará publicar em Mural Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra desta Lei com as alterações realizadas.

Art. 247. Os valores relativos a tributos, créditos não tributários, multas e penalidades de qualquer natureza serão expressos na moeda corrente nacional e atualizados em conformidade com o disposto no art. 102 deste Código.

Disposições Transitórias

Art. 248. O disposto no art. 247 deste Código terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2019, mantendo-se o critério de atualização vigente na data da publicação deste Código para o exercício de 2018.

Art. 249. Enquanto não for editado o Regulamento deste Código, as suas normas que dependerem de regulamentação para sua plena eficácia, vigorarão com base nos Regulamentos vigentes na data da publicação deste Código, que ficam recepcionados, no que não forem com elas materialmente incompatíveis.

Disposições Finais

Art. 250. O Imposto Territorial Rural (ITR) poderá ser fiscalizado pelo Município, revertendo-se neste caso em seu benefício o valor integral da arrecadação, nos termos do art. 153, VI, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, por meio de convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB)

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 251. O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará este Código, por Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Parágrafo único. Quando houver aprovação de normas tributárias esparsas, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 252. O Secretário Municipal de Fazenda poderá expedir instruções normativas, resoluções, portarias e atos normativos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código e no seu Regulamento.

Art. 253. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvados os dispositivos que se reportem a tributos regulados por leis específicas deste Município, cujas edições que deverão observar estritamente os Princípios da Anterioridade de Anual e Nonagesimal, nos termos do artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que for determinante para sua plena eficácia.

Art. 254. Ficam revogadas as seguintes Leis: Lei Complementar nº 10 de 28 de Dezembro de 2001, Lei Complementar nº 11/2003, Lei Complementar nº 12/2003, Lei Complementar nº 13/2005, Lei Complementar nº 15/2005, Lei Complementar nº 17/2007, Lei Complementar nº 22/2011 e a Lei Complementar nº 27/2014.

Ouro Preto do Oeste-RO, de dezembro de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO

1) TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
(COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO) – POR M²

Categoria	Metragem	Valor em UPF
1ª	Até 20 metros	2
2ª	De 21 a 30	3
3ª	De 31 a 40	4
4ª	De 41 a 50	5
5ª	De 51 a 70	6
6ª	De 71 a 100	7
7ª	De 101 a 130	8
8ª	De 131 a 160	9
9ª	De 161 a 200	10
10ª	De 201 a 250	11
11ª	De 251 a 300	12
12ª	De 301 a 400	13
13ª	De 401 a 500	14
14ª	De 501 a 600	15
15ª	De 601 a 800	16
16ª	De 801 a 1.000	17
17ª	De 1.001 a 1.300	18
18ª	De 1.301 a 1.700	19
19ª	De 1.701 a 2.000	20
20ª	De 2.001 a 2.300	21
21ª	De 2.301 a 2.500	22



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

22º	De 2501 em diante	25
-----	-------------------	----

Observações:

I - Serão recolhidas, concomitantemente, por ocasião da inscrição no Cadastro Mobiliário, as taxas referentes às Taxas de Licença para Localização e de Funcionamento;

II - A Taxa de Fiscalização e Funcionamento Regular da Atividade Licenciada, bem como, a Taxa de Fiscalização Sanitária, serão devidas anualmente até o dia 05 (cinco) do mês de maio de cada ano e para os demais itens, será devida, também, anualmente, conforme a data do registro no Cadastro Mobiliário.

2) TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

	SERVIÇOS	ALÍQUOTAS EM UPFM's
01	Construção Residencial	1,00
02	Construção Médico-Hospitalar	2,00
03	Construção para outras finalidades – Comércio, Indústria e Prestação de Serviços	1,00
04	Fiscalização em estabelecimentos– Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, hospitalar e congêneres - Anual	
04.1	Até 150,00 m ²	4,00
04.2	De 151,00 a 500,00 m ²	6,00
04.3	Acima de 500,00 m ²	8,00
05	Fiscalização em Comércio Feirante/Eventual/Ambulante - Anual	1,00
	Circos, Parques de Diversões – por quinzena	1,00

4



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

3) TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ITEM	PERÍODO	QUANTIDADE DE UPF's
01	Por Mês ou Fração de Mês	1.50
02	Por Ano	5.00

**4) TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE
EVENTUAL OU AMBULANTE (EM LOCAIS PERMITIDOS)**

ITEM	MEIOS/ATIVIDADES	Alíquota em UPFM Por Dia	Alíquota em UPFM Por mês
01	Balcões, mesas, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, conduzido por pessoa.	1,00	5.00
02	Carroças ou similares por tração animal	0.50	5.00
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão).	3.00	10.00
04	Barracas para comércio em eventos, festas folclóricas etc. com ou sem fins lucrativos.	2,00	
05	Em Festa Popular, Feriados Religiosos, Festividades Carnavalescas, de Natal e Ano Novo e congêneres	1,00	
05	Circos, Parques de Diversões e congêneres por quinzena ou fração	Por quinzena 10,00	

**5) TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS,
INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.**

ITEM	SERVIÇOS	Alíquota em
------	----------	-------------



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

		UPF
01	APROVAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES, POR M2 DE ÁREA TOTAL.	
01.1	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR POR M²	
01.1.1	Residencial Unifamiliar com até 60,0 m ²	0.03
01.1.2	de 61,00 até 150,00 m ²	0.05
01.1.3	de 151,00 até 350 m ²	0.07
01.1.4	Acima de 350,00 m ²	0.09
01.2	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR POR M²	
01.2.1	Com unidade autônoma de até 60,00 m ²	0.05
01.2.2	Com unidade autônoma de até 61,00 a 150,00 m ²	0.08
01.2.3	Com unidade autônoma de até 151,00 a 350,00 m ²	0.10
01.2.4	Com unidade autônoma acima de 350,00 m ²	0.15
01.3	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR M²	
01.3.1	Até 150,00 m ²	0.08
01.3.2	De 151,00 a 500,00 m ²	0.10
01.3.3	Acima de 500,00 m ²	0.15
01.4	INDUSTRIAL POR M²	
01.4.1	Até 500,00 m ²	0.08
01.4.2	De 501,00 a 1.500,00 m ²	0.10
01.4.3	Acima de 1.500,00 m ²	0.15
01.5	INSTITUCIONAL POR M²	
01.5.1	Até 150,00 m ²	0.05
01.5.2	De 151,00 a 500,00 m ²	0.08
01.5.3	Acima de 500,00 m ²	0.10
02	PARCELAMENTO DO SOLO	
02.1	Consulta Prévia de Loteamento (por unidade)	10.00
02.2	Desmembramento, Remembramento e Desdobramento (por lote envolvido).	6.00



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

02.3	APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO	
02.3.1	Padrão A (por m ²)	0,025
02.3.2	Padrão B (por m ²)	0,02
02.3.3	Padrão C (por m ²)	0,015
03	ALVARÁ DE OBRAS POR M²	
03.1	Até 150,00 m ²	0.03
03.2	De 151,00 a 500,00 m ²	0.02
03.3	Acima de 500,00 m ²	0.01
03.4	Prorrogação de prazo	2,00
03.5	Reforma	4,00
03.6	Demolição	4,00
04	TERRAPLENAGEM	6.00
05	HABITE-SE POR M²	0,05
06	CERTIDÕES DIVERSAS	1,00
07	ANÁLISE PRÉVIA	
07.1	Construção	2,00
07.2	Loteamento	5,00
08	COLOCAÇÃO DE TAPUME (por metro linear mais Alvará)	0.10
09	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS - nivelamento e alinhamento de testada (metro linear)	1,50
10	ALINHAMENTO DE POSTE (por unidade)	2.00
11	CANALIZAÇÃO E QUAISQUER ESCAVAÇÕES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (por metro linear)	1.00



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

6) LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	TIPO DE OCUPAÇÃO	ALÍQUOTAS EM UPFM's
01	Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, malas, cestas ou similares, por unidade:	
	a) por mês ou fração	0,50
	b) por ano	3,00
02	Quiosques, "trailers", "hot-dog", ou similares, por unidade:	
	a) por mês ou fração	1.00
	b) por ano	6.00
03	Bicicleta, triciclo, carroças ou similares, por unidade:	
	a) por mês ou fração	0,50
	b) por ano	6.00
04	Kombi, táxi, motociclo, veículos tipo passeio ou similares, por veículos:	
	a) por mês ou fração	0,50
	b) por ano	6.00
05	Caminhões, ônibus, caminhonetes ou similares, por veículo:	
	a) por mês ou fração	1.00
	b) por ano	12.00
06	Bancas de revistas por ano ou fração	1,20
07	Feiras livres, por Box – padrão, por local permitido:	
	a) por mês ou fração	1.00
	b) por ano	3.00
08	Feiras especiais, por barraca e por local permitido:	
	a) por mês ou fração	1.00
	b) por ano	4.00
09	Mercados municipais:	
	a) por mês ou fração	0.30
	b) por ano	2.00
10	Circos e parques de diversões:	
	a) por mês ou fração	2.00
11	Postes de distribuição de energia elétrica e congêneres, por unidade:	
	a) por ano ou fração	3.00

SP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

12	Estrutura para fixação de placas, painéis, relógios, termômetros, outdoor e congêneres, por unidade: a) por ano ou fração	2.00
13	Armários de distribuição de redes telefônicas ou similares, por unidade: a) por ano ou fração	5.00
14	Medidores de consumo de água e de energia elétrica, por unidade, por ano	0.30
15	Outras ocupações não especificadas, por unidade:	
	a) por mês ou por fração	0,50
	b) por ano	6.00

7) TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

	VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ALÍQUOTAS EM UPFM's
01	Veículo de divulgação, portador de mensagem indicativa, colocada:	
01.1	Em vias ou locais públicos	
	TIPO	
01.1.1	a) Luminoso/Ano	4,00
01.1.2	a) Simples/Ano	2,50
02	Veículo de divulgação, de publicidade e propaganda colocadas:	
02.1	Na parte externa do próprio estabelecimento, por ano.	
	TIPO:	
	a) Luminoso	1.00
	b) Não Luminoso	0.50
02.2	Na parte interna ou externa de veículo motorizado, ou não, por veículo de divulgação/Ano	5.00
02.3	Sob a forma de Faixas ou Cartazes, placas ou similares, em locais permitidos, por mês ou fração.	1,00
02.4	Sob a forma de Estandes, Barracas, mesas e congêneres – por dia	1,00
02.5	Sob a forma de pinturas, adesivos, letras, desenhos autocolantes ou similares, aplicados em mobiliários em geral (mesas, cadeiras, balões,	0.10



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	etc.) por unidade, por ano.	
02.6	Sob a forma de outdoor ou balão e similares, por ano ou fração.	3.00
02.7	Sob a forma de painéis, por publicidade e propaganda veiculada:	
	TIPO:	
02.7.1	Luminoso	
	a) por mês ou fração,	0,30
	b) por ano	4.00
02.7.2	Simplex	
	a) por mês ou fração	0.30
	b) por ano	2.50
02.7.3	Eletrônico - por mês e/ou fração	5.00
02.8	Ou acoplados a relógios ou termômetros, por unidade, por ano.	4.00
03	Veículo de divulgação de publicidade e propaganda conduzidas por pessoa, por unidade:	
	a) dia	0.50
	b) mês	2.00
	c) ano	10.00
04	Veículo de divulgação portador de publicidade e propaganda sob forma de cartas, prospectos, folhetos, panfletos ou volantes distribuídos em locais permitidos ou a domicílio, em mãos ou pelo correio, por milheiro ou fração.	3.00
05	Veículo de divulgação sob a forma de mostruário ou vitrine colocado na parte externa de estabelecimento, em locais permitidos, galerias ou similares, por mês ou fração de mês.	1.50
06	Veículo de divulgação de publicidade e propaganda falada em lugares públicos ou audíveis ao público, utilizando amplificadores de som, alto-falantes e propagandistas:	1.50
06.1	Colocado no interior e exterior do estabelecimento, quando permitidos, por alto-falante, por mês ou fração.	5.00
06.2	Colocado em veículo motorizado ou não, quando permitido, por veículo, por mês ou fração.	3.00
07	Veículo de divulgação de qualquer natureza, não incluídos nos itens acima, por publicidade e propaganda veiculada, por mês ou fração do	5.00

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

mês.	
------	--

8) TAXA DE COLETA DE LIXO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

DESCRIÇÃO DA UNIDADE	VALOR EM UPF MENSAL
Unidade Residencial	0,20
Unidade Comercial	0,76
Unidade Industrial	0,96
Unidade Pública	0,96

9) PREÇOS SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM		
01	Taxa de Expediente (por documento emitido menor que 2UPFM)	0,10
02	Busca e desarquivamento de qualquer natureza	1,00
03	Averbação de escritura, por imóvel.	1,00
04	Memorial Descritivo	1,00
05	Transferência de contratos, por unidade	3,00
06	Baixas diversas	1,50
07	Registro de ferro de gado	2,00
08	Outros Requerimentos ou Documentos	1,00
09	Certidões de qualquer natureza	1,00
10	Laudo de avaliação de bens imóveis, por imóvel	1,00
11	Boletim de Informação Cadastral, por unidade	1,00
12	Numeração e renumeração de imóveis construídos	1,00
13	Fornecimento de 2ª via:	
	a) De qualquer natureza (por documento)	1,00
	b) Cópias de processo (por Unidade)	0,10



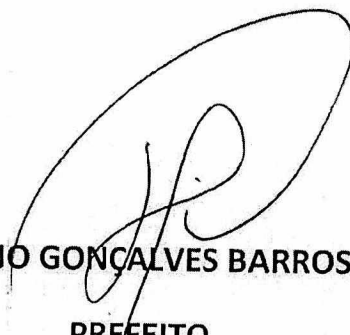
ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

14	Apreensão e transporte de animal, por cabeça:	
	a) Pequeno porte	0.50
	b) Médio porte	1.00
	c) Grande porte	2.00
15	Depósito de animal, por unidade e por dia:	
	a) Pequeno porte	0.10
	b) Médio porte	0.50
	c) Grande porte	1.00
15	Matrícula de animais domésticos e a renovação, por unidade	0.50
16	Apreensão de bens e/ou mercadorias:	
	a) Mercadorias, por quilo ou por unidade	0.10
	b) "Hot-dogs", por unidade	3.00
	c) Banca de revistas e similares, por unidade	5.00
	d) Mesa, cadeira e similares, por unidade	0.10
	e) Outros não especificados nas alíneas acima, por unidade	5.00
17	Permanência de bens e/ou mercadorias apreendidas ou removidas, por dia	
	a) Mercadorias, por quilo ou unidade	0.05
	b) "Hot-dogs", por unidade	0.50
	c) Banca de Revistas, por unidade	2.00
	d) Mesa, cadeira e similares, por unidade	0.05
	e) Outros não especificados nas alíneas acima, por unidade	0.50
18	Cemitérios:	
18.1	Inumação e Reinumação:	
	a) em sepultura rasa, por 05 anos	1,00
	b) em carneiro, jazigo ou gaveta por 04 anos	3,00
	c) em mausoléu – Perpetuidade	5,00
	d) Perpetuidade	3,00
18.2	Exumação:	
	a) antes de vencido o prazo regular de decomposição (com autorização judicial)	10,00
	b) depois de vencido o prazo regular de decomposição (obedecidos os requisitos legais)	7,00
	c) entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	2,00
19	Permanência de veículos apreendidos, por unidade e por dia:	



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

	a) Ônibus	3.00
	b) micro ônibus e caminhão	2.00
	c) Kombi e similares, veículos de passeio	1.00
	d) Moto	0.50
	e) outros	1.00
20	Reboque de veículos apreendidos, por unidade:	
	a) ônibus e caminhão	8.00
	b) micro-ônibus	7.00
	c) Kombi e similares, veículos de passeio e motos	6.00
	d) outros, não discriminados nas alíneas acima, por unidade	6.00
21	Expedição e renovação do Termo de Permissão, por unidade	2.00
22	Relocação de ponto e de itinerários	5.00
23	Transferência de permissão	10.00
24	Autorização para mudança de taxímetro, por veículo	1.00
25	Substituição de veículo de aluguel, por veículo	1.00
26	Autorização para ficar fora de circulação, por veículo	1.50
27	Autorização para colocação de caçamba ou "containeres" em vias e logradouros públicos, por unidade, por mês ou fração	0.50
28	Interdição de vias para realização de eventos e festejos, por dia	2.00
29	Cadastro de condutor auxiliar, de transporte coletivo, alternativo, escolar e de aluguel a taxímetro ou não, por cadastro	1.50


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO